



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR: DR. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.631 — BELÉM — SABADO, 4 DE SETEMBRO DE 1965

DECRETO N. 4.856 — DE 20 DE AGOSTO DE 1965

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Processamento de Dados, criado pela Lei n. 3.292, de 30-4-1965.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Processamento de Dados (DEPRO), criado pela Lei n. 3.292, de 30 de abril de 1965, que com este baixa.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

Regimento Interno do Departamento de Processamento de Dados (DEPRO), baixado com o Decreto n. 4.856 de 20 de agosto de 1965.

Dos Objetivos e Competência
1. O Departamento de Processamento de Dados (DEPRO) é uma autarquia com autonomia administrativa e financeira sujeita às prescrições normativas e ao controle da Secretaria Geral do CONDEPA e tem por objetivos principais:

- operar e manter os equipamentos eletromecânicos ou eletrônicos destinados ao processamento de dados postos sob sua responsabilidade, mediante procedimentos normais de locação ou compra;
- executar, em equipamentos eletromecânicos ou eletrônicos, ou contratar os ser-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

viços de processamento de dados e tratamento de informações necessário aos órgãos da administração estadual ou de entidades autárquicas ou de economia mista subordinadas ao Governo do Estado;

c) prestar os serviços técnicos enumerados na letra b) deste artigo a órgãos da administração federal e municipal e a outras entidades ou pessoas jurídicas;

d) prestar assessoramento, mediante convênio ou contra-

tos de assistência técnica, no campo de sua especialidade;

e) cooperar, no campo de sua especialidade com o esforço governamental, na formação de pessoal técnico;

f) emitir parecer prévio sobre quaisquer aquisições e locações de equipamentos para processamento de dados por parte dos órgãos da administração estadual.

2. Constitui decisão privativa do Secretário Geral do CONDEPA, mediante propos-

ta do Diretor do DEPRO:

a) a aprovação prévia de convênios e contratos de prestação de serviços;

b) a aprovação prévia dos contratos de aquisição ou locação de equipamentos eletromecânicos ou eletrônicos;

c) a autorização de despesas gerais e compras nos termos previstos em lei;

d) a aprovação de número e categoria profissional dos cargos e funções necessários e bastantes ao funcionamento eficiente de cada órgão ou serviço de entidade;

e) a aprovação dos padrões de custos para elaboração de orçamentos, convênios e contratos de serviços;

f) a aprovação dos balanços anuais, previamente e seu encaminhamento ao Tribunal de Contas;

g) a aprovação do Regimento Interno da entidade e respectivas alterações;

h) a designação dos chefes de divisão do DEPRO, preferentemente selecionadas entre os empregados da autarquia;

i) a admissão e dispensa de empregados, bem como a punição que exceda a 15 dias de suspensão ou demissão;

j) a fixação dos salários dos empregados;

k) os processos de seleção para admissão;

l) a requisição de servidores públicos estaduais;

m) as normas para participação dos empregados nos lucros do DEPRO;

n) a aprovação da proposta orçamentária anual;

o) a fixação dos limites para movimentação dos recursos financeiros do DEPRO por parte de seu Diretor.

Da Organização

3. São componentes da estrutura básica do DEPRO:

3.1 — Diretoria.

3.2 — Divisão Técnica.

3.2.1 — Serviço de Programação.

3.2.2 — Serviço de Operações.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Bártolo 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Secretário-Geral, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	CR\$	PUBLICIDADES	CR\$
Anual	9.900,	Uma Página de Com-	33.900,
Semestral	4.950,	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS		Por mais de duas (2)	
em MUNICÍPIOS		vêzes, 10% de aba-	
Anual	12.000,	vêzes, 20% de aba-	
Semestral	6.000,	timento.	
VERBA DE DIÁRIOS		O centímetro por co-	
Número avulso	50,	luna, tem o valor	
Número atrasado	30,	timento.	
O custo do exemplar dos ór-		Por mais de cinco (5)	300,
gãos oficiais, atrasados será		de	
excedida de CR\$ 30, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre preservadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até às onze e trinta (11,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8,30) às onze e trinta (11,30) horas, e das quatorze e dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

pre mensais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que expira.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 15 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se farão por assinantes que os solicitarem.

Restituam as assinaturas para o exterior, que serão sem-

3,3 — Divisão Administra-

tiva.
4. O cargo de Diretor do DEPRO é de provimento em comissão, os demais cargos serão providos mediante:

4.1 — Contrato de trabalho sob o regime da Legislação Trabalhista.

4.2 — Requisição de servidores públicos estaduais.

5. Os empregados do DEPRO são incluídos na categoria profissional de industriários.

Da Diretoria

6. A Diretoria exercida pelo Diretor, compete a direção geral do DEPRO, de acordo com a orientação que foi fixada pelo Secretário Geral do CONDEPA naquilo que constituir sua privativa competência, e especialmente:

a) dirigir o DEPRO como um todo, zelando para o cumprimento das suas finalidades, respondendo pela exa-

ção e regularidade dos seus serviços com observância das presunções legais;

b) autorizar despesas nos limites fixados em lei e instruções do Secretário Geral do CONDEPA;

c) propor ao Secretário Geral do CONDEPA a fixação do número e categoria profissional dos cargos e funções necessários ao funcionamento eficiente do DEPRO, bem como as admissões e dispensas de funcionários;

d) realizar as nomeações e dispensas autorizadas pelo Secretário Geral do CONDEPA;

e) encaminhar proposta fundamentada para adoção de padrões de custos de serviços;

f) opinar sobre convênios e contratos de serviços;

g) propor normas e alterações regimentais;

h) sugerir ao Secretário

Geral do CONDEPA a designação dos chefes de serviços do DEPRO;

i) dirigir ou executar todas as funções administrativas do DEPRO não expressamente reservadas ao Secretário Geral do CONDEPA;

j) satisfazer em nome do DEPRO todas as obrigações pertinentes à relação de emprego de seu pessoal;

k) indicar funcionários públicos que devam ser requisitados;

l) propor critério de participação dos empregados nos lucros da autarquia;

m) submeter à aprovação do Secretário Geral do CONDEPA, até 30 de novembro a proposta do orçamento anual do DEPRO dentro das normas gerais do direito financeiro;

n) conceder férias ao pessoal;

o) determinar os horários de trabalho do DEPRO;

p) aplicar penas disciplinares exceto a de demissão; ou suspensão superior a 15 dias;

q) estruturar os serviços do DEPRO de modo a cumprir suas finalidades, determinado a distribuição de serviços dentro das normas gerais prescritas por este Regulamento.

Da Divisão Administrativa

7. A Divisão Administrativa será dirigida por um Chefe designado pelo Secretário Geral do CONDEPA, por proposta do Diretor, de preferência dentre os empregados da autarquia.

8. A Divisão Administrativa compete planejar, coordenar, executar e contratar, de acordo com o Diretor, todas as atividades administrativas, em cooperação com os demais órgãos do DEPRO, e especialmente:

Pessoal:
a) processar as admissões e dispensas de funcionários de acordo com as disposições legais e administrativas próprias;

b) manter registros funcionais; anotar a frequência e processar o pagamento do pessoal do DEPRO;

c) realizar a anotação de Carteira Profissional dos empregados;

d) elaborar e propor o plano de classificação de cargos do DEPRO com base nos deveres e responsabilidades;

e) manter plenamente atendidas todas as obrigações do DEPRO perante as entidades públicas e profissionais próprias;

f) executar todos os demais atos de administração do pessoal do DEPRO.

Material:

g) Promover as aquisições de material que forem autorizados pelo Diretor com obediência às prescrições legais e administrativas próprias.

10. Exercer o controle da

qualidade dos materiais ad-

vindos;
11. Exercer a guarda e manter atualizado o controle de estoques e o registro dos bens patrimoniais do DEPRO.

Edifício:

12. Zelar pelas condições de conservação higiénica e segurança geral das instalações do DEPRO.

Orçamento:

13. Orientar, coordenar, executar e controlar os serviços inerentes a administração econômica e financeira do DEPRO, devendo para isso:

a) elaborar a proposta orçamentária com os elementos fornecidos pelos demais órgãos;

b) controlar e promover a execução orçamentária;

c) examinar, conferir e processar os pagamentos autorizados pelo Diretor;

d) cumprir todas as normas gerais e especiais de direito financeiro a que se deva submeter o DEPRO;

e) elaborar a prestação de contas do DEPRO dentro dos prazos legais;

f) exercer o controle da movimentação de fundos do DEPRO.

Da Divisão Técnica

14. A Divisão Técnica será dirigida por um Chefe, designado pelo Secretário Geral do CONDEPA mediante proposta do Diretor de preferência dentre os empregados do DEPRO.

15. Compete a Divisão Técnica de acordo com o Diretor, a orientação e coordenar a análise, pesquisa, treinamento e execução das atividades de programação, operação e manutenção do sistema de processamento de dados.

16. A Divisão Técnica será basicamente constituída pelos seguintes órgãos:

a) Serviço de Programação;
b) Serviço de Operações.

Compete ao Serviço de Programação:

17. Programar a execução dos serviços técnicos de processamento de dados de acordo com a disponibilidade do pessoal técnico e do equipamento.

18. Elaborar orçamento de custos dos serviços de processamento de dados.

19. Elaborar e executar programas de treinamento de pessoal com vistas ao desenvolvimento dos serviços.

20. Estudar e propor a aquisição e/ou desistência de equipamento.

21. Dar parecer prévio sobre os ajustes para prestação de serviços em sua implantação quando dividida pelo Diretor.

22. Propor a contratação e dispensa de pessoal técnico.

23. Sugerir ou dar parecer prévio sobre os critérios de seleção para contratação de pessoal técnico.

24. Especificar e requisitar

ao Diretor a quantidade e natureza do material necessário à execução dos programas.

Compete ao Serviço de Operações:

25. Executar os programas elaborados pelo Serviço de Programação através da operação do equipamento que lhe é afeto, compilar esses programas e apresentar sugestões para melhor rendimento de serviço.

26. Programar no âmbito do Serviço a utilização do equipamento e pessoal.

27. Providenciar a manutenção do equipamento.

28. Conferir os dados processados ou por processar de modo a assegurar a sua correção.

Disposições Gerais

29. O presente Regulamento será reformado, modificado, alterado ou completado sempre que se fizer necessária sua adequação à dinâmica do DEPRO, por iniciativa do Secretário Geral do CONDEPA ou mediante proposta do Diretor.

(G. — Reg. n. 10.923 — Dia 4/9/65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 14 de maio do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Osvaldo Rocha Santos, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Benfica, município de Benevides, distrito judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11.071 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Manoel Catarino Campos, do cargo de 2.º Suplente de Pretor em Benfica, município de Benevides, distrito judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11.075 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Maria Luci Brito Campos, para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor em Benfica, município de Benevides, distrito judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará, vago com a exoneração, a pedido, de Manoel Catarino Campos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11.073 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Catarino Campos, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Benfica, município de Benevides, distrito judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11.072 — Dia 4/9/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, João Guedes Filho, do cargo de Comissário de Polícia da localidade "Furo da Cidade", município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva

resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.918 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, José Francisco dos Santos, do cargo de Delegado de Polícia do município de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva

resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.926 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, Raimundo Joaquim de Souza, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva

resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.921 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Ubiratan Aracati Pereira, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva

resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.922 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Constância da Costa Cerdeira, do cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Guajarauna, município de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva

resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.923 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, José Francisco dos Santos, para o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva

resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.924 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, Levindo Costa Ferreira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Nova, município de São Caetano de Odivelas, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva

resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.925 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, Ademir de Souza Figueiredo, 1.º Ten. da R/R da Polícia Militar do Estado, para o cargo de Delegado de Polícia do município de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva

resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.927 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, Manoel Paulino Nunes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Castanhal, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva

resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.919 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, Ludovico Souza de Almeida, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Santarém, vago com a exoneração de Raimundo Joaquim de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.920 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, João Farias Lima, do cargo de Delegado Regional do Baixo Amazonas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.912 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, Raimundo Joaquim de Souza, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.914 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, Pedro Sabino Barbosa, Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, do cargo de Escrivão de Polícia da Delegacia de Polícia Rural do Marajó.

Palácio do Governo do Es-4/9/65).

tado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.917 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, Pedro Sabino Barbosa, Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia da Delegacia Rural do Marajó, vago com a exoneração de Osório Corrêa de Paiva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.918 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, Avelino Almeida, para exercer o cargo de Delegado Regional do Baixo Amazonas, vago com a exoneração de João Farias Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.913 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, Alfredo Rodrigues Lavon, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Santarém, vago com a exoneração, a pedido, de Raimundo Joaquim de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.915 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, Cursino da Costa Tavares, para o cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Guajarauna, no município de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.910 — Dia 4/9/65).

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, Mamedio Elmiro dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Itaituba, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.911 — Dia 4/9/65).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em audiência com o senhor Secretário do Governo.

Processos :
Em 2-9-65.

N. 7760 — SEFIN — Cooperativa Agro-Pecuária Mista de Paragominas Ltda. — Isenção de Imposto de Vendas e Consignações. — De acordo com o Dr. Secretário de Finanças, Jarbas Passarinho.

— N. 4760 — DERPA — Associação dos Servidores do DERPA — Beneficiários de Salário Família. — Ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral, em substituição, para opinar. Jarbas Passarinho.

— N. 0154 — SEGOV — Carlos Alberto Pinto Martins — Irregularidades na Cooperativa dos Lavradores de Santarém — Ltda. COLASAL. — Encaminhe-se todo o processo ao Sr. Delegado Federal de Agricultura, Jarbas Passarinho.

— N. 1548 — SEGOV — Banda de Música Municipal de Conceição do Araguaia — Solicita instrumentos. — PME

— Ao Sr. Cel. Comandante para providenciar nos termos que aprovo, do Cap. Belarmino, Jarbas Passarinho.

— N. 178 — Eletrobrás — Octávio Marcondes Ferraz — Aquisição e instalação de uma unidade dieselétrica na cidade de Santarém. — CELPA : Responda urgentemente. Jarbas Passarinho.

Em 3-9-65.
S/n — GAB — Sociedade dos Amigos de Belém — Agradecimento. — Arquive-se na SEGOV. Jarbas Passarinho.

— N. 05 — GAB — Loja Maçônica "Conciliação Bragantina" — Solicitação. — Dr. Edson — Auxilie, no que puder, a escola da Loja "Conciliação Bragantina" em Bragança. Jarbas Passarinho.

— N. 832 — SEPRO — Gonçalves Comércio Indústria S/A. — Solicita cessão, por empréstimo, de trator — SEGOV — Encaminhe o parecer da SEPRO aos interessados. Jarbas Passarinho.

(G. — Reg. n. 11.065 — Dia 4/9/65).

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 79 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições.

RESOLVE :
Tornar sem efeito a portaria n. 56, de 19/7/65.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 11.038 — Dia 4/9/65).

PORTARIA N. 128 — DE 30
DE AGOSTO DE 1965

José Jacintho Aben-Athar,
Secretário de Estado de Fi-
nanças, usando de suas atri-
buições legais,

Considerando que a Comis-
são constituída pela Portaria
n. 107, baixada em data de
12 de julho do corrente exer-
cício, integrada pelos funcio-
nários Worigern Castelo
Branco, diretor, em comissão,
do Departamento de Exato-
rias do Interior, e Edmundo
Guerreiro Bentes, Coletor de
Rendas do Estado, para ins-
pecionar a Agência Fiscal do
Estado em Capitão Poço,
através do Relatório apresen-
tado a esta Secretaria de Es-
tado de Finanças, concluiu
pela existência de desvio da
quantia de seis milhões sete-
centos e vinte e dois mil qua-
trocentos e quarenta e cinco
cruzeiros (Cr\$ 6.722.445), pro-
veniente de imposto de ven-
das e consignações e taxas
cobradas pela referida Agên-
cia Fiscal do Estado em Ca-
pitão Poço;

Considerando que o Relató-
rio apresentado pela Comissão
acima aludida aponta, ainda,
a existência de diversas ou-
tras irregularidades de natu-
reza grave, inclusive a inexis-
tência de vinte e cinco (25)
folhas do talonário série
1.101 a 1.150, fornecido pelo
Departamento de Exatarias do
Interior à citada Agência Fis-
cal do Estado em Capitão
Poço, bem como a utilização
ilegal pela Agência Fiscal em
tela do talonário série 0751
a 0800, originariamente desti-
nada à Exatoria estadual no
município de Benevides;

Considerando que figura
como principal indiciado nos
fatos acima comunicados, o
sr. Emanuel Salgado Vieira,
ocupante do cargo de "Inspe-
tor de Rendas do Interior",
atualmente no exercício das
funções de Agente Fiscal do
Estado em Capitão Poço, cir-
cunstância que torna aconse-
lhável o imediato afastamen-
to do citado funcionário do
exercício de suas funções;
Considerando, finalmente,
que "a autoridade que tiver
ciência de irregularidade no
serviço público é obrigada a
promover-lhe a apuração
imediata em processo admi-
nistrativo, assegurando ao
acusado ampla defesa".

RESOLVE:

I — Determinar a instaura-
ção de inquérito administra-
tivo nos termos dos artigos
194 e seguintes da Lei Esta-
dual n. 749, de 23.12.1953, a
fim de apurar a responsabi-
lidade de Emanuel Salgado
Vieira e outros possíveis im-
plicados no desvio de Receita
pertencente à Agência Fiscal
do Estado em Capitão Poço,
no valor de Cr\$ 6.722.445 e
demais irregularidades cons-
tatadas naquela estação fiscal
do Estado, referidas na pre-

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

sente Portaria e no Relatório
elaborado pela Comissão que
inspecionou a mesma, deven-
do o citado Relatório servir
de base a efetivação da ins-
trução e diligências que se
fizerem necessárias.

II — Designar o dr. Raul
Nery Baraúna, Procurador
Fiscal do Estado, Carlos Gon-
çalves Chaves, Contabilista,
lotado no Departamento de
Exatarias do Interior e Hênio
Leão, Fiscal de Rendas do Es-
tado, lotado no Departamento
de Fiscalização e Tomada de
Contas, para, sob a presidên-
cia do primeiro, comporem a
Comissão encarregada de pro-
mover o competente processo
administrativo, nos termos do
item anterior, devendo a alu-
dida Comissão iniciar os tra-
balhos no prazo de três (3)
dias.

III — Suspender pelo pe-
ríodo de trinta (30) dias, a
partir da data da presente
Portaria, o sr. Emanuel Sal-
gado Vieira, do exercício de
suas funções, nos termos do
artigo 191, combinado com o
artigo 192, da mencionada Lei
n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto
dos Funcionários Públicos Ci-
vis do Estado).

Cumprarse, dê-se ciência e
publique-se.

Gabinete do Secretário de
Estado de Finanças, em 30 de
agosto de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de
Finanças

(G. — Reg. n. 10.898 — Dia
4/9/65).

MONTEPIO DOS
FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS DO ESTADO
DO PARÁ

Concelho Administrativo

PORTARIA N. 63 — DE
31 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Monte-
pio dos Funcionários
Públicos do Estado do
Pará, usando da facul-
dade que lhe confere a
Lei n. 1.835, de 24 de
dezembro de 1959,

RESOLVE:

Efetivar de acôrdo com
o art. 120 da Constitui-
ção Estadual, Antonietta
Lauzid de Moraes, no
cargo de "Oficial Admi-
nistrativo" com lotação
no Montepio dos Funcio-
nários Públicos do Esta-
do do Pará.

A presente Portaria en-
trará em vigor a partir
da presente data.

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICASECRETARIA DE
ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
Conselho Regional de
Trânsito

O Conselho Regional
de Trânsito, de acôrdo
com o Art. 22 do Regi-
mento Interno e o delibe-
rado na sessão de ontem;
etc..

RESOLVE:

Autorizar a linha de
lotação denominada
"SOUZA" a prolongar re-
ferida linha até o lugar
CASTANHEIRA, confor-
me parecer do relator Dr.

Dê-se ciência, publique-
se e cumpra-se.

Dr. José Jacyntho

Aben-Athar

Presidente

(Reg. n. 2183 — Dia
4-9-65).

Maurício Velasco, apro-
vado contra o voto do
conselheiro Joaquim An-
tunes, entrando em vigor
logo após ter preparado o
local.

Belém, 2 de setembro
de 1965.

Gen. José Manoel Ferrei-
ra Coêlho

Presidente

Dr. Maurício Velasco

Relator

Cel. Maurício Velasco

Dr. Vasco Borborema

Célio Sampaio

(G. — Reg. n. 11043 —
Dia 4-9-65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS INDUSTRIÁRIOS

DELEGACIA NO PARÁ

Concorrência Pública n. 9/65

— EDITAL —

O Setor de Material da Delegacia do I. A. P. dos
Industriários, nesta cidade, sito à rua Manoel Bara-
ta, 869, leva ao conhecimento dos interessados que
no dia 22 de setembro, às 10,30 horas receberá pro-
postas para fornecimento de "Móveis de Ferro e
Aço".

INSCRIÇÃO

1 — Para serem aceitos a licitação, os interes-
sados deverão apresentar em sobrecarta fechada,
independentemente da que contiver a Proposta pro-
priamente dita, que deverá também vir fechada e la-
crada, os seguintes documentos:

- Quitação com o Imposto Sindical (Empre-
gador e Empregados);
- Relação da Lei dos 2/3 (Certidão);
- Original ou Fotocópia autenticada da Certi-
dão Negativa de Débito para com a Previdência So-
cial (Ofício Circular DNPS S/A N. 696/62 — Reso-
lução 149 do DNPS e RJ-253/65);
- Quitação com Impostos Federais, Estaduais
e Municipais e Certidão Negativa do Imposto de
Renda;
- Contrato Social ou declaração de firma; se
fôr estrangeira, também prova de autorização para
funcionar no país;

f) Número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;

g) Prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para titulares das firmas individuais;

1.1—A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei número 6.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação, com exceção dos referidos na alínea "c".

1.2—Se o certificado no DFC não fizer menção expressa de que foi apresentado qualquer dos

documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

1.3—As firmas inscritas no Instituto para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, entretanto, será obrigatória a apresentação, no ato de abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor, bem como do documento de que trata a alínea "c".

ESPECIFICAÇÕES

2 — O fornecimento objeto da presente concorrência compreende:

Item	Código	Sigla	Especificação	Quant.	Unid.
1	202.01.0022	AA-RX-0301	Arquivo p/ radiografia, aço c/3 gavetas, simples.	15	Um
2	202.01.0032	CAP	Caixa coletora, p/ papéis usados, aço	27	Uma
3	202.01.0034	CAE	Caixa p/ expediente, aço c/ inscrição IAPI.	15	Uma
4	202.01.0046	FEX-1	Ficheiro p/ fichas 3x5, aço tipo EXPAND.	2	Um
5	202.01.0047		Ficheiro rotativo, horizontal, aço	1	Um
6	202.02.0008	AA-3050201	Arquivo p/ fichas 3x5, aço c/2 gavetas, simples.	18	Um
7	202.02.0021	AA-OF-0401	Arquivo p/ fichas, tamanho of. aço, c/4 gav. simples.	1	Um
8	202.02.0039	CBA-23052	Carro-base normal, aço, p/arq. 3x5, c/2 gavetas.	3	Um
9	202.03.0001	AGRA-2-S	Armário guarda-roupa, aço c/2 corpos simples.	6	Um
10	202.03.0012	AA-5080201	Arquivo p/ fichas, 5x8, c/ 2 gavetas simples.	6	Um
11	202.03.0046	FEX-3	Ficheiro p/ fichas, 5x8, aço, tipo EXPAND.	6	Um
12	202.04.0016	AA-8100502	Arquivo p/ fichas, 8x10, aço, c/5 gavetas duplas.	1	Um
13	202.06.0046	FEX-10	Ficheiro p/ fichas, ofício, aço, tipo EXPAND.	1	Um
14	202.10.0025	BAA-16092	Base anã, aço, p/ arquivo, 6x9, c/2 gavetas.	1	Uma

Observações:

ARQUIVOS

1 — Fechadura de cilindros, tipo "Yale", com duas chaves, contendo dispositivo que feche todas as gavetas.

2 — Puxadores e porta-etiquetas de metal cromado ou latão estampado.

3 — Corrediças providas de rolamentos equipados com esferas.

MATERIAL

4 — Deverá ser confeccionado com chapas de aço de boa qualidade, resistentes a corrosão, laminadas a frio, nas seguintes espessuras mínimas:

Estrutura:

— chapa de aço n. 20 (C. S. N.);

— calhas, corrediças e trilhos;

— chapa de aço n. 16 (C. S. N.)

Compressores:

— chapa de aço n. 18 (C. S. N.)

Carcça e gavetas:

— chapa de aço n. 24 (C. S. N.)

5 — Pintura, externa e interna, lisa, com tinta à base de nitro-celulose, na cor verde-oliva, preparada contra ferrugem.

6 — O arquivo constituirá peça sólida e resistente, perfeitamente nivelada, sem folgas e sem fendas, apresentando acabamento esmerado.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionadas por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

3.1 — As propostas deverão consignar:

a) preço unitário;

b) prazo de entrega;

c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

4 — As propostas vigorarão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento da concorrência.

5 — A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 45 dias.

6 — Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo. Se prevalecer o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

7 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem

em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento.

8 — Os prazos de entrega estabelecidos são improrrogáveis. A falta de cumprimento das mesmas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas. Todos os prazos são contados em dias corridos.

ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO

9 — A critério do Instituto, se aceitas propostas com prazo de entrega superior a 45 dias, ficarão as mesmas sujeitas a prestação de Caução no valor de 5% sobre o valor total da encomenda, além de Cr\$ 100.000.

10 — O Instituto se reserva do direito de levar em consideração a qualidade do material oferecido, bem como reduzir a quantidade se assim lhe convier, considerando os preços apresentados.

11 — Quando da aprovação do processo serão despresadas as frações inferior a Cr\$ 5 e arredondadas para Cr\$ 10, as de valor igual ou superior a Cr\$ 5, do total de cada item.

PENALIDADES

12 — O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

13 — Ficarão sujeitos, ainda, o fornecedor, à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

14 — As multas serão calculadas na base indicada, por dia de atraso sobre o valor do material entregue com atraso ou não entregue, contado o prazo a partir do dia fixado para o atendimento da ordem do Instituto até a data da entrega, no primeiro caso, e até a do cancelamento da Ordem de Fornecimento, no segundo caso, limitado o total da multa a um terço do valor do fornecimento.

15 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, o Instituto poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de Coleta de Preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o Instituto vier a adquirir, sem prejuízo do previsto no item anterior.

AVISO SOBRE A CONCORRÊNCIA

16 — Será afixado na Seção de Compras um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

ANULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA

17 — A critério do Instituto esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Delegacia do Pará, em 31 de agosto de 1965.

Elva Tavares Bastos
Delegado Subst.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — (CEL-PA)

Concorrência Pública
n. 05/65

EDITAL

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, convida os interessados a apresentarem suas propostas para fornecimento de 9 (nove) Grupos Motor DIESEL de 125 KVA, observando as seguintes condições gerais:

MONTAGEM: sobre Skids, para serem assentados diretamente sobre o piso. **CARACTERÍSTICAS DO MOTOR:** Potência: 195 BHP — "Lubrificação": filtro e bomba incorporados a máquina. "Indicadores de Temperatura": para água e óleo colocados no painel do motor — "Indicadores de Pressão": para óleo no painel do motor — "Acumuladores": de horas colocados no motor — "Arranque Elétrico": 24 V.C.C. — "Volante": para operação satisfatória do grupo em paralelo — "Regime de Operação": contínuo — "Proteção": o motor deverá parar automaticamente nas seguintes condições:

- 1 — Temperatura de óleo excessivamente alta.
- 2 — Temperatura de água excessivamente alta.

"Acoplamento": o acoplamento do motor ao gerador deverá ser feito por intermédio de uma luva elástica.

CARACTERÍSTICAS DO GERADOR:

220/127 V.C.A. — "Frequência": 60 c/s — "Potência Nominal": 125 KVA — "Fator de Potência Nominal": 0,8 — "Isolamento": o mínimo admitido será de classe "A" conforme a ABNT — "Regulador de Tensão": com características adequadas para operar com o regulador de velocidade do motor — "Sincronização": o gerador deverá ser equipado com enrolamentos amortecedores para operação em paralelo — "Proteção": a saída do

gerador será protegida para descargas aéreas (para-raios) curto circuito (fusíveis), sobrecarga (Relé-térmico) — **CARACTERÍSTICAS DO QUADRO:** o quadro deverá ser uma estrutura separada do grupo motor-gerador, contendo todas os instrumentos de controle e medição; chaves de manobra abaixo discriminados:

- 3 — Para-raios de baixa tensão — 3 Amperímetros 400 A (com os respectivos transformadores de corrente) — 1 Voltímetro 250 OV com comutação de fases — 1 Medidor polifásico de kwatt kvar horas — 1 transformador de defasamento — 1 Contactor tripolar 600V. 400A — 2 Relés de sobrecarga — 3 Bases para fusíveis de 400 A — 1 Regulador de Tensão — 1 Reostato de campo e quando pedido o seguinte equipamento de sincronização: — 2 Frenquencímetros — 1 Voltímetro de zero ao centro — 2 Lâmpadas piloto — 2 Voltímetros. A potência nominal acima especificada poderá variar de 15% em torno de 125 KVA.

Além das condições estabelecidas na especificação deverá o proponente incluir os dados abaixo discriminados:

1.1 — Preço unitário do grupo gerador posto Belém.

1.2 — Preço unitário do quadro de comando com painel de sincronização.

1.3 — Preço unitário do quadro de comando sem painel de sincronização.

1.4 — Preço das peças sobressalentes para 4.000 horas de operação grupo motor-gerador.

1.5 — Preço das ferramentas para o grupo motor-gerador.

1.6 — Preço para tanque de água do grupo motor-gerador.

1.7 — Preço do conjunto de baterias necessárias ao grupo motor-gerador.

dor.

2 — Os grupos geradores deverão ser embarcados prontos para funcionar.

3 — Serão aceitas apenas propostas para faturamento direto dos fabricantes de equipamento principal (motor, gerador e quadro) com os quais serão efetuados todas as transações comerciais.

4 — Poderá o proponente apresentar proposta para o fornecimento apenas dos grupos motor-gerador ou para fornecimento dos quadros.

5 — No caso do fornecimento dos quadros ser adjudicados à fabricante diferente do vencedor do fornecimento dos grupos, o fabricante dos quadros se obrigará a atender todas as instruções do fabricante dos grupos de modo a satisfazer os requisitos contidos nas especificações da CELPA.

6 — Deverá o proponente declarar o prazo de entrega em Belém do equipamento que não deverá exceder a 60 dias a partir da data da emissão do pedido.

7 — A CELPA só aceitará propostas para pagamento em moeda nacional sendo que os proponentes deverão apresentar as suas condições de pagamento para o lote de equipamento e por unidade na sequência do item 1.

8 — Chamamos a atenção dos proponentes que os mesmos deverão obrigatoriamente apresentar todos os dados e informações pedidas na especificação da CELPA.

9 — A CELPA se reserva o direito de anular esta Concorrência ou adquirir dentro das quantidades pedidas o número de unidades que lhe convier.

10 — As propostas devem ser formuladas em 3 vias, em envelope fechado, e serão recebidas até às 10 horas do dia 15 do corrente mês.

11 — O vencedor desta

Concorrência firmará contrato de fornecimento com a CELPA, no qual serão fixados prazos de entrega e multa contratual pelo não cumprimento dos mesmos.

12 — A Empresa reserva-se o direito de anular a presente Concorrência desde que os preços ofertados ultrapassem o limite de preços adotados como teto máximo para o material acima.

Belém, 31 de agosto de 1965.

Ira Waldyr Waldner Moraes da Rocha

Diretor-Financeiro, no exercício da Presidência.

Jurandy Nascimento Garcez

Diretor-Técnico
(Reg. n. 2169 — Dia 4-9-65).

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ COHAB — PARÁ

Concorrência Pública
n. 1/65

A Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PARÁ) torna público, a quem interessar possa, que às 16:00 horas do dia 13 de setembro de 1965, em sua sede à Rua Governador Magalhães Barata n. 51, fará realizar Concorrência Pública (1/65) para aquisição do material a seguir discriminado:

I — Uma (1) máquina somadora, multiplicadora elétrica impressora, que execute subtração direta e o saldo negativo. Capacidade 12 na inscrição e 13 na totalização;

II — Uma (1) máquina calculadora elétrica automática impressora, dotada de memória mecânica e cálculo do saldo negativo. Executando as quatro operações. Capacidade de 12 na inscrição e 13 na totalização;

III — Máquinas de escrever manual dotadas de cinemático de acelera-

ção progressiva, com graduador de toque e freio de ação centrífuga. Marcação manual automática e visível:

Quantidade 4 (quatro) com carro de 38 cms. equivalente a 15" e correspondente a 136 espaços paica por linha de 38 cms. Tabulador automático decimal:

Quantidade 1 (uma) com carro de 60 cms. equivalente a 24" e correspondente a 220 espaços paica por linha. Tabulador automático decimal:

Quantidade 1 (uma) semi-portátil.

Observações:

1) Não serão aceitas as propostas que contiverem emendas, rasuras ou borões;

2) A aceitação da proposta, não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como das características técnico-mecânicas apresentadas e da entrega imediata;

3) Os envelopes, em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: "Comissão Permanente de Concorrência Pública para Aquisição de Máquinas e Equipamentos — Concorrência Pública n. 1/65 COHAB-PARÁ";

4 — A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5 — O pagamento será à vista em trinta (30) dias.

6 — A COHAB-PARÁ se reserva o direito de anular esta concorrência pública, não cabendo, nesta hipótese, direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 3 de setembro de 1965.

ANTONIO PAUL DE ALBUQUERQUE — Presidente em exercício.

DAVID MARTINS DE CARVALHO E SILVA — Diretor Financeiro.

(Reg. n. 2187 — Dia 4-9-65).

M. A. SUDEPE — DELEGACIA REGIONAL NORTE

Sede — Belém — Pará

Concorrência Administrativa n. 1/65.

Em cumprimento a Portaria n. 15, de hoje, do Sr. Delegado Regional, faço público que, de conformidade com o Telegrama n. 251, de 4 de agosto findo, do Sr. Diretor da Divisão de Serviço Geral da SUDEPE, serão vendidos em Concorrência Administrativa, nos termos da Lei, os materiais inservíveis pertencentes ao acervo desta Delegacia Regional Norte da SUDEPE, conforme relação que se encontra a disposição dos interessados nesta sede, à Travessa da Vigia n. 276, em hora de expediente normal, os quais se enquadram nas seguintes rubricas:

I — Material Permanente

1 — Mobiliários e acessórios.

2 — Máquinas e objetos de escritório.

4 — Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina.

8 — Máquinas e aparelhos em geral.

18 — Aparelhos e utensílios para asseio e desinfecção.

21 — Objetos e utensílios diversos.

22 — Material para iluminação.

27 — Insígnias e bandeiras.

Esclareço aos Srs. interessados que as propostas devem ser apresentadas no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação desse edital, em quatro vias, nas formas das disposições regulamentares, encerrando-se a presente Concorrência Administrativa no dia 15 do corrente às 10 horas da manhã, quando serão abertas, nesta sede, as propostas que forem apresentadas.

Delegacia Regional Norte da SUDEPE, em 6 de setembro de 1965.
Maria de Belém dos Santos Menezes
 Esc. 10-B.

VISTO:
Carlos Roberto de Bezeril Maia
 Delegado Regional
 (Reg. n. 2186 — Dias 4, 7 e 9-9-65).

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 (R.E.R. - PA)**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Concorrência Pública para compra de Máquinas e Veículos, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA).

De ordem do Eng.º Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 20 de setembro de 1965, às 10 horas em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 2o. Pavimento do Edifício sede, situado à Av. Almirante Barroso n. 3.639, nesta cidade, proposta para venda de Máquinas e Veículos ao Órgão Rodoviário.

I — ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL — EQUIPAMENTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.

Vinte e Dois (22) chassis de caminhão, motor a gasolina de 120 a 180 HP. para 6 toneladas de carga útil, equipado com carroçaria basculante com capacidade para 3 m3.

Seis (6) chassis de caminhão, motor a gasolina de 120 a 180 HP. para 6 toneladas de carga útil, equipado com carroçaria de madeira.

Três (3) motoniveladoras com rodas trazeiras em tandem, acionadas por motor diesel de potência mínima de 110 HP. no volante, partida elétrica ou através de motor auxiliar a gasolina equipados com escarificador, buzina, faróis, bomba para pneus, marcador de hora de trabalho e demais acessórios.

II — PAGAMENTO:

A vista.

III — CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA:

1— As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes "A e B" devidamente fechado com o seguinte subscrito: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA para venda de MÁQUINAS e VEÍCULOS.**

2— O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: 1 — Comprovante da existência legal da firma proponente; 2 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador) referente ao exercício de 1965; 3 — Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. n. 1.843); 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para quem represente a firma; 5 — Comprovante do pagamento da CAUÇÃO estipulada em Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000) que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-PA. até às 9 horas do dia do recebimento das propostas.

3— O envelope "B" deverá conter a proposta de

venda ao DER-PA., em três (3) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de Dez Cruzeiros (Cr\$ 10) e uma dita de caridade, todas datadas e assinadas.

4— A proposta que não declare subordinação as condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5— O DER-PA. reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6— No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7— Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a "Caução" depositada, se já for conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da "Caução" importará em indenização ao DER-PA. das perdas e danos correspondente a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8— O pedido de pagamento da "Caução" deverá ser feito diretamente a D.E.F. que processará sem mais formalidades.

9— Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesas até a entrega do material em Belém.

10— O DER-PA. poderá rescindir a presente concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

11— A "Caução" depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, será reforçada com a importância de Hum Milhão de Cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) totalizando a quantia de Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.500.000) e só poderá ser devolvida se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte do mesmo.

12— As despesas correrão a conta das verbas ...
 4.1.2.7 Diversos Equipamentos e Instalações e ...
 4.1.2.7.1 Financiamento da USAID.

13— Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitado na "Divisão Administrativa" do DER-PA. no horário das 8 às 12 horas.

14— A presente concorrência, enquanto o DER-PA. não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pela Resolução n. 521 de ... 20-10-1964 do "Conselho Rodoviário", e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, com as alterações determinadas pela Lei Estadual n. 1.347, de ... 21-8-1956.

Belém, 31 de Agosto de 1965.

JOSÉ GUILHERME DIAS MESCOUTO — Eng.º
 Chefe do Serviço de Material.

VISTO:

JOSÉ CHAVES CAMACHO — Eng.º Diretor da Divisão Administrativa.

(Reg. n. 2170 — Dias 3, 4 e 15-9-65).

SOCIEDADE RECREATIVA IGARAPÉ-MIRIENSE

RESUMO do Estatuto da "Sociedade Recreativa Igarapé-Miriense" (S.R.I.), aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 20 de maio de 1965, e registrado sob o número — 15 —, no livro n. 1 de Registro Especial das Pessoas Jurídicas, do Cartório de Títulos e Documentos da Oficial Alda Neri, em Igarapé-Miri-Pará.

"Denominação": — "Sociedade Recreativa Igarapé-Miriense" (S.R.I.).

"Fundo Social": — É constituído de Jóias, mensalidades, arrecadações, donativos, contribuições, etc...

"Fins": — Tem por fim incrementar o desenvolvimento social, recreativo e cultural da família igarapé-miriense, devendo:

a) Proporcionar aos seus associados, reuniões e oportunidades sociais, artísticas, culturais, cívicas e recreativas;

b) Organizar e manter, em caráter permanente, na sede social, biblioteca destinada ao aprimoramento intelectual de seus associados;

c) Organizar e incentivar a difusão cultural;

"Sede": — Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, Brasil.

"Data da Fundação": — 18 de fevereiro de 1965.

"Duração": — Tempo indeterminado.

"Administração Representação": O Presidente da Diretoria.

"Prazo do mandato da Diretoria": — 2 anos.

"Responsabilidades": — Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

"Dissolução": — A extinção desta Sociedade necessita, para ser aprovada, do voto afirmativo de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios componentes da Assembléia

ANÚNCIOS

Geral, reunidos em sessão extraordinária e especial.

Nesse caso, a Assembléia Geral delegará, a uma comissão constituída de três (3) membros, competência para proceder a liquidação, fixando diretrizes a serem observadas.

Saldado o passivo, e acervo da S.R.I. deverá ser destinado à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, em virtude da origem de fundação desta Sociedade, integrar virtualmente o patrimônio social do Município.

"Diretoria": — Presidente: — Darcy Domingos de Moraes, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

Vice-Presidente: — Alberone Benedito Corrêa Lobato, brasileiro, solteiro, laboratorista, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

1o. Secretário: — Dirceu Moraes, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

2o. Secretário: — Samuel Ferreira de Almeida, brasileiro, casado, serventuário da Justiça, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

1o. Tesoureiro: — Geraldo da Silva Sinimbu, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

2o. Tesoureiro: — Manoel Fonsêca Machado, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

Consultor Jurídico: — Dra. Carmen Leão Sanches, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Diretor social: — José Jorge da Purêza, brasilei-

ro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

Diretor de sede: — Arnaldo Pena de Moraes, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Coordenadoras de Relações Públicas: — Maria da Glória Corrêa Nonato, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Cidade de Igarapé-Miri, Pará; Lucimar Vilarinho Corrêa, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Cidade de Igarapé-Miri, Pará; Aurea de Almeida Fonsêca, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

"Assembléia Geral": — Presidente: — Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

Vice-Presidente: — Dr. Antonio Ítalo Tancredi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

1o. Secretário: — Angelo Corrêa Lobato, brasileiro, casado, funcionário federal, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

2o. Secretário: — Raimundo Araújo Rodrigues, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

"Conselho Fiscal": — Presidente: — Jackson Ferreira da Silva, brasileiro, desquitado, funcionário federal, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

Relator: — Alcebiades Godofredo Pinheiro, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-

Miri, Pará.

Relator: — Ticiano Corrêa de Miranda, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

"Término do mandato dos atuais componentes dos órgãos dirigentes": — 13 de maio de 1967.

Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, 22 de agosto de 1965.

Darcy Domingos de Moraes
Presidente

CARTÓRIO ALDA NERI

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho A.N. da verdade.

Igarapé-Miri, 22 de agosto de 1965.

ALDA NERI, — Tabela
(Reg. n. 2184 — Dia

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas de "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ) para, no dia treze (13) de setembro do ano corrente de 1965, às dezessete horas e trinta minutos... (17,30), na sede social, instalada no pavimento térreo do "Edifício Antonio Velho", à rua Santo Antonio 432, nesta Cidade de Belém, do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da renúncia de um dos Diretores, eleição de seu substituto, reforma dos Estatutos sociais e o que ocorrer.

Belém, 2 de setembro de 1965.

ANTONIO ALVES VELHO — Presidente da Diretoria.

(Reg. n. 2185 — Dias 4, 9 e 10-9-65).

FABRICA NAZARÉ S/A
Ata da Assembléia Geral
Extraordinária realizada
no dia 23 de julho de
1965.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às onze horas e trinta minutos, na sede social de "Fábrica Nazaré S/A", à Travessa da Vileta s/n, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da aludida sociedade, a fim de deliberarem sobre a matéria constante da ordem do dia inserida nos anúncios publicados no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 15, 16 e 17 de julho de 1965 e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 15, 16 e 20 do mesmo mês. Lavradas as assinaturas no livro de presenças, verificou-se haver número legal para a reunião, sendo escolhido para presidir os trabalhos o acionista Manoel Dias Lopes, o qual convidou para compor a mesa os acionistas Alberto Dias Neves e Raimundo de Almeida Moreira, na qualidade de 1º e 2º secretários, respectivamente. Iniciando os trabalhos, o senhor presidente solicitou ao 1º secretário que procedesse a leitura dos anúncios de convocação antes mencionados, o que foi feito pelo mesmo, e que tem o seguinte teor: "Fábrica Nazaré S/A — Assembléia Geral Extraordinária (Convocação). Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Fábrica Nazaré S/A" para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 de julho de 1965, às 11,30 horas, em sua sede social, sito à Travessa da Vileta s/n, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Reforma dos Estatutos; b) O que ocorrer. Belém, 13 de julho de 1965. Por: "Fábrica

Nazaré S/A" — Manoel Dias Lopes — Presidente". A seguir, o senhor Presidente disse que ia passar à ordem do dia, apresentando ao plenário a proposta da diretoria para reforma dos estatutos sociais, que se encontrava sobre a mesa, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal. Pediu, então, o senhor Presidente ao senhor primeiro secretário que efetuasse a leitura da aludida proposta, o que foi feita em voz alta, seguindo-se a leitura do parecer do Conselho Fiscal. Estavam assim redigidos os aludidos documentos: — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Temos a honra de submeter à apreciação de Vv. Ss. um projeto de estatutos destinados a substituir o atual além de já não estar a atender satisfatoriamente as necessidades da empresa, deve ser consolidado, uma vez que inúmeras esparsas reformas de estatutos vêm dificultando a consulta a tão importante documento. O projeto foi estudado meticolosamente e julgamos estar à altura de cumprir as suas finalidades, facilitando inclusive a boa administração dos negócios sociais. Eis a sua íntegra: "ESTATUTOS DE FABRICA NAZARÉ: — CAPÍTULO I — Da organização, sede, prazo e objeto — Artigo 1º. — A sociedade anônima "Fábrica Nazaré S/A", resulta da transformação da sociedade em nome coletivo e de responsabilidade ilimitada NEVES, DIAS & COMPANHIA e se regerá pelo presente Estatuto. Artigo 2º. — A sede e o foro jurídico da sociedade é a cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Artigo 3º. — A sociedade terá prazo indeterminado de duração. Artigo 4º. — A sociedade tem por objeto principal a exploração industrial de bebidas e refrigerantes em geral, sendo-lhe, porém, facul-

tada qualquer outra atividade industrial ou comercial não contrária às leis do país. CAPÍTULO II — Do Capital Social e das ações: Artigo 5º. — O capital social é de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000) dividido em cento e cinquenta mil (150.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador, a escolha dos acionistas, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma. Parágrafo único — A interesse e pedido do acionista a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas ou vice-versa. Artigo 6º. — No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição proporcionalmente ao número de ações que possuírem. Artigo 7º. — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e na aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes deste Estatuto, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. Artigo 8º. — A sociedade fica autorizada a emitir títulos múltiplos de ações a pedido de acionistas que por eles se interessarem. CAPÍTULO III — Das Assembléias Gerais. Artigo 9º. — Quando legalmente reunida, a Assembléia Geral representa para todos os efeitos a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões aprovar e ratificar todos os atos que interessarem à sociedade, observado o disposto no artigo décimo (10º). Artigo 10º. — As reuniões da Assembléia Geral serão anunciadas com antecedência de oito (8) dias no mínimo ao designado para a sua realização e de cinco (5) dias para as convocações posteriores, devendo ser sempre declarado, com a necessária clareza, embo-

ra sucintamente, o objeto ou o fim da convocação. Não poderão ser tratados assuntos estranhos, impertinentes ou contrários ao fim da reunião convocada. Artigo 11º. — A Assembléia Geral será presidida por um dos Diretores que for indicado pelos acionistas presentes o qual convidará, para a constituição da mesa dois acionistas que servirão de primeiro (1º) e segundo (2º) secretários. Artigo 12º. — As deliberações da maioria dos acionistas nas Assembléias Gerais obrigarão sempre a minoria, segundo o regime das sociedades anônimas e serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas, porém, as exceções previstas em lei e no presente Estatuto. Artigo 13º. — A cada ação corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Artigo 14º. — Os Acionistas só se poderão fazer representar nas Assembléias Gerais por procurador devidamente habilitado através de instrumento de mandato e que prove, também, a qualidade de acionista. Artigo 15º. — A Constituição do penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos de ação, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléias Gerais. Artigo 16º. — Os acionistas titulares de ações nominativas só poderão votar nas Assembléias Gerais com as ações que na data em que for publicado o primeiro anúncio de convocação estiverem inscritas no competente registro da sociedade. Artigo 17º. — Os acionistas titulares de ações ao portador deverão depositá-las na sede da sociedade até 3 (três) dias antes do dia marcado para a realização da Assembléia Geral, sob pena de não poderem votar. Artigo 18º. — As

transferências e conversões de ações ficarão suspensas desde o dia em que lização, e antes da data marcada para a distribuição convocada a Assembléia Geral até a sua realização, e antes da data marcada para a distribuição de dividendos pelo tempo que for necessário para a regularização dos trabalhos. **Artigo 19o.** — A reunião da Assembléia Geral Ordinária efetuar-se-á para a prestação de contas e outras deliberações de sua competência até 30 (trinta) de abril de cada ano. **Artigo 20o.** — Para que a Assembléia Geral Ordinária possa válidamente funcionar e deliberar é indispensável que esteja presente um número de acionistas, com direito a voto, que represente, pelo menos, 1/4 (uma quarta) parte do capital social. **Parágrafo único** — Se o número previsto neste artigo não se reunir, uma nova reunião será convocada, declarando-se nos anúncios que se deliberará, qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas presentes. **Artigo 21o.** — As reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociais, a arbitrio da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou dos acionistas, na conformidade das disposições da lei das sociedades anônimas. **Artigo 22o.** — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto: a) a Reforma do Estatuto social, somente se instalará em primeiro ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo dois terços do capital social; b) qualquer dos fins previstos no artigo cento e cinco (105) do Decreto-lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que repre-

sentem metade, no mínimo, do capital social com direito a voto. **Parágrafo único** — Ocorrendo que nem na primeira nem na segunda reunião compareça o número mínimo de acionistas previsto para o caso enumerado na letra "a", convocar-se-á uma terceira reunião com a declaração de que a Assembléia poderá instalar-se e deliberar com qualquer número de acionistas. **CAPÍTULO IV — Da Administração Social** — **Artigo 23o.** — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 5 (cinco) Diretores. **Artigo 24o.** — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos, expirando o seu mandato com a eleição e posse dos que os devam substituir. **Artigo 25o.** — Antes de entrar em exercício, os Diretores serão empossados mediante assinatura no termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria e após caucionar a responsabilidade da sua gestão com cinquenta (50) ações da sociedade, não podendo estas ser alienadas enquanto não forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do período em que tiverem exercido o mandato. **Parágrafo único** — A caução prevista neste artigo poderá ser prestada diretamente pelo Diretor afiançado ou por terceira pessoa a seu favor. **Artigo 26o.** — Em caso de vaga de qualquer diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a Diretoria imediatamente elegerá o seu substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que o proverá pelo resto do tempo do mandato do substituído, lavrando-se Ata dessa ocorrência. **Parágrafo único** — Em

caso de falta, ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, o mesmo, com a aprovação dos demais membros da Diretoria, designará o seu substituto, que exercerá o cargo durante o tempo da falta, ausência ou impedimento e sob a responsabilidade do substituído. Quando o faltoso, ausente ou impedido for outro diretor, caberá à Diretoria designar o seu substituto. **Artigo 27o.** — Os diretores, a título de remuneração pelos seus serviços de administração da sociedade, terão a remuneração mensal, sempre igual para todos, fixada na importância máxima permitida pela Legislação do imposto de renda vigente. **Parágrafo Primeiro** — Além da remuneração prevista neste artigo, os Diretores farão jus, ainda, a uma gratificação anual, a título de comissão, correspondente a seis por cento (6%) do lucro líquido verificado nos Balanços, calculada depois da fixação ou instituição das provisões, porém antes da constituição das reservas. A comissão a que se refere este parágrafo será distribuída em partes iguais entre os membros da Diretoria, cabendo, portanto, um por cento (1%) para cada um. **Parágrafo Segundo** — Os Diretores perderão o direito à comissão prevista no parágrafo anterior sempre que não seja distribuído um dividendo igual ou superior a dez por cento (10%) entre os acionistas. **Parágrafo Terceiro** — Os Diretores somente poderão levantar o valor da comissão concedida nos termos deste artigo e seus parágrafos anteriores, depois da aprovação dos respectivos Balanços pelas Assembléias Gerais Ordinárias que os apreciarem. **Artigo 28o.** — A Diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade,

praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como ampliando e não restringindo a autorização concedida neste Estatuto, a saber: — a) administrar todos os negócios da sociedade promovendo tudo o que disser respeito aos interesses sociais; b) executar fielmente este Estatuto; c) convocar as Assembléias Gerais, na forma da lei; d) executar as deliberações das Assembléias Gerais; e) apresentar os relatórios, Balanços e contas do exercício; f) propor dividendos a serem distribuídos aos acionistas; g) constituir advogados e procuradores, que representem a sociedade em juízo e fora dele; h) transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos; i) nomear, contratar, suspender e demitir empregados e agentes que a auxiliem na gestão dos negócios sociais, fixando os respectivos vencimentos e remuneração, tudo, porém, por proposta do Diretor responsável pelo setor ao qual estiver subordinado o empregado ou o agente; j) organizar regulamentos internos, sempre que se tornarem necessários; k) tomar todas as resoluções necessárias ou relativas ao bom andamento dos negócios da sociedade, de modo a preencher satisfatoriamente o fim a que é destinada; l) nomear os substitutos dos diretores ausentes ou impedidos temporariamente, sendo que no caso do Diretor-Presidente, mediante indicação do mesmo; m) nomear substitutos para as vagas de Diretores renunciando nos termos do artigo vigésimo sexto (26o.); n) autorizar e fixar gratificações que porventura possam ser concedidas aos auxiliares da sociedade. **Artigo 29o.** —

Compete, particularmente, ao Diretor-Presidente: a) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo; b) presidir as reuniões da diretoria; c) superintender os negócios sociais; d) emitir, conjuntamente com outro diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e mais as resoluções das Assembléias Gerais de Acionistas e da Diretoria. **Artigo 30o.** — A Diretoria distribuirá entre os outros membros os demais encargos da administração social. **Artigo 31o.** — É válida toda deliberação da Diretoria, desde que tomada por maioria de votos, computados na razão de um voto para cada Diretor. **Artigo 32o.** — A representação passiva extra-judicial da sociedade será feita mediante a assinatura do Diretor-Presidente ou das assinaturas conjuntas de dois outros diretores. **CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal** — **Artigo 33o.** — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato por um ano, podendo ser reeleitos. **Artigo 34o.** — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere e deverá assistir as reuniões da Diretoria, quando for para isso convocada. **Artigo 35o.** — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VI — Do Exercício Social** — **Artigo 36o.** — O ano social correrá de 1o. de janeiro a 31 de dezembro. **Artigo 37o.** — No fim de cada exercício social, isto é, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á, obrigatoriamente, a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, com observância das prescrições legais, para o fim de apurar o resultado econô-

mico financeiro do exercício. **Artigo 38o.** — É obrigatória a constituição de provisões para atender ao desgaste ou desuso dos valores integrantes do ativo imobilizado e permitidos pela legislação fiscal vigente. É também obrigatória a constituição de provisões para atender aos créditos que porventura venham a ser considerados incobráveis, observadas as disposições da legislação fiscal atinente ao caso. **Parágrafo único** — A constituição de qualquer uma das provisões previstas neste artigo, independe da verificação de lucro líquido ou final em cada exercício. **Artigo 39o.** — Constatada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos Balanços a que se refere o artigo trigésimo sétimo (37o.) deste Estatuto, deverá o prejuízo ser contabilizado integralmente em uma conta de função transitória e integrante do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos três exercícios subsequentes. **Parágrafo único** — Não é permitido deixar permanecer por mais de três (3) anos prejuízos contabilizados na forma anterior. **Artigo 40o.** — Verificada a existência de lucros no encerramento dos Balanços a que se refere o artigo trigésimo sétimo (37o.) deste Estatuto, proceder-se-á da seguinte forma quanto à sua distribuição e aplicação: a) calcular-se-á a comissão de 6% (seis por cento) que deverá ser distribuída em partes iguais entre os membros da Diretoria, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo vigésimo sétimo (27o.); b) calcular-se-á importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual nunca poderá ser superior a cinquenta por cento (50%) do capital da

sociedade; c) calcular-se-á importância correspondente a cinco por cento (5%) para constituição do Fundo de Reserva Estatutário, que também não poderá exceder de cinquenta por cento (50%) do capital social e que terá a finalidade de reforçar o patrimônio da sociedade e fazer face a qualquer prejuízo final porventura verificado nos encerramentos dos Balanços de exercício, observado, porém, o disposto no artigo trigésimo nono (39o.) deste Estatuto; d) calcular-se-á importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição de Fundo de Reserva para Aumento de Capital, o qual se destinará a atender às necessidades de aumento de capital social e será sempre aplicado neste fim, quando o seu valor atingir cinquenta por cento (50%) do capital da sociedade; e) calcular-se-á quantia correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos que se destinará a garantir a distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) aos acionistas sempre que os resultados finais do exercício sejam deficitários ou insuficientes para tanto. O fundo de Reserva para Garantia de Dividendos não poderá ultrapassar o montante do capital social; f) calculadas as percentagens instituídas nas letras anteriores deste artigo, o saldo final do lucro líquido apurado deverá ser posto à disposição da Assembléia Geral que, por proposta da diretoria, fixará os dividendos a distribuir e determinará o modo de aplicação de qualquer outro saldo que porventura venha a subsistir. **Artigo 41o.** — efetivação de aumento do capital da sociedade mediante a utilização do respectivo Fundo ou de outro qualquer,

obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas a título de bonificação, proporcionalmente ao valor das suas ações. **CAPÍTULO VII — Disposições Gerais** — **Artigo 42o.** — É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade. **Artigo 43o.** — Os diretores ficam proibidos de contrair empréstimos perante a sociedade ressalvados os casos em que houver prévia autorização da Assembléia Geral. **Artigo 44o.** — Os casos omissos neste Estatuto serão regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades anônimas. Estamos certos que Vv. Ss. darão ao assunto a importância merecida e estamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se tornem indispensáveis ao bom julgamento do projeto ora apresentado. Belém (Pa), 8 de julho de 1965. — (aa) Manoel Dias Lopes, Joaquim Dias, Alberto Dias Neves, Newton Corrêa Vieira, Ladislau de Almeida Moreira, Altair Corrêa Vieira". **PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de "Fábrica Nazaré S/A", havendo recebido da Diretoria da mencionada sociedade uma proposta para exame dos novos Estatutos, depois de estudar cuidadosamente o assunto, decidiram, por unanimidade, recomendar a sua aprovação, por estarem certos de que as novas normas atendem plenamente os altos interesses da sociedade. Belém (Pa), 12 de julho de 1965. (aa) Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Dorival Mônico Belúcio. Após, o senhor presidente declarou que colocava em discussão a proposta da Diretoria, tendo sido amplamente debatida a matéria, depois do que foi a mesma submetida à votação, apu-

rando-se ter sido aprovado por unanimidade o projeto de Estatuto, o qual, diante dessa decisão, passará a vigorar de agora em diante, ficando sem efeito todas as disposições estatutárias anteriores. Continuando nos trabalhos, o senhor Presidente disse que, com a nova redação dos Estatutos, havia, obrigatoriedade de ser alterado o quadro administrativo da empresa de maneira a que ficasse de acordo com as disposições do artigo 23º. (Vigésimo Terceiro) dos Estatutos. Os senhores Diretores, que na sua totalidade se encontravam presentes, decidiram, então, renunciar aos cargos ocupados, possibilitando nova eleição, já de conformidade com os dispositivos estatutários vigentes. Confeccionadas as chapas e procedida a eleição, foi o seu resultado apurado pelos acionistas Altair Corrêa Vieira e Vitorino Neves Dias Lopes, para isso designados pela mesa, verificando-se haver sido eleitos os seguintes Diretores, que ocuparão os seus cargos por três anos: Diretor-Presidente, Manoel Dias Lopes, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade. Diretores: Joaquim Dias, Ladislau de Almeida Moreira, Newton Corrêa Vieira, Vitorino Neves Dias Lopes e Raimundo de Almeida Moreira, os dois primeiros portugueses, o terceiro e o quarto brasileiros, e o último norte-americano naturalizado, todos casados, industriais, domiciliados e residentes nesta cidade. Diante da escolha dos senhores acionistas o senhor Presidente deu por empossados os eleitos, determinando a lavratura do termo de posse no livro competente, o que foi executado. Estando esgotada a ordem do dia, o senhor Presidente, colocou a palavra à disposição de quem dela desejasse fazer uso. Como

ninguém se manifestasse foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinadas. Belém (Pa), 23 de julho de 1965. Manoel Dias Lopes, Alberto Dias Neves, Joaquim Dias, Ladislau de Almeida Moreira, Newton Corrêa Vieira, Vitorino Neves Dias Lopes, Altair Corrêa Vieira, Raimundo de Almeida Moreira, Maria Helena Pina Neves, Maria da Graça Duarte Lopes, Antônio Domingos Leitão, Maria de Lourdes da Silva Moreira, Albertina Costa Vieira, Maria dos Anjos Martins Dias.

Confere com o original. — Manoel Dias Lopes.

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Manoel Dias Lopes. Em sinal CNAR de verdade.

Belém, 18 de agosto de 1965. — Carlos N. A. Ribeiro, tabelião substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 4.000. — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 19 de agosto de 1965. (a. ilegível)

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de agosto de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo oito (8) folhas de ns. 3315/22 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1164/65. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de agosto de 1965. Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n.º 2175 — Dia 4-9-65)

PRODUTOS VITÓRIA S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 1965.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dez horas, na sede social de "Produtos Vitória S. A.", à avenida Almirante Barroso número 3775, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da aludida sociedade, a fim de deliberarem sobre a matéria constante da ordem do dia inserida nos anúncios publicados no jornal "A Província do Pará", edições de 15, 16 e 17 de julho de 1965, e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 15, 16 e 20 de julho do mesmo ano. Apos-tas as assinaturas no livro de presenças, verificou-se haver número legal para a reunião, sendo aclamado para presidir os trabalhos o acionista Sr. Ladislau de Almeida Moreira, o qual convidou para secretariá-lo os acionistas Alberto Dias Neves e Joaquim Dias, na qualidade de 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Abrindo os trabalhos, o senhor presidente solicitou ao 1.º secretário que procedesse à leitura dos anúncios de convocação já acima mencionados, o que foi feito pelo mesmo, e que tem o seguinte teor:

— PRODUTOS VITÓRIA S/A. — Assembléia Geral Extraordinária (Convocação): — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima PRODUTOS VITÓRIA S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 23 de julho de 1965, às 10,00 horas em sua sede social, situada à avenida Almirante Barroso, n.º 3775, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Reforma dos Estatutos; b) O que ocorrer. Belém, 13 de julho de 1965. Por:

PRODUTOS VITÓRIA S/A.

Ladislau de Almeida Moreira — Presidente. A seguir, o senhor presidente disse, que, passando à ordem do dia, iria submeter à apreciação dos senhores acionistas a proposta da diretoria para reforma e consolidação dos estatutos sociais, a qual se achava acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal. Então, o senhor primeiro secretário, por solicitação do senhor presidente, passou a ler, em voz alta, a referida proposta e o parecer do Conselho Fiscal, cujos teores são os seguintes: — PROPOSTA DA DIRETORIA. — Senhores Acionistas, temos a satisfação de submeter ao julgamento de V. Sas. um projeto, para os nossos novos estatutos, convencidos que estamos de que os atuais já não satisfazem inteiramente às necessidades da sociedade. Por outro lado, considerando as sucessivas reformas de que tem sido objeto, o atual estatuto necessita de ser consolidado a fim de permitir a consulta fácil nos momentos precisos. Desse modo, pedimos que, devidamente examinados esses fatores decidam os Srs. acionistas por aprovar a redação que se segue, a qual substituirá integralmente a atualmente em vigência. — ESTATUTOS DE PRODUTOS VITÓRIA S/A. — CAPÍTULO I — Da organização, sede, prazo e objeto — Artigo 1.º — A sociedade anônima denominada PRODUTOS VITÓRIA S/A. resulta da transformação da sociedade por cotas e de responsabilidade limitada PRODUTOS VITÓRIA S/A. e se regerá pelo presente Estatuto. Artigo 2.º — A sede e o foro jurídico da sociedade é a cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Artigo 3.º — A sociedade terá prazo indeterminado de duração. Artigo 4.º — A sociedade tem por obje-

rado com a necessária clareza, embora sucintamente, o objeto ou o fim da convocação. Não poderão ser tratados assuntos estranhos, impertinentes ou contrários ao fim da reunião convocada. Artigo 11.º — A Assembléa Geral será presidida por um dos Diretores que fôr indicado pelos acionistas presentes, o qual convidará, para a constituição da mesa dois acionistas que servirão de primeiro (1.º) e segundo (2.º) secretários. Artigo 12.º — As deliberações da maioria dos acionistas nas Assembléas Gerais obrigarão sempre a minoria, segundo o regime das sociedades anónimas e serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas, porém, as exceções previstas em lei e no presente Estatuto. Artigo 13.º — A cada ação corresponde um voto nas deliberações das Assembléas Gerais. Artigo 14.º — Os acionistas só se poderão fazer representar nas Assembléas Gerais por procurador devidamente habilitado através de instrumento de mandato e que prove, também, a qualidade de acionista. Artigo 15. — A constituição do penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléas Gerais. Artigo 16.º — Os acionistas titulares de ações nominativas só poderão votar nas Assembléas Gerais com as ações que na data em que fôr publicado o primeiro anúncio de convocação estiverem inscritas no competente registro da sociedade. Artigo 17.º — Os acionistas titulares de ações ao portador deverão depositá-las na sede da sociedade até 3 (três) dias antes do dia marcado para a realização da Assembléa Geral, sob pena de não poderem votar. Artigo 18.º — As transfe-

ências e conversões de ações ficarão suspensas desde o dia em que for convocada a Assembléa Geral até a sua realização, e antes da data marcada para a distribuição de dividendos pelo tempo que for necessário para a regularização dos trabalhos. Artigo 19.º — A reunião da Assembléa Geral Ordinária efetuar-se-á para a prestação de contas e outras deliberações de sua competência até 30 (trinta) de abril de cada ano. Artigo 20.º — Para que a Assembléa Geral Ordinária possa validamente funcionar e deliberar é indispensável que esteja presente um número de acionistas, com direito a voto, que represente pelo menos 1/4 (uma quarta) parte do capital social. Parágrafo único. — Se o número previsto neste artigo não se reunir, uma nova reunião será convocada, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer, que seja a soma do capital social representado pelos acionistas presentes. Artigo 21.º — As reuniões das Assembléas Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas tantas vêzes quantas o exigirem os interesses sociais, a arbítrio da Diretoria ou do Conselho Fiscal cu dos acionistas, na conformidade das disposições da lei das sociedades anônimas. Artigo 22.º — A Assembléa Geral Extraordinária que tiver por objeto: — a) A reforma do estatuto social, somente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social; b) qualquer dos fins previstos no artigo cento e cinco (105) do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940; só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem metade, no mínimo, do capital social com direito a voto. Parágrafo

único. — Ocorrendo que
na primeira nem na
segunda reunião compa-
reça o número mínimo de
acionistas previsto para
o caso enumerado na le-
tra "a", convocar-se-á
uma terceira reunião com
a declaração de que a As-
sembléa poderá instalarse
e deliberar com qual-
quer número de acionis-
tas. **CAPÍTULO IV — Da
Administração Social** —
Artigo 23.º — A sociedade
será administrada por
uma diretoria composta
de 6 (seis) membros,
acionistas ou não, resi-
dentes no país, sendo 1
(um) Diretor-Presidente
e 5 (cinco) Diretores. **Ar-
tigo 24.º** — Os diretores
serão eleitos pela Assem-
bléa Geral, com manda-
to de três anos, podendo
ser reeleitos, expirando o
o seu mandato com a elei-
ção e posse dos que os de-
vem substituir. **Artigo 25.º**
— Antes de entrar em
exercício, os Diretores se-
rão empossados mediante
assinatura do termo de
posse lavrado no livro de
Atas das Reuniões da Di-
retoria e após caucionar a
responsabilidade da sua
gestão com cinquenta
(50) ações da sociedade,
não podendo estas ser
alienadas enquanto não
forem aprovadas pela As-
sembléa Geral as contas
do período em que tiverem
exercido o mandato. **Pa-
rágrafo único.** — A cau-
ção prevista neste artigo
poderá ser prestada dire-
tamente pelo diretor afi-
ançado ou por terceira
pessoa a seu favor. **Artigo
26.º** — Em caso de vaga
de qualquer diretor, inclu-
sive do Diretor-Presidente,
a Diretoria imediatamente
elegerá o seu substituto,
que exercerá o
cargo até a primeira As-
sembléa Geral Ordinária,
que o proverá pelo resto
do tempo do mandato do
substituto, lavrando-se
ata dessa ocorrência. **Pa-
rágrafo único.** — Em ca-
so de falta, ausência ou
no impedimento temporá-
rio do Diretor-Presidente,
a Diretoria designará um
dos demais mem-
bros da diretoria, designa-

nará o seu substituto, que exercerá o cargo durante o tempo da falta, ausência ou impedimento e sob a responsabilidade do substituído. Quando o faltoso, ausente ou impedido for outro diretor, caberá à diretoria designar o seu substituto. Artigo 27.º — Os diretores, a título de remuneração pelos seus serviços de administração da sociedade, terão a remuneração mensal, sempre igual para todos, fixada na importância máxima permitida pela legislação do imposto de renda vigente. Parágrafo Primeiro. — Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores farão jus ainda a uma gratificação anual, a título de comissão, correspondente a seis por cento (6%) do lucro líquido verificado nos Balanços, calculada depois da fixação ou instituição das provisões, porém antes da constituição das reservas. A comissão a que se refere este parágrafo será distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria, cabendo, portanto, um por cento (1%) para cada um. Parágrafo Segundo. — Os diretores perderão o direito à comissão prevista no parágrafo anterior sempre não seja distribuído um dividendo igual ou superior a dez por cento (10%) entre os acionistas. Parágrafo Terceiro. — Os diretores somente poderão levantar o valor da comissão concedida nos termos deste artigo e seus parágrafos anteriores, depois da aprovação dos respectivos Balanços pelas Assembléias Gerais Ordinárias que os apreciarem. Artigo 28.º — A diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como ampliando e não restringin-

do a autorização concedida neste Estatuto, a saber: — a) administrar todos os negócios da sociedade promovendo tudo o que disser respeito aos interesses sociais; b) executar fielmente este Estatuto; c) convocar as Assembléias Gerais, na forma da lei; d) executar as deliberações das Assembléias Gerais; e) apresentar os relatórios, Balanços e contas do exercício; f) propôr dividendos a serem distribuídos aos acionistas; g) constituir advogados e procuradores, que representem a sociedade em juízo e fora dele; h) transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos; i) nomear, contratar, suspender e demitir empregados e agentes que a auxiliem na gestão dos negócios sociais, fixando os respectivos vencimentos e remunerações, tudo, porém, por proposta do diretor responsável pelo setor ao qual estiver subordinado o empregado ou o agente; j) organizar regulamentos internos, sempre que se tornarem necessários; k) tomar todas as resoluções necessárias ou relativas ao bom andamento dos negócios da sociedade, de modo a preencher satisfatoriamente o fim a que é destinada; l) nomear os substitutos dos diretores ausentes ou impedidos temporariamente, sendo que no caso do diretor-presidente mediante indicação do mesmo; m) nomear substitutos para as vagas de diretores renunciando nos termos do artigo vigésimo sexto (26.º); n) autorizar e fixar gratificações que porventura possam ser concedidas aos auxiliares da sociedade. Artigo 29.º — Compete, particularmente, ao Diretor-Presidente: a) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo; b) presidir as reuniões da diretoria; c) superintender os negócios sociais; d)

emitir, conjuntamente com outro diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e mais as resoluções das Assembléias Gerais de acionistas e da Diretoria. Artigo 30.º — A diretoria distribuirá entre os outros membros os demais encargos da administração social. Artigo 31.º — É válida toda deliberação da Diretoria, desde que tomada por maioria de votos, computados na razão de um voto para cada diretor. Artigo 32.º — A representação passiva extra-judicial da sociedade será feita mediante a assinatura do Diretor-Presidente ou das assinaturas conjuntas de dois outros diretores. CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal. Artigo 33.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato por um ano, podendo ser reeleito. Artigo 34.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere e deverá assistir as reuniões da Diretoria, quando for para isso convocado. Artigo 35.º — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO VI — Do exercício social. Artigo 36.º — O ano social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. Artigo 37.º — No fim de cada exercício social, isto é, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á, obrigatoriamente, a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, com observância das prescrições legais, para o fim de apurar o resultado econômico financeiro do exercício. Artigo 38.º — É obrigatória a constituição de provisões para atender ao desgase ou desuso dos valores integrantes do ativo imobilizado e permitidos para legislação vigente. É também

obrigatória constituição de provisões para atender aos créditos que porventura venham a ser considerados incobráveis observadas as disposições da legislação fiscal atinentes ao caso. Parágrafo único. A constituição de qualquer uma das provisões previstas neste artigo independe da verificação de lucro líquido ou final em cada exercício. Artigo 39.º — Constatada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos Balanços a que se refere o artigo trigésimo sétimo (37.º) deste Estatuto, deverá o prejuízo ser contabilizado integralmente em uma conta de função transitória e integrante do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos três exercícios subsequentes. Parágrafo único. — Não é permitido deixar permanecer por mais de três (3) anos prejuízos contabilizados na forma anterior. Artigo 40.º — Verificada a existência de lucros no encerramento dos Balanços a que se refere o artigo trigésimo sétimo (37.º) deste Estatuto, proceder-se-á da seguinte forma quanto à sua distribuição e aplicação: a) calcular-se-á a comissão de 6% (seis por cento) que deverá ser distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo vigésimo sétimo (27.º); b) calcular-se-á importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual nunca poderá ser superior a cinquenta por cento (50%) do capital da sociedade; c) calcular-se-á importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Estatutário, que também não poderá exceder de cinquenta por cento (50%) do capital social e

que terá a finalidade de reforçar o patrimônio da sociedade e fazer face a qualquer prejuízo final porventura verificado nos encerramentos de Balanços de exercício, observado, porém o disposto no artigo trigésimo nono .. (39.º) deste Estatuto; d) Calcular-se-á importância correspondente e cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva para Aumento de Capital, o qual se destinará a atender às necessidades de aumento do capital social e será sempre aplicado nesse fim, quando o seu valor atingir cinquenta por cento (50%) do capital da sociedade; e) calcular-se-á quantia correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos, que se destinará a garantir a distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) aos acionistas sempre que os resultados finais do exercício sejam deficitários ou insuficientes para tanto. O Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos não poderá ultrapassar o montante do capital social; f) calculadas as percentagens instituídas nas letras anteriores deste artigo, o saldo final do lucro líquido apurado deverá ser posto à disposição da Assembléia Geral que, por proposta da diretoria, fixará os dividendos a distribuir e determinará o modo de aplicação de qualquer outro saldo que porventura venha a subsistir. Artigo 41.º — A efetivação de aumento de capital da sociedade mediante a utilização do respectivo Fundo ou de outro qualquer, obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas a título de bonificação, proporcionalmente ao valor das suas ações. CAPÍTULO VII — Disposições Gerais — Artigo 42.º — É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da socieda-

de. Artigo 43.º — Os diretores ficam proibidos de contrair empréstimos perante a sociedade, ressalvados os casos em que houver prévia autorização da Assembléia Geral. Artigo 44.º — Os casos omissos neste Estatuto serão regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades anônimas. De bom grado prestaremos a V. Sas. quaisquer informações a respeito do assunto. Belém (Pa.), 8 de julho de 1965 — a) Ladislau de Almeida Moreira, Newton Corrêa Vieira, Alberto Dias Neves, Manoel Dias Lopes, Joaquim Dias, Raimundo de Almeida Moreira. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas, os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de "Produtos Vitória S/A." havendo recebido da diretoria, para exame, um projeto para novos estatutos da aludida sociedade, depois de estudá-lo minuciosamente decidiram recomendar a V. Sas. a sua aprovação, tendo em vista que a nova redução sugerida atende perfeitamente aos interesses da sociedade. Belém (Pa.), 12 de julho de 1965. a) Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Jovino Cardoso da Cunha Coimbra, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes. Após essa leitura, o sr. presidente disse que ia submeter à discussão a proposta da diretoria, o que foi feito, sendo minuciosamente estudada e debatida a referida mensagem, depois do que foi submetida à votação, tendo recebido aprovação unânime dos presentes. Declarou, então, o senhor presidente que doravante a sociedade passará a ser regida pelos estatutos ora aprovados, conforme fôra deliberada pelos senhores acionistas, ficando, pois, revogadas todas as disposições estatutárias anteriores. Prosseguindo, acrescentou o senhor presidente que em face das modificações havidas a

administração social deveria ser profundamente alterada para ficar de acordo com o artigo 23.º (vigésimo terceiro) dos novos estatutos. Como se achavam presentes todos os diretores, resolveram eles, unânimemente, e a fim de possibilitar a reestruturação indispensável, renunciar aos cargos que ocupavam na sociedade. O senhor presidente, depois de agradecer essa atitude, solicitou que fossem confeccionadas as chapas para que se procedesse à eleição dos novos administradores. Efetuada a votação, apuraram o seu resultado, designados pela mesa, os acionistas Manoel Dias Lopes e Vitorino Neves Dias Lopes, verificando-se a eleição dos seguintes: Diretor-Presidente — Ladislau de Almeida Moreira, português, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade; Diretores: — Alberto Dias Neves, português, Newton Corrêa Vieira, Altair Corrêa Vieira e Manoel Dias Lopes, brasileiros, e Raimundo de Almeida Moreira, norte-americano naturalizado, todos casados e industriais, domiciliados e residentes nesta cidade, os quais foram imediatamente empossados com mandato por 3 (três) anos, havendo sido lavrado o respectivo termo de posse no livro competente. Colocou, a seguir, o senhor presidente a palavra à disposição dos presentes. O acionista Antônio Domingos Leitão, aproveitando o ensejo, disse que se congratulava com os senhores acionistas pela escolha feita e nesse momento desejava submeter à apreciação do plenário, uma proposta para a qual pedia a melhor atenção dos presentes, visto como a sua aprovação representaria uma atitude de reconhecimento de todos ao muito que os administradores tem feito pelo progresso da sociedade, dando de si o máximo de dedica-

ção pelos negócios sociais, sem visar a outro fim que não fosse o de corresponder à confiança que lhes tem sido depositada. Como todos deveriam saber, esses mesmos homens, que tão acertadamente dirigem os destinos da empresa estavam realizando, particularmente, empreendimentos que requeriam grandes disponibilidades financeiras. Através desses mesmos empreendimentos, verificava-se que, embora indiretamente, a empresa estava a ser beneficiada com uma projeção cada vez maior, por isso que, como é óbvio, ninguém pode dissociar o seu nome do de seus administradores. Dessa maneira, julgava que não seria demais procurar colaborar com esses elementos naquilo que fosse razoável e certo como é que as condições da sociedade permitem perfeitamente fazê-lo. Queria, assim, propor ao plenário que fosse oferecida, não só aos atuais membros da diretoria, mas também aos demais acionistas que já exerceram cargos administrativos, oportunidade de contrair empréstimos junto à sociedade, quando disso necessitassem. Sugeriria que esses empréstimos poderiam ser realizados mediante abertura de crédito, pelo prazo de 3 (três) anos, com juros de 12% doze por cento) ao ano, e cujas amortizações deveriam ser feitas anualmente, em parcelas iguais, acrescidas dos juros decorrentes. Colocada em discussão a proposta acima, manifestou-se o acionista Antônio da Silva Pita, para dizer que estava de pleno acordo com a sugestão do acionista Antônio Domingos Leitão, pedindo, no entanto, vênha para complementar aquela proposta, pois, no seu entender, a diretoria deveria, desde logo, saber quais os montantes que poderia deferir a cada um, na hipótese de ser solicitado al-

gum empréstimo. Desejava, então, propor que a Assembléia aprovasse os seguintes limites: — Ladislau de Almeida Moreira, até Cr\$ 27.400.000 (Vinte e sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros); Newton Corrêa Vieira, até 27.200.000 (Vinte e sete milhões e duzentos mil cruzeiros); Manoel Dias Lopes e Joaquim Dias, até Cr\$ 10.900.000 (Dez milhões e novecentos mil cruzeiros) para cada um; Alberto Dias Neves, até Cr\$ 10.200.000 (Dez milhões e duzentos mil cruzeiros); Raimundo de Almeida Moreira e Altair Corrêa Vieira, até Cr\$ 1.750.000 (Hum milhão e setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para cada um; e Vitorino Neves Dias Lopes, até Cr\$ 700.000 (Setecentos mil cruzeiros). Submetida à votação a proposta do acionista Antônio Domingos Leitão, com o aditivo do acionista Antônio da Silva Pita, verificou-se a sua aprovação unânime, abstendo-se de votar os atuais membros da diretoria. Depois de agradecer essa especial deferência dos senhores acionistas, que constituiu mais uma prova de confiança, o senhor presidente colocou novamente a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse e estivesse esgotada a ordem do dia, foi a reunião encerrada, sendo lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém (Pa), 23 de julho de 1965. aa) Ladislau de Almeida Moreira, Newton Corrêa Vieira, Alberto Dias Neves, Joaquim Dias, Manoel Dias Lopes, Altair Corrêa Vieira, Vitorino Neves Dias Lopes, Raimundo de Almeida Moreira, Antônio da Silva Pita, Antônio Domingos Leitão, Maria dos Anjos Martins Dias, Maria de Lourdes da Silva Moreira, Maria Helena Pina Neves, Maria da Graça Duarte Lopes, Albertina Costa Vieira.

Confere com o original:
(a) Ladislau de Almeida Moreira — Presidente da Assembléia Geral.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

ra retro de Ladislau de Almeida Moreira.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 18 de agosto de 1965.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Cr\$ 4.000.

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 19 de agosto de 1965.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de agosto de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo nove (9) folhas de ns. 3307/3315 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.163/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de agosto de 1965.

Pelo Diretor: — CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

(Reg. n. 2177 — Dia 4.9.65).

P A R A E N S E, TRANSPORTES AÉREOS, S/A Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 780, 20. andar, nesta cidade, às 9 (nove) horas do dia 10 de setembro de 1965, a fim

de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Autorização ao Sr. Presidente para efetuar transação no Exterior.

b) — O que ocorrer.

Belém, 3 de setembro de 1965.

A Diretoria
(Dias 4, 7 e 9-9-65).

BRASIL EXTRATIVA S/A.

Convocação

Convocamos os senhores acionistas da sociedade "Brasil Extrativa S/A" Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à travessa Campos Sales, número 63, 11.º andar, às 10 horas do dia onze de setembro do ano em curso, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — aumento do capital social;

2 — emissão de ações preferências;

3 — autorização para omissão de bens sociais em garantia de empréstimo;

4 — o que ocorrer.

Belém, 31 de agosto de 1965.

Clóvis Rodrigues Carneiro
Diretor

Osmar Pereira Simão
Diretor

(Reg. n. 2165 — Dias 1, 3, 4 e 9-9-65).

AMAZONIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. — (ATINCO) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 10 do corrente, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 499 (Edifício dos Comerciantes — 5.º andar — Apartamento n. 601), a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) renúncia dos atuais dirigentes;

b) eleição de nova Diretoria;

c) o que ocorrer.

Belém, 1 de setembro de 1965.

(aa) Antônio Farias Coelho, Presidente; Fulton Rubélio A. de Paula, Diretor.

(Reg. n. 2178 — Dias 3, 4 e 7/9/65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Instrumento da Capital, em que são partes como Agravante Joaquim Martins, assistido de seu advogado João Diogo de Sales Moreira, e Agravado Zaidan Salim Habber, a fim de ser preparada dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de agosto de 1965.

LUIS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. n. 10907 — Dia 4-9-65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante Alcyr de Morisson Faria assistido de seu advogado o Dr. Djalma Chaves e Apelado: — Felix Monteiro Guimarães, assistido de seu advogado o Dr. Raimundo Cavaleiro de Macedo a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de setembro de 1965.

LUIS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. n. 10908 — Dia 4-9-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
EDITAL

Medição e Demarcação
Francisco Xavier Diniz,
Agrimensor, etc..

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por Portaria n. 77, de 20 de agosto de 1965, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para proceder a medição e demarcação de um lote de terras de castanhais, situado no município de Itupiranga, aforado a Epaminondas Gomes Santana, tem marcado o dia 23 de setembro do corrente ano, às 8 horas, na casa do demarcante, para o início dos trabalhos técnicos. O lote de terras a medir e demarcar, limita-se: Pela frente com a margem direita do Rio Tocantins, a começar a 1841 metros, da fôz do igarapé Ipixuninha subindo o referido Tocantins; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Amélia Dias Souza; pelo lado de cima e fundos, com terras do Estado, medindo 4.500 metros de frente por ... 6.000 metros de fundos. Pelo presente edital, convida e cita os Senhores Promotor Público do Termo Judiciário de Itupiranga, Coletor Estadual em Itupiranga, os confiantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionado, a fim de assistirem a audiência de início dos trabalhos, acompanharem a medição e demarcação e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital que, será por cópias publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na Coletoria Estadual em Itupiranga, no Comissariado de Polícia da Vila de Ipixuna e na casa do demarcante. Eu, Durval Malcher Diniz, escrivão, "ad-hoc", lavrei o pre-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

sente edital nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de agosto de 1965.

(a.) F. X. DINIZ,
Agrimensor.

(T. n. 1.200 — Reg. — Dias 10 e 22/9/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Sotero Francisco de Abreu, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita à 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito. Medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: lugar denominado Livramento, situado ao lado esquerdo do igarapé Timboteua, começando do lado de cima do caminho Georvano, que separa estas terras ocupadas pelo Sr. Georvano Benevides, correndo igarapé abaixo até completar 1.000 metros e pelos fundos também até completar 1.000 metros com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de junho de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/Of. Administrativo
Visto:

Antônio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras
(T. — Reg. n. 2145 — Dias 1 e 9/9/65)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas referente ao exercício financeiro de 1964, importância de Cr\$ 53.504.500.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.1960, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Efraim Ramiro Bentes, responsável pela prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1964, importância de Cr\$ 53.504.569 (cinquenta e três milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros), para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1964.

Belém, 23 de agosto de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 10.626 — Dias 28, 31-8; 3, 10, 17 e 24.9.1965).

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, importância de Cr\$ 250.500, como também o saldo de Cr\$ 50.066,60 a recolher, sendo Cr\$ 66,60 de Despesas Diversas, Vencimentos Diaristas e Cr\$ 50.000 de Despesas Diversas — Aquisições de Imóveis.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.1960, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Efraim Ramiro Bentes, responsável pela prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, correspondente aos valores de Cr\$ 250.500, como também o saldo de Cr\$ 50.066,60, a recolher, sendo Cr\$ 66,60 de Despesas Diversas — Vencimentos Diaristas e Cr\$ 50.000 de Despesas Diversas — Aquisição de Imóveis, referente a um documento datado de 1964, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo das importâncias acima citadas, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 25 de agosto de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 10.716 — Dias 28, 31-8; 1, 9, 14 e 21 e 28.9.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SÁBADO, 4 DE SETEMBRO DE 1965

NUM. 6.304

ASSISTENCIA JUDICIARIA DO CIVEL

**Edital de Citação com o
prazo de 30 dias**

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei.

Faço saber aos que o presente virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de dona Raymunda Alves de Souza Silva, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara desta Comarca. Raymunda Alves de Souza Silva, brasileira, casada, com 36 anos de idade, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Lomas Valentinas n. 2.216, sob o amparo da Chefia da Assistência Judiciária do Cível, vem propor contra seu marido a presente ação de alimentos, com fundamento no art. 233, inciso IV, do Código Civil, modificado pela lei n. 4.121, de 27 de agosto de 1962, pelos motivos a seguir descrito. I — A postulante é casada civilmente com Valério Santos Silva, militar reformado da PME. Do casal existem dois filhos: Raimundo Alves da Silva, nascido a 18-8-1950 e Odival Alves da Silva, nascido a 14-5-1955. Esses menores estão sob a guarda e res-

EDITAIS JUDICIAIS

ponsabilidade da postulante. O réu abandonou a família legítima. II — Recebe a suplicante de seu esposo Valério Santos Silva, para sua manutenção e sustento de seus filhos, a quantia de oito mil cruzeiros, verba manifestamente insuficiente para a alimentação de três pessoas. O réu ganha, como reformado da Polícia Militar do Estado, mensalmente, a quantia Cr\$ 41.330, além de vantagens outras, desde que, sendo homem relativamente novo, com 42 anos pode trabalhar e fazer jus a salário. Quer a suplicante a pensão mensal de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), com desconto em folha de vencimentos, independentemente do pagamento do valor do salário família. III — Sendo do conhecimento de todos que a fixação dos alimentos deve obedecer a uma proporção entre a necessidade da pessoa que os reclama e os recursos da pessoa obrigada, vem propor contra Valério Santos Silva a presente demanda rogando seja ele citado para a audiência de Conciliação bem como para oferecer contestação, no prazo legal, julgada a final procedente a causa condenando a dar a família a pensão mensal de Cr\$ 20.000 e nas custas do processo. IV — Dando

à causa o valor de cem mil cruzeiros, indicando, como prova, o depoimento pessoal do réu, pena de confesso. Inquirição de testemunhas, que seja oficiado ao Sr. Secretário de Finanças do Estado, para que informe o valor dos proventos do réu; produção de documentos, além de outras provas que se fizerem necessárias do esclarecimento da relação Jurídica em debate. E. Deferimento. Belém, 29 de março de 1965, (a.) Dr. Artemis Leite da Silva. "Despacho": A Conciliação que designo para o dia 8 de setembro às 10,05 horas. Cite-se o suplicado por edital de 30 dias, ficando também extensiva a citação para os demais termos do processo caso não haja acôrdo. Em, 1-7-1965 (a.) Walter Bezerra Falcão. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficado Valério Santos Silva, a comparecer a este Juízo no dia 8 de setembro próximo às 10,05 horas para a audiência de conciliação da supra citada ação, ficando desde logo citado para os demais termos da ação caso não haja acôrdo. E para que se não alegue ignorância será este publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL pelo prazo de 30 dias. Dado e passado nes-

ta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, Escrivã o datilografei.

Dr. WALTER BEZERRA
FALCÃO — Juiz de Direito.

(G. — Reg. n. 10930 —
Dias 4 e 7-9-65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está neste Cartório com vista ao doutor Artemis Leite da Silva, advogado do recorrido, o Recurso Extraordinário interposto por Elza Loureiro da Silva, através de seu procurador judicial Dr. Vasco Borborema, contra Mário Venturiere, a fim de ser dito recurso impugnado dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 2 dias de setembro de 1965.

WILSON RABELO — Es-
crivão.

(G. — Reg. n. 11045 —
Dia 4-9-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 4 DE SETEMBRO DE 1965

NUM. 2.414

Fixa as atribuições do corregedor geral e dos corregedores regionais da Justiça Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, parágrafo único do Código Eleitoral, e nos termos dos arts. 17, § 1.º e 26, § 1.º do citado Código resolve baixar as seguintes instruções fixando as atribuições do Corregedor-Geral e dos Corregedores Regionais da Justiça Eleitoral, ressalvado, quanto a estes, as normas de caráter supletivo ou complementar julgadas necessárias pelos Tribunais Regionais perante o qual servirem.

CAPÍTULO I

Da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral

Art. 1.º A Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral é exigida pelo ministro eleito pelo Tribunal Superior Eleitoral, dentre os seus membros efetivos. A sua jurisdição abrange todo o País.

Art. 2.º Ao Corregedor-Geral incumbe a inspeção e correição dos serviços eleitorais do País e, especialmente:

I — conhecer das reclamações apresentadas contra os Tribunais Regionais, encaminhando-as com o resultado das sindicâncias a que procede, ao Tribunal Superior Eleitoral, salvo no caso do inciso seguinte;

II — representar ao Tribunal Superior Eleitoral, ou ao Supremo Tribunal Federal, conforme

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

o caso, quando, do resultado das sindicâncias, verificar que há infração penal a ser denunciada;

III — receber e processar reclamações contra os Corregedores Regionais, decidindo como entender de direito, ou, sendo caso, providenciar na forma do inciso II;

IV — verificar se as Corregedorias Regionais cumprem o disposto no art. 8.º, e, julgando necessário, fazer correção nas Zonas Eleitorais de qualquer Estado.

V — velar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais, baixando os provimentos que julgar necessários;

VI — verificar se há erros, abusos ou irregularidades que devem ser corrigidos, evitados ou sanados, determinando, por provimento, a providência a ser tomada cu a corrigenda a se fazer;

VII — comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral a falta grave ou procedimento que não couber, na sua atribuição, corrigir;

VIII — investigar se há crimes eleitorais a reprimir e se as denúncias já oferecidas na Justiça Eleitoral tem curso normal;

IX — orientar os Corregedores Regionais relativamente à regularidade dos serviços eleitorais nos respectivos Estados;

X — indicar ao Tribunal Superior Eleitoral a

substituição temporária, no serviço eleitoral de qualquer Juiz;

XI — requisitar a qualquer autoridade, civil ou militar, a colaboração necessária ao bom desempenho ou segurança da sua missão;

XII — cumprir e fazer cumprir as determinações do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3.º Compete, ainda ao Corregedor-Geral:

I — manter, na devida ordem a Secretaria da Corregedoria e exercer a fiscalização de seus serviços;

II — proceder, nos atos que lhe forem afetos ou nas reclamações, à correição que se impuser a fim de determinar a providência cabível;

III — comunicar ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral a sua ausência, quando se locomover, em correição, para qualquer Estado;

IV — convocar a sua presença, o Corregedor Regional de Estado, que deva pessoalmente, prestar informações de interesse para a Justiça Eleitoral ou indispensáveis à solução de caso concreto;

V — praticar, quando em correição em Zona Eleitoral, todos os atos que as presentes instruções atribuem à competência do Corregedor Regional.

Art. 4.º Os provimentos emanados da Corregedoria Geral vinculam os Corregedores Regionais que

lhes devem dar imediato e preciso cumprimento.

Art. 5.º No desempenho de suas atribuições o Corregedor-Geral se locomoverá para os Estados e Territórios nos seguintes casos:

I — por determinação do Tribunal Superior Eleitoral;

II — a pedido dos Tribunais Regionais Eleitorais;

III — a requerimento de Partido deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral;

IV — sempre que entender necessário.

Art. 6.º O Tribunal Superior Eleitoral organizará mediante proposta do Corregedor-Geral, os serviços da Corregedoria, designando para desempenhá-los, funcionários efetivos do seu Quadro, e transformando o cargo de de um deles, diplomado em direito e de conduta moral irrepreensível, no de Escrivão da Corregedoria, símbolo PJ-1, a cuja nomeação serão inerentes, assim na Secretaria como nas diligências, as atribuições de titular de Ofício de Justiça (Cód. art. 378).

Parágrafo único. Quando em correição fora do Distrito Federal, se não estiver acompanhado do Escrivão da Corregedoria, o Corregedor designará escrivão na forma do art. 15 ou se a correição for na Capital do Estado, servirá como escrivão o Secretário da Corregedoria Regional.

CAPÍTULO II

Das Corregedoria Regionais

Art. 7.º A Corregedoria da Justiça Eleitoral, em cada Estado é exercida pelo desembargador, membro do Tribunal Regional Eleitoral, ao qual não couber a função de Presidente ou Vice-Presidente. A sua jurisdição abrange todo o Estado, ficando sob sua supervisão todas as zonas e serviços eleitorais respectivos.

Art. 8.º Ao Corregedor incumbe a inspeção e correção dos serviços eleitorais do Estado e, especialmente:

I — conhecer das reclamações apresentadas contra os Juizes Eleitorais, encaminhando-as com o resultado das sindicâncias a que proceder, ao Tribunal Regional Eleitoral, quando considerar aplicável a pena de advertência, ressalvado o disposto no art. 10, § 4.º

II — velar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais;

III — receber e processar reclamações contra juizes preparadores, escrivães e funcionários, decidindo como entender de direito ou remetendo-as ao Juiz Eleitoral competente para o processo e o julgamento;

IV — verificar se não observados, nos processos e atos eleitorais, os prazos legais; se há ordem e regularidade nos papéis, fichários, livros, devidamente escriturados os últimos e conservados de modo a preservá-los de perda, extravio ou qualquer dano; se os juizes e escrivães mantêm perfeita exação no cumprimento de seus deveres;

V — investigar se há crimes eleitorais a reprimir e se as denúncias já oferecidas tem curso normal;

VI — verificar se há erros, abusos ou irregularidades que devam ser cor-

rigidos, evitados ou sanados, determinando, por provimento, a providência a ser tomada ou a corrigenda a se fazer;

VII — comunicar ao Tribunal Regional, a falta grave ou procedimento que não couber, na sua atribuição, corrigir;

VIII — aplicar, ao Juiz preparador, ao escrivão eleitoral ou funcionário do cartório a pena disciplinar de advertência, censura ou suspensão, até 30 dias, conforme a gravidade da falta, sendo necessário, no último caso, que proceda inquérito;

IX — cumprir e fazer cumprir as determinações do Tribunal Regional Eleitoral;

X — orientar os juizes eleitorais, relativamente à regularidade dos serviços nos respectivos juizes e cartórios.

Art. 9.º Compete, ainda, ao Corregedor:

I — manter, na devida ordem, a Secretaria da Corregedoria e exercer a fiscalização de seus serviços;

II — proceder, nos autos que lhe forem afetos ou nas reclamações, à correção que se impuser, a fim de determinar a providência cabível;

III — comunicar ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral a sua ausência, quando se locomover, em correção, para qualquer zona fora da Capital;

IV — convocar, à sua presença, o juiz eleitoral da zona, que deva, pessoalmente, prestar informações de interesse para a Justiça Eleitoral ou indispensáveis à solução do caso concreto;

V — exigir, quando em correção na zona eleitoral, que o oficial do registro civil informe quais os óbitos de pessoas alistáveis ocorridos nos dois meses anteriores a sua fiscalização, a fim de apurar se está sendo observada a legislação em vigor;

VI — presidir a inquérito contra juizes eleitorais, nos quais é obriga-

tória a presença do Dr. Procurador Regional ou seu delegado.

Art. 10. No inquérito administrativo, instaurado contra o Juiz Eleitoral e que correrá com a presença do Dr. Procurador Regional ou seu delegado, será o acusado notificado da matéria da acusação, para apresentar, se quiser, defesa, no prazo de cinco dias.

§ 1.º Apresentada ou não a defesa, proceder-se-á inquirição das testemunhas, inclusive as indicadas pelo acusado, até o número de cinco, e as diligências que se tornarem necessárias para a elucidação da verdade.

§ 2.º Dando por encerrado o inquérito, o Corregedor mandará abrir à defesa o prazo de cinco dias, para alegações, indo depois o processo ao Procurador Regional, que opinará dentro do mesmo prazo.

§ 3.º Em seguida, o Corregedor fará remessa do inquérito ao Tribunal Regional, acompanhado do relatório.

§ 4.º O Tribunal Regional, no caso do n. 1, primeira parte, do art. 8.º se entender necessária a abertura do inquérito, devolverá, ao Corregedor, a reclamação apresentada contra o Juiz Eleitoral, para aquele fim.

§ 5.º No processo administrativo para apuração de falta grave dos Juizes preparadores, escrivães e demais funcionários da zona eleitoral, observar-se-á o disposto neste artigo, salvo quanto aos prazos de defesa e alegações, que ficam reduzidos para três dias e à exigência da intervenção do Dr. Procurador Regional, que será facultativa.

Art. 11. A competência do Corregedor, para aplicação de pena disciplinar a funcionários das zonas eleitorais, não exclui a dos respectivos Juizes Eleitorais.

Art. 12. Se o Corregedor chegar a conclusão de que o funcionário de-

ve ser destituído do serviço eleitoral, remeterá o processo, acompanhado do relatório, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 13. Os provimentos emanados da Corregedoria Regional vinculam os Juizes Eleitorais, que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento.

Art. 14. No desempenho de suas atribuições o Corregedor Regional se locomoverá para as zonas eleitorais nos seguintes casos:

I — por determinação do Tribunal Superior Eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral;

II — a pedido dos juizes eleitorais;

III — a requerimento de Partido deferido pelo Tribunal Regional;

IV — sempre que entender necessário.

Art. 15. Quando em correção em qualquer zona fora da Capital o Corregedor designará escrivão dentre os serventuários, desde que haja na comarca, mais de um; e, não existindo ou estando impedido, escolherá pessoa idônea, apolítica dentre os funcionários federais ou municipais, de preferência os primeiros.

§ 1.º Se a correção for na Capital, servirá como escrivão o Secretário da Corregedoria.

§ 2.º O escrivão ad hoc servirá independentemente de novo compromisso do seu cargo, sendo seu serviço considerado munus público.

Art. 16. Na correção a que proceder, verificará o Corregedor se, após os pleitos, estão sendo aplicadas as multas aos eleitores faltosos e, ainda, aos que não se alistaram nos prazos determinados pela lei.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 17. O Corregedor-Geral, assim como o Corregedor Regional, exercerá, cumulativamente, as funções de membros dos respectivos Tribunais e as de Corregedor.

Parágrafo único. Quan-

do ausente do Distrito Federal, ou da Capital do Estado, o Corregedor será substituído, se necessário quorum especial para julgamento, pelo substituto da mesma classe.

Art. 18. O Corregedor-Geral e os Corregedores Regionais, quando em correição fora da sede, terão direito a uma diária fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral, a fim de atender a despesas de locomoção e estada.

Art. 19. As Corregedorias gozam, em matéria eleitoral, de franquia postal e telegráfica, na forma do art. 370 do Código Eleitoral.

Art. 20. No mês de dezembro de cada ano o Corregedor-Geral e os Corregedores Regionais apresentarão, aos respectivos Tribunais, o relatório de suas atividades durante o ano, acompanhando-o de elementos elucidativos e oferecendo sugestões que devam ser examinadas no interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 21. Nas diligências a serem realizadas, o Corregedor, quando solicitar, será acompanhado do Procurador-Geral, ou do Procurador Regional, conforme o caso, ou de Procurador designado quando o chefe do Ministério Público Eleitoral não puder acompanhar a diligência pessoalmente.

Art. 22. Qualquer eleitor, ou partido político, poderá se dirigir ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provar, e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político.

§ 1.º O Corregedor, verificada a seriedade da denúncia, procederá ou mandará proceder a investigações, regendo-se estas, no que lhes for aplicável, pela Lei n. 1.579, de 18 de março de 1952.

§ 2.º A nenhum servidor público, inclusive de

autarquia, de entidade parastatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício em consequência de requerimento de eleitor destinado a obter provas para denunciar o fato à Corregedoria.

Art. 23. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 1965.

(G. — Reg. n. 11037 — Dia 4.9.65).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ

Edital n. 38

O Doutor Oscar Lopes da Silva, juiz eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que em audiência pública realizada na sala onde funciona a 30a. Zona, no prédio do Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com a legislação eleitoral em vigor que rege a espécie, foram nomeados os seguintes cidadãos para comporem as mesas receptoras das 111 Seções desta 30a. Zona, para as eleições de 3 de outubro de 1965.

DISTRITO DO MOSQUEIRO

1a. Seção — Grupo Escolar Inglês de Souza "Sala A"
Presidente — Sebastião Varela de Oliveira;

1o. Mesário — Gumerindo da Silva Costa;

2o. Mesário — Mario Felix Barbosa;

1o. Secretário — Carmélia Maciel;

2o. Secretário — Raimunda Matias;

1o. Suplente — Onofre Nelson Muniz.

2a. Seção — Grupo Escolar Inglês de Souza "Sala B"

Presidente — Olavo Iberê Ferreira;

1o. Mesário — Carlos Cabral Filho;

2o. Mesário — Arnaldo Santana;

1o. Secretário — Maria de Nazaré Rodrigues;

2o. Secretário — Maria Lúcia Vieira Cardoso Batista;

1o. Suplente — Valde-
mar Almeida.

3a. Seção — Grupo Escolar Inglês de Souza "Sala C"

Presidente — Osvaldo Almeida de Moraes;

1o. Mesário — Sales Sales;

2o. Mesário — Raimundo Carmo Araújo;

1o. Secretário — Jociline Franco;

2o. Secretário — Leonice Fernandes Alvarez;

1o. Suplente — Antonio Neto da Silva Raiol.

4a. Seção — Escola Estadual do Chapéu Virado

Presidente — Joaquim Augusto Almeida;

1o. Mesário — Ozório Iris dos Santos;

2o. Mesário — Zaccarias Farias de Lima;

1o. Secretário — Manoel Cipriano F. da Gama;

2o. Secretário — Mario Raimundo Souza Bar-
gô;

1o. Suplente — Heitor Bentes da Costa.

5a. Seção — Escola Estadual de Maracajá "Sala A"

Presidente — Júlio Ferreira Cezar;

1o. Mesário — José da Silva Pombo;

2o. Mesário — Osmar Barbosa Aragão;

1o. Secretário — Maria Olinda Nogueira de Campos;

2o. Secretário — Manoel Gomes da Silva;

1o. Suplente — David Bentes Teixeira.

6a. Seção Escola República do Paraguai

Presidente — João de Oliveira Moraes Bitencourt;

1o. Mesário — Carlos Matias;

2o. Mesário — João Augusto Moraes;

1o. Secretário — Carmen Dolores Jorge;

2o. Secretário — Eduardo Pacheco;

1o. Suplente — Marlene Araújo da Costa.

7a. Seção — Escola Estadual de Carananduba

Presidente — Benedito Ferreira Contente;

1o. Mesário — João Batista de Oliveira;

2o. Mesário — Franklin de Lima Peralta;

1o. Secretário — Mario de Belém Botelho;

2o. Secretário — Maria Purificação Azevedo Corrêa;

1o. Suplente — Gilda Amador Trindade.

8a. Seção — Escola Municipal Dr. Abel Martins (Carananduba)

Presidente — Theophilo Duarte de Araújo Lameira;

1o. Mesário — Custódio Barbosa Felix;

2o. Mesário — Amilton Quaresma Lameira;

1o. Secretário — Francisca Louchard Campos;

2o. Secretário — Domingos do Rosário Jardim;

1o. Suplente — João de Matos Botelho.

9a. Seção — Escola Estadual da Fazenda Baía do Sol

Presidente — Pedro Nascimento da Conceição;

1o. Mesário — Marcos Francisco Gomes;

2o. Mesário — José Rufino de Freitas Jorge;

1o. Secretário — Maria Lúcia Garcia Gomes;

2o. Secretário — Benedita Castro Branco;

1o. Suplente — Murilo Sant'Ana.

10a. Seção — Escola Estadual de Maracajá "Sala B"

Presidente — Virgínio Andreino Ferreira;

1o. Mesário — Aurélio Tavares;

2o. Mesário — Valde-
mar da Silva Santos;

1o. Secretário — Maria Inês Soares;

2o. Secretário — Maria de Nazaré Martins;

1o. Suplente — Olimpio Barbosa da Silva.

11a. Seção — Sede do Liberal Esporte Clube

Presidente — José Brígido Trindade;
1o. Mesário — João Froes de Araújo;
2o. Mesário Vicente de Paula Queiroz;
2o. Secretário — Fabiano Freitas;
2o. Secretário — José Pedro Nunes Favacho;
1o. Suplente — Luiz de Souza.

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

1a. Seção — Grupo Escolar José Marcelino de Oliveira "Sala A" — Presidente — João Amaral Sobrinho;

1o. Mesário — Fernando Mesquita de Almeida;
2o. Mesário — Gregório Santos Freitas;

1o. Secretário — Maria Estelita Barbosa da Silva;

2o. Secretário — João Rafael Cardoso Teixeira;
1o. Suplente — Idalino da Silva Ferreira.

2a. Seção — Grupo Escolar José Marcelino de Oliveira "Sala B" — Presidente — Helio Ferreira Amorim;

1o. Mesário — Raimundo Barbosa Santana;
2o. Mesário — Naboyonski Shikama;

1o. Secretário — Ceniara da Cruz Mescouto;

2o. Secretário — Deuzarina Martins Teixeira;
1o. Suplente — Raimundo Constante.

3a. Seção — Escola Presidente Dutra — Presidente — Auzier Barros Rodrigues;

1o. Mesário — José Almeida da Silva;

2o. Mesário — Ludigero Armeirinho da Silva;

1o. Secretário — Antonio Maciel dos Santos;

2o. Secretário — José Fabiano de Oliveira Souza;

1o. Suplente — Jorge Antonio Pereira.

4a. Seção Escolas Reunidas de Marituba "Sala A" — Presidente — Deodato de Paiva Vera-Cruz;

1o. Mesário — Manoel Joaquim Viegas;

2o. Mesário — Israel Corrêa da Silva;

1o. Secretário — Vicente Celestino de Oli-

veira Falcão;

2o. Secretário — Inácio de Oliveira Dória;

1o. Suplente — João Manoel de Souza.

5a. Seção — Escola da Vila Maguari — Presidente — Silvestre Juliano de Brito — 1o. Mesário — Manoel José Sanches de Brito;

2o. Mesário — João Freire de Almeida;

1o. Secretário — Celina Carvalho Cardoso;

2o. Secretário — Ivan Cabral;

1o. Suplente — Ismael Castilho.

6a. Seção — Grupo Escolar do Coqueiro "Sala C" — Presidente — Francisco de Carvalho;

1o. Mesário — Damaris de Moraes Lima;

2o. Mesário — Raimunda Lúcia da Costa Martins;

1o. Secretário — Maria Izabel Lucena;

2o. Secretário — Eunice Chaves de Carvalho;

1o. Suplente — João P. Costa.

7a. Seção — Grupo Escolar de Marituba "Sala C" — Presidente — Willson de Almeida e Silva;

1o. Mesário — Valdevino Coelho Serrão;

2o. Mesário — Osvaldo Damasceno da Silva;

1o. Secretário — Nelson Rodrigues Sarmiento;

2o. Secretário — Manoel de Oliveira Dória;

1o. Suplente — Margarida Paes.

8a. Seção — Prefeitura Municipal de Ananindeua "Sala B" — Presidente — Valdemar da Silva Mendes;

1o. Mesário — José da Conceição Loureiro;

2o. Mesário — Osvaldo Barbosa de Freitas;

1o. Secretário — Geraciña Clovis Begot;

2o. Secretário — Maria Yêda Santos;

1o. Suplente — Pedro Corrêa Dias.

11a. Seção — Grupo Escolar da Vila do Coqueiro "Sala A" — Presidente — Jorge Expedito Martins;

1o. Mesário — Terezinha de Jesus Carvalho;

2o. Mesário — Cipria-

no Candido dos Santos;

1o. Secretário — Dorcas Marques de Carvalho;

2o. Secretário — Manoel Fernandes de Oliveira;

1o. Suplente — Joaquim Souza.

15a. Seção — Grupo Escolar José Marcelino de Oliveira "Sala C" — Presidente — Brussílio Arraes Sindeaux;

1o. Mesário — Benigno Palheta;

2o. Mesário — José Maria Avelar;

1o. Secretário — Rogério Gois Teixeira;

2o. Secretário — Clarice Clovis Begot;

1o. Suplente — Tiago Santos Moura.

16a. Seção — Escolas Reunidas de Marituba "Sala B" — Presidente — Cicero Santos Araújo;

1o. Mesário — João Batista Salazar;

2o. Mesário — Walter Ferreira Amorim;

1o. Secretário — José Cavalcante da Silva;

2o. Secretário — José Carlos da Silva;

1o. Suplente — Constantino Pereira.

17a. Seção — Escola Pública de Santana do Aurá — Presidente — Antonio Faustino da Silva;

1o. Mesário — Arthur Costa;

2o. Mesário — Matilde Rufino da Silva;

1o. Secretário — Braz Baia;

2o. Secretário — Aurelina Aleixo Barbosa;

1o. Suplente — Pedro Sá Costa.

18a. Seção — Grupo Escolar da Vila do Coqueiro "Sala B" — Presidente — Luiz Melquiades Nobre;

1o. Mesário — Nonato Lopes Montelro;

2o. Mesário — Ana Paraense;

1o. Secretário — Benedito Miranda Jaques;

2o. Secretário — Manoel Farias Filho;

1o. Suplente — Luiz J. França.

19a. Seção — Edifício da Prefeitura Municipal "Sala A" — Presidente — Eudamidas Lopes de

Miranda;

1o. Mesário — Lucinaldo Newton Ferreira;

2o. Mesário — Eduardo Passos;

1o. Secretário — Ilza-dea dos Santos Rabelo;

2o. Secretário — Delmiro de Almeida Nobre Neto;

1o. Suplente — Luiz Costa Filho.

MUNICÍPIO DE BUJARÚ

1a. Seção — Edifício da Prefeitura Municipal de Bujarú — "Sala A" — Presidente — Manoel de Jesus Machado;

1o. Mesário — Cornélio Nunes de Andrade;

2o. Mesário — Antonio Heitor da Silva;

1o. Secretário — Aurelina Ferreira Carrera;

2o. Secretário — Alzira Jordão Faro Pereira;

1o. Suplente — Daires Geraldo de Souza Sarmiento.

2a. Seção — Edifício da Prefeitura Municipal de Bujarú "Sala B" — Presidente — Higino dos Reis Pampolha;

1o. Mesário — Maria das Mercês Geraldo de Souza;

2o. Mesário — Osmar Mendes de Magalhães;

1o. Secretário — Francisco Soares Bezerra;

2o. Secretário — Cirilo Ferreira de Paiva;

1o. Suplente — Irene Silva França.

3a. Seção — Escola Pública do Km. 13 — Presidente — Epifânio Tomaz do Nascimento;

1o. Mesário — João Batista de França;

2o. Mesário — Geraldo Lima Sobrinho;

1o. Secretário — Oneide Avelino França;

2o. Secretário — Armando Nunes da Silva;

1o. Suplente — Maria Oneide da Silva Martins.

4a. Seção — Escola Rural da Vila de Santana — Presidente — Sebastião Cordeiro de Jesus;

1o. Mesário — Corbiano Henrique da Silva;

2o. Mesário — Zuilo de Souza Machado;

1o. Secretário — Martiniano Olímpio da Cos-

- ta;
- 2o. Secretário — Amadeu Pereira de Oliveira;
- 1o. Suplente — Tereza Braga de Santana.
- 5a. Seção — Agência Municipal da Vila de Santana — Presidente — Raimundo Valino da Costa;
- 1o. Mesário — Lino Amaral da Silva;
- 2o. Mesário — Teodomiro Fernandes da Costa;
- 1o. Secretário — Veríssimo Paula Trindade;
- 2o. Secretário — Zózima Albuquerque Cordeiro;
- 1o. Suplente — Alcides Gomes da Silva.
- 6a. Seção — Escola Isolada de Igarapé Jarí — Presidente — Angela Celéstino Bastos da Costa;
- 1o. Mesário — Amaro Perdigão Nascimento;
- 2o. Mesário — Antonio Sales de Abreu;
- 1o. Secretário — Cecília Trindade do Carmo;
- 2o. Secretário — Graciliano Olímpio Ribeiro;
- 1o. Suplente — Agapito Cordeiro.
- 7a. Seção — Escola Rural da Vila de Santa Maria de Guajará Açú "Sala A" — Presidente — Albenor de Oliveira Marques;
- 1o. Mesário — Osvaldo da Silva Brito;
- 2o. Mesário — Isaias Bernardo da Fonseca;
- 1o. Secretário — Raimunda Reis de Freitas;
- 2o. Secretário — Francisco Miguel Lobo;
- 1o. Suplente — Manoel Mateus dos Anjos.
- 8a. Seção — Escola Rural da Vila de Santa Maria de Guajará Açú "Sala B" — Presidente — Antonio da Silva Peixoto;
- 1o. Mesário — Manoel de Souza Farias;
- 2o. Mesário — Eloi Rodrigues do Rosário;
- 1o. Secretário — Leodegário Fernandes Cantão;
- 2o. Secretário — Antonio Craveiro Barros;
- 1o. Suplente — Maria Floripes Coelho Peixoto.
- 9a. Seção — Escola Pública da Vila de São Sebastião de Guajará Açú — Presidente — Floraci Tavares Mendonça;
- 1o. Mesário — Amândio Barros Gomes;
- 2o. Mesário — Armandinho da Silva Barros;
- 1o. Secretário — Raimundo Urbano da Silva;
- 2o. Secretário — Domingos das Neves Gomes;
- 1o. Suplente — Alvina Queiroz da Silva.
- 10a. Seção — Posto Médico da Vila de São Sebastião — Presidente — Clóvis Brito Oliveira;
- 1o. Mesário — Raimunda Queiroz Nunes;
- 2o. Mesário — Luiz Oliveira;
- 1o. Secretário — Raimundo Gaia Teixeira;
- 2o. Secretário — Antonio Lopes Sales;
- 1o. Suplente — Francisca Sales de Oliveira.
- 11a. Seção — Escola Pública de Curuçambaba — Presidente — Graciano Corrêa do Nascimento;
- 1o. Mesário — Olívia Bastos de Paiva;
- 2o. Mesário — Raimundo Rodrigues Furtado;
- 1o. Secretário — Expedito Bernardino da Silva;
- 2o. Secretário — Domingos de Moraes Barbosa;
- 1o. Suplente — Juvenal Fernandez da Silva;
- 12a. Seção — Escola Pública de Igarapé Jutai — Presidente — Manoel Benedito Favacho;
- 1o. Mesário — Primo Londres de Santana;
- 2o. Mesário — Euridice Pinto Marques;
- 1o. Secretário — Ambrósio Pinto Marques;
- 2o. Secretário — Francisco Valente Benício;
- 1o. Suplente — Adenor Marques da Silva.
- 13a. Seção — Escola Pública da Vila de S. Raimundo de Guajará Miri — Presidente — Alberto Mendes dos Santos;
- 1o. Mesário — José Rodrigues de Paiva;
- 2o. Mesário — José Rodrigues Ribeiro;
- 1o. Secretário — Luiza Amoras de Paiva;
- 2o. Secretário — Joana Batista Freitas;
- 1o. Suplente — Basília Guedes de Lima.
- 14a. Seção — Escola Pública de Igarapé Cravo — Presidente — Renato de Souza Sacramento;
- 1o. Mesário — Herundina Marreiros Magalhães Batista;
- 2o. Mesário — Alexandra Santana Albernaz;
- 1o. Secretário — José Cosme de Brito;
- 2o. Secretário — Brígido dos Santos Chaves;
- 1o. Suplente — Deolindo Santana.
- 15a. Seção — Escola Pública do Km. 29 — Presidente — Raimundo Araújo Ferreira;
- 1o. Mesário — Osmarina Soares Evangelista;
- 2o. Mesário — Cornélio Alves de Moura;
- 1o. Secretário — Rita de Lima Ferreira;
- 2o. Secretário — Cícero Nascimento França;
- 1o. Suplente — Raimundo Bernardino da Silva.
- 16a. Seção — Escola Pública do Acampamento do D.E.R. — Presidente — Armando Rodrigues Dias;
- 1o. Mesário — Tolentina Gonçalves de Oliveira;
- 2o. Mesário — Rosemiro Boaventura da Costa;
- 1o. Secretário — Moacir Maria da Costa;
- 2o. Secretário — Osvaldino Craveiro do Carmo;
- 1o. Suplente — Manoel das Neves Filho.
- 17a. Seção — Grupo Escolar D. Mario de Miranda Vilas Boas — Presidente — Clélia Fonseca Heitor da Silva;
- 1o. Mesário — Izabel Jordão Faro;
- 2o. Mesário — Miguel de Jesus Bastos Magalhães;
- 1o. Secretário — Raimunda Azevedo Macedo;
- 2o. Secretário — José Pedreira dos Santos;
- 1o. Suplente — Maria Fernandes Maia.
- 18a. Seção — Escola Pública de Ponta de Terra Alta do Rio Igarapé Açú — Presidente — Pedro Ferreira de Goes;
- 1o. Mesário — Agostinho Campos Lessa;
- 2o. Mesário — Antonio Santana Lopes;
- 1o. Secretário — Casiano Pinto dos Reis;
- 2o. Secretário — Faustina Nogueira Marques;
- 1o. Suplente — Manoel Oliveira Martins.
- 19a. Seção — Escola Pública de Taperaçu — Presidente — Evilásio Pantoja Teixeira;
- 1o. Mesário — Jaime Pinheiro de Lima;
- 2o. Mesário — Maria Ramos Lemos;
- 1o. Secretário — Mathias da Silveira Lemos;
- 2o. Secretário — Maria Izabel Melo de Lima;
- 1o. Suplente — Raimunda Melo de Lima;
- 20a. Seção — Escola Pública Nossa Senhora da Conceição — Guajará Açú — Presidente — Candido Ramos;
- 1o. Mesário — Israel Cardoso Ferreira;
- 2o. Mesário — Lucinda Trindade Silva;
- 1o. Secretário — Maria Manoela Trindade;
- 2o. Secretário — Maria da Silva Freitas;
- 1o. Suplente — Maria de Fátima Pereira Jordão.
- 21a. Seção — Sociedade Agrícola de Cajueiro — Presidente — Carmelindo Tavares da Costa;
- 1o. Mesário — Levindo Ferreira Maciel;
- 2o. Mesário — Manoel de Cristo Maciel;
- 1o. Secretário — Antonio do Vale;
- 2o. Secretário — Abel Ferreira Gomes;
- 1o. Suplente — Maria Alice Valadares da Costa.
- 22a. Seção — Escola Isolada Mista do Rio Cajueira — Presidente — Maria Zeneide Bento Maciel;
- 1o. Mesário — Francisca Rodrigues de Azevedo;
- 2o. Mesário — João Lopes Gaia;
- 1o. Secretário — Edgard de Oliveira Borges;
- 2o. Secretário — Nazária Alves da Silva;
- 1o. Suplente — Maurício de Souza Lemos.

23a. Seção — Escola Pública da Povoação Trauateua — Presidente — Adelino Martins;

1o. Mesário — Edmundo Martins Gaia;

2o. Mesário — Maria da Consolação Araújo;

1o. Secretário — Benedita Benício Chaves;

2o. Secretário — Lourenço Fernandes Farias;

1o. Suplente — Rosa da Conceição Gaia.

CARTÓRIO DA 30a. ZONA DE BELÉM DO ESTADO DO PARÁ
DISTRITO DE
ICOARACÍ

1a. Seção — Escola Estadual Mary Ribas (antiga Escola Guará)

Presidente — João Guimarães Campos;

1o. Mesário — Clovis Neves de Oliveira;

2o. Mesário — Raimundo Gondim;

1o. Secretário — Germano Gouveia Lobato;

2o. Secretário — Idalino da Silva Ferreira;

1o. Suplente — Antonio Farias.

2a. Seção — Santa Rosa Esporte Clube — "Sala A"

Presidente — Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda;

1o. Mesário — Cornélio Santa Brigida;

2o. Mesário — Deocleciano Serrão de Castro;

1o. Secretário — Ana Martins de Barros;

2o. Secretário — Elias Santos;

1o. Suplente — Milton Souza Barata.

3a. Seção — Escola Mista da Agulha — "Sala A"

Presidente — Nelson Espiridião Nassar;

1o. Mesário — Elias Raad;

2o. Mesário — Argemiro dos Santos Pereira;

1o. Secretário — Antonio Silva Munhoz;

2o. Secretário — Cirina Magno de Moraes;

1o. Suplente — Maria de Nazaré Pinheiro de Souza.

4a. Seção — Portaria do Matadouro do Maguari "Sala A"

Presidente — Adélcio Silva;

1o. Mesário — Cipriano Farias Gomes;

2o. Mesário — Juracy Moura Costa;

1o. Secretário — Armando Tavares da Silva;

2o. Secretário — José Maria Peleja Rodrigues;

1o. Suplente — Manoel Moura Ferreira.

5a. Seção — Estação de Estrada de Ferro de Bragança "Sala A"

Presidente — Agenor Fonseca de Oliveira;

1o. Mesário — Elzo Conceição Caldas;

2o. Mesário — Raimundo Fernandes;

1o. Secretário — Argemiro Arêf Kzan;

2o. Secretário — Osmarino Santos Campos;

1o. Suplente — José Antonio de Souza.

6a. Seção — Estação de Estrada de Ferro de Bragança "Sala B"

Presidente — Nicolau Jorge Danin;

1o. Mesário — Armando Oliveira Macedo;

2o. Mesário — Pedro Napoleão C. da Silva;

1o. Secretário — Edmilson Santos;

2o. Secretário — Dagmar Souza Furtado;

1o. Suplente — Norberto Pereira de Barros.

7a. Seção — Grupo Escolar Col. Juvêncio Sarmiento "Sala A"

Presidente — Raimundo Damasceno;

1o. Mesário — Raimundo Magina Ferreira;

2o. Mesário — Orlando Ferreira Santos;

1o. Secretário — Juvenal de Jesus Matos Costa;

2o. Secretário — Waldir da Conceição Santos Cohen;

1o. Suplente — Francisco Ferreira da Costa.

8a. Seção — Grupo Escolar Cel. Juvêncio Sarmiento "Sala B"

Presidente — Raimundo Nascimento da Silva;

1o. Mesário — José Magina Ferreira;

2o. Mesário — Armando Pinheiro;

1o. Secretário — Emanuel Odilon Andrade Gouveia;

2o. Secretário — Raimundo Miranda dos Santos;

tos;

1o. Suplente — Luiz Carneiro de Paiva.

9a. Seção — Pinheirense Esporte Clube

Presidente — Antonio Lobato da Silva;

1o. Mesário — Raimundo Saturnino dos Santos Filho;

2o. Mesário — José Maria Gonçalves;

1o. Secretário — Roberto Carlos Damasceno;

2o. Secretário — Araújo Bitencourt Cohen Filho;

1o. Suplente — Manoel Pereira dos Santos.

10a. Seção — Sub-Prefeitura Municipal de Icoarací "Sala A"

Presidente — Luiz Antônio Bezerra da Silva;

1o. Mesário — Manoel da Silva Monteiro;

2o. Mesário — Otavio Araújo Bastos;

1o. Secretário — Licurgo de Jesus Souza;

2o. Secretário — Albertina Dantas da Silva;

1o. Suplente — Raimundo de Araújo Monteiro.

11a. Seção — Sub-Prefeitura de Icoarací "Sala B"

Presidente — Deolindo Sá;

1o. Mesário — José das Chagas Matias;

2o. Mesário — João Alves do Nascimento;

1o. Secretário — Andreolina de Moraes Barty;

2o. Secretário — Miguel de Oliveira Gomes;

1o. Suplente — Francelino Antonio de Moraes.

12a. Seção — Escola Mista do Maguari

Presidente — Luiz Antonio de Carvalho Burle;

1o. Mesário — Manoel Raimundo Gomes;

2o. Mesário — Alberto Moura Carvalho;

1o. Secretário — Orlando Pereira Bastos;

2o. Secretário — Adamar Leal Freitas;

1o. Suplente — Alexandra Leal de Freitas.

13a. Seção — Edifício do Matadouro do Maguari "Sala B"

Presidente — Eduardo da Costa Ferreira;

1o. Mesário — Carlos da Costa Lima;

2o. Mesário — Antonio

nio Martins de Souza;

1o. Secretário — Elza Pereira Baena;

2o. Secretário — Marina Caseb;

1o. Suplente — José Joaquim de Medeiros.

14a. Seção — Aprendizado Agrícola Manoel Barata — Presidente — Síl-

vio Sanches;

1o. Mesário — Francisco Ferreira da Silva;

2o. Mesário — Lourival Alves de Freitas;

1o. Secretário — Olímpio Paraense da Cunha Quebra;

2o. Secretário — Vicente Sanches;

1o. Suplente — Galdino dos Santos Farias.

15a. Seção — Escola Mixta do Outeiro — Presidente — Haroldo Soares Lima;

1o. Mesário — Ama-deu Fernandez Areas;

2o. Mesário — Manoel dos Reis Bulhões;

1o. Secretário — Carlos Alberto Rodrigues;

2o. Secretário — Humberto Miranda;

1o. Suplente — Milton Gadelha Franco.

16a. Seção — Escolas Reunidas do Tononé "Sala A" — Presidente — Francisco Reis Gonçalves;

1o. Mesário — Rubens Batista de Oliveira;

2o. Mesário — Francisco Vieira de Azevedo;

1o. Secretário — Dero-cy de Castro Barral;

2o. Secretário — Lauro Saldanha;

1o. Suplente — Jacy Monteiro Colares.

17a. Seção — Grupo Escolar Cel. Juvêncio Sarmiento "Sala C" — Presidente — Vitor Ramos;

1o. Mesário — Roberto Gomes de Oliveira;

2o. Mesário — Paulo Bentes de Almeida;

1o. Secretário — João Leal da Costa;

2o. Secretário — Júlio Manito;

1o. Suplente — Manoel Leopoldo Teixeira Ribeiro.

18a. Seção — Santa Rosa Esporte Clube "Sala B" — Presidente — José Pessoa de Oliveira Fi-

ho;	23a. Seção — Educandário Nogueira de Farias	mundo Fragoso de Lima;	— Osvaldino Jorge de Lima;
1o. Mesário — José Henrique da Silva;	"Sala A Cotijuba" — Presidente — João Bosco Rodrigues;	2o. Secretário — Altamira Vieira;	1o. Mesário — Orlimar Raimundo Gonçalves Baena;
2o. Mesário — Francisco Pereira da Cunha;	1o. Mesário — Sérgio Monteiro;	1o. Suplente — Manoel Moraes da Silva.	2o. Mesário — Lauro Conceição Pereira;
2o. Secretário — Iracema Pessoa de Oliveira;	2o. Mesário — Amiraldo da Silva Nunes;	28a. Seção — Posto de Puericultura "Sala B" — Presidente — Americo Avelino dos Santos Nova;	1o. Secretário Rosemário Souza;
2o. Secretário — Lindomar Alberto Miranda;	1o. Secretário — Julio Chagas de Souza;	1o. Mesário — Genesis Pereira de Souza;	2o. Secretário — Francisco Bastos Moura;
1o. Suplente — Osvaldo Bezerra da Silva.	2o. Secretário — Idalina Pereira dos Santos;	2o. Mesário — Maria José da Luz;	1o. Suplente — Manoel Modesto de Souza.
19a. Seção — Edifício do Matadouro do Maguari "Sala C" — Presidente — Manoel Dula do Amaral;	1o. Suplente — João Torres;	1o. Secretário — Adilson Oliveira Corrêa;	33a. Seção — Edifício do Matadouro do Maguari "Sala H antiga Conceição" — Presidente — Cizine da Silva Monteiro;
1o. Mesário — Francisco Pereira da Cunha;	24a. Seção — Escola Mixta de Maracacuera — Presidente — Ubaldo Esteves Leite;	2o. Secretário — Maria José de Souza;	1o. Mesário — Doracy Oliveira Machado;
2o. Mesário — Agostinho Silva;	1o. Mesário — Helio da Costa Fernandes;	1o. Suplente — Maria Dorothea de Souza.	2o. Mesário — Carlos Costa Lima;
1o. Secretário — Nilton Ferreira dos Santos;	2o. Mesário — Pedro Pinto de Carvalho;	29a. Seção — Posto de Puericultura "Sala C" — Presidente — João Santos Reis Junior;	1o. Secretário — Antonio Carlos Pereira da Silva;
2o. Secretário — Domingos Moura Carvalho;	1o. Secretário — Mesias Lopes Braga;	1o. Mesário — Maria de Nazaré Everdosa Bastos;	2o. Secretário — Vicente Modesto de Souza;
1o. Suplente — Urbano Piedade Franco.	2o. Secretário — Helena Cardoso Paes;	2o. Mesário — Raimunda Alza Tavares de Araújo;	1o. Suplente — Ocir Pereira Corrêa;
20a. Seção — Edifício da Estação de Ferro de Bragança "Sala C" — Presidente — José Leal da Costa;	1o. Suplente — Heitor Batista Duarte.	1o. Secretário — Rui Botelho;	34a. Seção — Educandário Nogueira de Farias "Sala B Cotijuba" — Presidente — Alberto Rodrigues Damasceno;
1o. Mesário — Mario Marques Pereira;	25a. Seção — Edifício do Matadouro do Maguari "Sala D antiga Conceição" — Presidente — Charife Lobato Buraslan;	2o. Secretário — Wilson Guimarães Natividade;	1o. Mesário — Benedito Dias Torres;
2o. Mesário — Manoel Osvaldino de Miranda;	1o. Mesário — Antonio da Silva Xavier;	1o. Suplente — Guiomar Santos Chaves.	2o. Mesário — Francisco Marinho de Brito;
1o. Secretário — Maria José Monteiro e Monteiro;	2o. Mesário — José Barbosa;	30a. Seção — Edifício do Matadouro do Maguari "Sala F antiga Conceição" — Presidente — João Rodrigues;	1o. Secretário — Osmarina Lira;
2o. Secretário — Fátima Monteiro;	1o. Secretário — Arthur Aristides Brasil Borges;	1o. Mesário — Aluizio Nascimento Souza;	2o. Secretário — Paulo Souza da Silva;
1o. Suplente — João Rodrigues dos Santos.	2o. Secretário — Ocimar Gonçalves Baena;	2o. Mesário — Antonio Batista Castro;	1o. Suplente — Osmar Costa Gonçalves.
21a. Seção — Estação de Ferro de Tapanã — Presidente — Humberto da Silva Duarte;	1o. Suplente — Cosmo Alves de Freitas.	1o. Secretário — Vicente de Paula Vasconcelos;	35a. Seção — Sol Nascente Esporte Clube; Presidente — Antonio Coutinho;
1o. Mesário — Antonio Rodrigues Sodré;	26a. Seção — Escola Mixta da Agulha "Sala B" — Presidente — Aluizio Azevedo;	2o. Secretário — Carlos Brasil;	1o. Mesário — Miguel Piedade Gomes;
2o. Mesário — Raidol Torres Saldanha;	1o. Mesário — Pedro Marques dos Santos;	1o. Suplente — Edilberto Dumont.	2o. Mesário — Manoel Moura Ferreira;
1o. Secretário — Dorivaldo dos Santos Silva;	2o. Mesário — João Nunes de Melo;	31a. Seção — Escolas Reunidas de Tononé "Sala B" — Presidente — Flavio Vieira;	1o. Secretário — Helena Ferreira;
2o. Secretário — Eduardo Ferreira;	1o. Secretário — Raimundo Reis Paes;	1o. Mesário — Waldomiro Andrade de Araújo;	2o. Secretário — José Iratyl Brasil;
1o. Suplente — Agostinho Silva.	2o. Secretário — Jucelino Reis Paes;	2o. Mesário — Pedro Oliveira Sobrinho;	1o. Suplente — Raimundo Gomes Romão.
22a. Seção — Posto de Puericultura "Sala A" — Presidente — Antonio Martins Sobrinho;	1o. Suplente — Francisco de Souza.	1o. Secretário — Raimunda Vieira;	36a. Seção — Posto do S.E.S.I. — Icoaraci — Presidente — Estacio Olegario da Silva;
1o. Mesário — Geraldo Cardoso;	27a. Seção — Edifício do Matadouro do Maguari "Sala E antiga Conceição" — Presidente — Epitácio Alcântara de Lima;	2o. Secretário — Atto Leão Corrêa;	1o. Mesário — Raimundo Rodrigues;
2o. Mesário — Manoel Francisco de Almeida;	1o. Mesário — Claudio Nor Campos dos Anjos;	1o. Suplente — Custódio Gonçalves;	2o. Mesário — Raimundo Lima;
1o. Secretário — Erunidina Batista Froes;	2o. Mesário — Raimundo Bastos Moura;	32a. Seção — Edifício do Matadouro do Maguari "Sala G antiga Conceição" — Presidente	1o. Secretário — Marieta Barbosa;
2o. Secretário — Fernando Neves Leite de Azevedo;	1o. Secretário — Ral-		2o. Secretário — Waltrudes do Couto Rodrigues;
1o. Suplente — Benício Assunção Ferreira.			

10. Suplente — Antonio Nonato dos Santos.
- 37a. Seção — Escola Paroquial São João Batista "Sala A antiga Avante" — Presidente — João Candido Reis;
10. Mesário — Alba Maria Souza Silva;
20. Mesário — Leonor de Paula Rodrigues;
10. Secretário — Antonio Nazareno Teixeira de Souza;
20. Secretário — José Raimundo de Oliveira Guimarães;
10. Suplente — Izaias Monteiro de Souza.
- 38a. Seção — Escola Paroquial São João Batista "Sala B" — Presidente — Carmen de Nare Vilar e Castro;
10. Mesário — Eurico Bentes da Silva;
20. Mesário — Inêz Lemos;
10. Secretário — Francisca Conceição do Amaral;
20. Secretário — Ruth Bentes da Silva;
10. Suplente — Joaquim Magno Reis.
- 39a. Seção — Grupo Escolar Avertano Rocha "Sala A" — Presidente — Celso Amodo;
10. Mesário — Walter Augusto Figueiredo;
20. Mesário — José Pereira de Moraes;
10. Secretário — Edemir Fernandes;
20. Secretário — Alberto Lobo Magina;
10. Suplente — José Maria de Araújo Monteiro.
- 40a. Seção — Tononê Esporte Clube (antiga Estação de Bragança) — Presidente — Nandir Ferreira da Costa;
10. Mesário — Dalcy Batista do Nascimento;
20. Mesário — Hermila Vieira de Miranda;
10. Secretário — Neuz Natalina Vieira Gonçalves;
20. Secretário — Delzuite Vieira de Miranda;
10. Suplente — José Mendes Martins.
- 41a. Seção — Independência Esporte Clube (Cotijubá) — Presidente — Expedito Pereira Lima;
10. Mesário — Antonio dos Anjos Neves;
20. Mesário — Dorival Pereira Campos;
10. Secretário — Zelinda Rodrigues Brasil;
20. Secretário — Beatriz Chaves Cavalcante;
10. Suplente — Waldir José Almeida Rodrigues.
- 42a. Seção — Olaria Esporte Clube — Rodovia de Icoaraci — Estrada Nova — Presidente — Haroldo Leal da Cunha;
10. Mesário — Waldemar Walden Bezerra;
20. Mesário — Evaldina Miranda de Souza;
10. Secretário — Ana Oliveira de Macedo Alves;
20. Secretário — Clarice Coutrin Pinheiro;
10. Suplente — Terezinha Peralta da Silva;
- 43a. Seção — Grupo Escolar Dr. Avertano Rocha "Sala B" — Presidente — Jádriel Freire do Amaral;
10. Mesário — Joaquim Carlos Pereira da Silva;
20. Mesário — Lourival Souza;
10. Secretário — Beatriz da Silva Cardoso;
20. Secretário — Regina Moy Teixeira;
10. Suplente — Elimar Rodrigues Cordeiro.
- 44a. Seção — Localidade Laranjeiras (na sede do Laranjeiras Esporte Clube) — Presidente — Raimunda do Carmo Clemente;
10. Mesário — Tarcile de Souza Ferreira;
20. Mesário — Rubens Batista do Nascimento;
10. Secretário — Maria Raimunda Delgado de Souza;
20. Secretário — David da Cunha Barral;
10. Suplente — José Narcise Santiago.
- 45a. Seção — Escola Aurelio do Carmo (antiga Pio XII Sala A) — Presidente — Eduardo Puga;
10. Mesário — Manoel Pantoja dos Santos;
20. Mesário — Afonso Pinheiro;
10. Secretário — João Chaves Pinheiro;
20. Secretário — Eliomar Rodrigues Cordeiro;
10. Suplente — Alcino Nôca de Matos.
- 46a. Seção — Escola Aurelio do Carmo (antiga Pio XII Sala B) — Presidente — Sandoval Taveira dos Santos;
10. Mesário — Fernando Nassar;
20. Mesário — João Moreira da Silva;
10. Secretário — Guilherme de Araújo Bastos;
20. Secretário — Carlos Picanço;
10. Suplente — Luziu Aspiassú de Moraes.
- CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL DE BELÉM**
- MUNICÍPIO DE BARCARENA**
- 1a. Seção — Edifício da Prefeitura "Sala A" — Presidente — Heliodoro Pereira de Almeida;
10. Mesário — Antonio Trindade de Almeida;
20. Mesário — Maria José Monteiro;
10. Secretário — Maria Cecília Vasconcelos Ribeiro;
20. Secretário — Osvaldo do Espírito Santo Tavares;
10. Suplente — José Pereira da Silva.
- 2a. Seção — Edifício da Prefeitura "Sala B" — Presidente — Sebastião Basílio de Oliveira;
10. Mesário — Sergio Vasconcelos;
20. Mesário — Lucília Nunes dos Santos;
10. Secretário — Regina da Silva Teles;
20. Secretário — Lucas Evangelista de Souza;
10. Suplente — Genaro Apelar.
- 3a. Seção — Escola Pública (antiga Sede do Município) — Presidente — Euclides Macambira;
10. Mesário — Raimundo Malcher da Cunha;
20. Mesário Raimundo Santana;
10. Secretário — Ruth Alves Assunção;
20. Secretário — Inez Tavares Rodrigues;
10. Suplente — João Menezes de Oliveira.
- 4a. Seção — Edifício da Prefeitura (Câmara) — Presidente — Avelar Porfírio da Costa;
10. Mesário — Manoel Cardoso da Silva;
20. Mesário — José Noronha;
10. Secretário — Sancha Peres Picanço;
20. Secretário — Teóduo Duarte Peres;
10. Suplente — Genesio Veloso da Silva;
- 5a. Seção — Escola Pública (antiga sede do Município) — Presidente — Hamilton Reis e Souza;
10. Mesário — Carmino Silva;
20. Mesário — Carlos Leão Costa;
10. Secretário — Dionéia Teixeira Moraes;
20. Secretário — Marina Furtado;
10. Suplente — Vicente Magno.
- 6a. Seção — Posto Sanitário (antiga sede do Município) — Presidente — Arlindo Celestino da Silva;
10. Mesário — Nazaré de Jesus Santana;
20. Mesário — Genaro Vasconcelos da Silva;
10. Secretário — Antonio Furtado;
20. Secretário — João Soares Nobre;
10. Suplente — Arge-miro Tavares da Costa;
- 7a. Seção — Escola Rural da Vila de Murucupí — Presidente — Lourival de Lima Carmo;
10. Mesário — Juvêncio Celestino dos Anjos;
20. Mesário — José de Deus Furtado;
10. Secretário — Maria Lindalva Figueiredo;
20. Secretário — João Magno Medeiros;
10. Suplente — Pedro Margalho de Souza;
- 8a. Seção — Escola Pública (Rio Arienga) — Presidente — Antonio Rosa Brito;
10. Mesário — Hermes Costa;
20. Mesário — Enéas Teixeira;
10. Secretário — Francisco Tavares Rodrigues;
20. Secretário — Geraldo Coutinho dos Santos;
10. Suplente — Ivane-te Parente Costa.
- 9a. Seção — Escola Pública de Itupanema —

Presidente — Manoel Bonifácio dos Santos;
 1o. Mesário — Catulino Nascimento Gomes;
 2o. Mesário — Cassiano Xavier Pereira;
 1o. Secretário — Ester Barros Valente;
 2o. Secretário — Filomena Cravo Lemos;
 1o. Suplente — Manoel da Costa Vieira.
 10a. Seção — Escola Pública de Aicarahú — Presidente — Hilário Barros de Farias;
 1o. Mesário — Valdomiro Costa Campos;
 2o. Mesário — Lucila Nunes dos Santos;
 1o. Secretário — Carlota da Silva Machado;
 2o. Secretário — Maria Madalena de Campos Menezes;
 1o. Suplente — Francisco Solano da Costa.
 11a. Seção — Escola Pública Arapari — Presidente — Manoel Miranda dos Anjos;
 1o. Mesário — Clovis Josino de Melo;
 2o. Mesário — José Smith do Amaral;
 1o. Secretário — Vandick Gutierrez;
 2o. Secretário — Raimundo Oséas;
 1o. Suplente — Raimundo da Silva Costa.
 12a. Seção — Escola Pública Usina Vitória — Presidente — José Americo de Souza Vilhena;
 1o. Mesário — Inez Costa Gouveia;
 2o. Mesário — Benedito Gouvêa;
 1o. Secretário — Maria de Lourdes Santos Tavares;
 2o. Secretário — Odeite Pinho Tolosa;
 1o. Suplente — Pedro Jaques.
 13a. Seção — Escola Pública Olaria Landi — Presidente — Nelson Prado da Silva;
 1o. Mesário — Mario Ramos de Souza;
 1o. Secretário — Celio Bezerra Miranda;
 2o. Secretário — Olin do Ramos de Menezes;
 1o. Suplente — Cipriano Pio da Costa.
 14a. Seção — Escola Pública de Arapiranga — Presidente — Eulalio Alfaia Trindade;

1o. Mesário — José Maria Rodrigues Ferreira;
 2o. Mesário — Irineu Pereira da Silva;
 1o. Secretário — Ana Lúcia Rocha;
 2o. Secretário — Idelfonso Costa Sozinho;
 1o. Suplente — Alípio Costa.
 15a. Seção — Escola Pública Guajará da Costa — Presidente — Santino Queiroz;
 1o. Mesário — Lídio Fernandes Angelim;
 2o. Mesário — Raimundo Rodrigues da Silva;
 1o. Secretário — Terezinha de Jesus Castro;
 2o. Secretário — João Malcher Neto;
 1o. Suplente — Joaquim Campos de Paiva.
 16a. Seção — Escola Pública Ponta de Cima — Presidente — Maria do Carmo Barbosa Teixeira;
 1o. Mesário — Luiz de Souza Pires;
 2o. Mesário — Pedro Agostinho da Silva;
 1o. Secretário — Maria das Graças Martins Magno;
 2o. Secretário — Antonio dos Reis Cardoso Costa;
 1o. Suplente — Raimundo da Silva Dias.
 17a. Seção — Escola Pública de Dentro Serriaria — Presidente — José de Jesus Guerreiro;
 1o. Mesário — Manoel Goes Santana;
 2o. Mesário — João Onofre da Silva;
 1o. Secretário — Maurícia Dias Tavares;
 2o. Secretário — Maria Oneide Gomes da Silva;
 1o. Suplente — Alcides da Silva Sacramento.
 E para constar, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado à porta do Cartório Eleitoral desta 30a. Zona.
 Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 dias de setembro de 1965.
 Eu, Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão e subcrevi.
 (a.) OSCAR LOPES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 30a. Zona — Pará.

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 29a ZONA

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.,

Faz saber a quem interessar possa, que de acordo com os dispositivos da Legislação vigente, organizou para as eleições de 3 de outubro do corrente ano, a divisão da 29a. Zona, com locais das respectivas seções eleitorais. e nomeou Presidentes, Mesários e Suplentes os eleitores abaixo mencionados:

1a. Seção — Biblioteca do Museu "Emilio Goeldi"

Presidente: Dr. Carlos Alberto de Salles Moreira.

1o. Mesário: Daniel Rodrigues de Carvalho.

2o. Mesário: Domiciano Lopes Perdigão.

Suplente: Carlos Alcides Pereira.

1o. Secretário: Celina Ribeiro Anglada.

2o. Secretário: Delfina Smith de Moraes.

2a. Seção — Mercado de São Brás.

Presidente: Anselmo Evarist Pitman.

1o. Mesário: Clarisse Cavalcante Pires.

2o. Mesário: Dalida Rodrigues de França.

Suplente: Benedito Hélio da Silva Queiroz.

1o. Secretário: Beatriz da Conceição Batista Anglada.

2o. Secretário: Balbina de Melo Coêlho.

3a. Seção — Ginásio "Visconde de Souza Franco".

Presidente: Batista Benito Gabriel Calzavara.

1o. Mesário: Carlos Alberto Moureira de Melo.

2a. Mesário: Cândido Ribeiro Gouvêa.

Suplente: Arlindo Geraldo de Paula.

1o. Secretário: Catarina Eurideia de Souza.

2o. Secretário: Cipriano de Almeida Batista.

4a. Seção — Paraense Esporte Clube.

Presidente: Alcenor Moura.

1o. Mesário: Astério Gonçalves Ferraz.

2o. Mesário: Carmeli-

no Luiz Feio Salgado.

Suplente: Alcindo Cardoso da Silva.

1. Secretário: Bernardino Ribeiro de Figueiredo.

2o. Secretário: Delma Quirina Nascimento.

5a. Seção — Sociedade Beneficente dos Estudantes da Borracha.

Presidente: Alberto José Seabra Tobias.

1o. Mesário: Alvaro José de Carvalho.

2o. Mesário: Amadeu Augusto de Brito Ferreira.

Suplente: Amary Henrique Garcia.

1o. Secretário: Alzira Severina Martins Pacheco.

2o. Secretário: Amélia Amália de Souza Andrade.

6a. Seção — Mercado de Canudos.

Presidente: Armando Pessoa de Lemos.

1o. Mesário: Aurea Muniz Pinheiro.

2o. Mesário: Benedito da Silva Reis.

Suplente: Antônio Santos da Silva.

1o. Secretário: Benedito Dias Duarte.

2o. Secretário: Carlos de Sena Mendes.

7a. Seção — Mercado do Guamá.

Presidente: Amadeu Campos de Oliveira.

1o. Mesário: Admário Assunção de Oliveira.

2o. Mesário: Aguiar Petronilio dos Santos.

Suplente: Antenor Ferreira da Silva.

1o. Secretário: Antônio de Jesus Monteiro David.

2o. Secretário: Antônio Faustino Sobrinho.

8a. Seção — Departamento de Limpeza Pública.

Presidente: Agostinho Américo da Fonseca.

1o. Mesário: Argentina de Vasconcelos Braga.

2o. Mesário: — Astorgilda Pereira dos Santos.

Suplente: Ambrosina Paiva Teixeira.

1o. Secretário: Alcimar de Oliveira Lima.

2o. Secretário: Alvaro Carneiro dos Santos.

9a. Seção — Escola Sta. Lúcia.

Presidente: Antônio Martins Gaspar.	ra Bentes.	20. Mesário: Antônio José Fernandes.	Escolar "Augusto Olímpio".
10. Mesário: Benedito Lliveira de Souza.	14a. Seção — Grupo Escolar "Frei Daniel de Samarat".	Suplente: Antônio Coêlho de Moraes.	Presidente — João Norberto da Silva;
20. Mesário: Cipriano Lúcio da Costa.	Presidente: Abdoral Ferreira Lustosa.	10. Secretário: Aldenora Almeida Barbosa.	10. Mesário — Alzira de Souza Serrano;
Suplente: Antônio Porfírio Mesquita.	10. Mesário: Alonso Lopes Corrêa.	20. Secretário: Amélia Nogueira Sampaio.	20. Mesário — Adalberto Rufino de Lima;
10. Secretário: Carlos Augusto de Jesus e Silva.	20. Mesário: Antônio de Freitas Lima.	19a. Seção — Sociedade Benéfica dos "Ex-Combatentes".	Suplente — Alípio Pecanha Salinas Filho;
20. Secretário: Edith Ferreira Pinto.	Suplente: Adelino de Souza Fonseca.	Presidente: Almir Araújo.	10. Secretário: Aloídea Malcher do Couto;
10a. Seção — Grupo Escolar "José Bonifácio".	10. Secretário: Antônio Leão dos Santos.	10. Mesário: Anacleto da Silva Tubarão.	20. Secretário — Alberto Furtado Pereira.
Presidente: Adriano Augusto da Fonseca.	20. Secretário: Antônio Luiz dos Santos.	20. Mesário: Angelo Domênico Grisólia.	24a. Seção — Ginásio "Visconde de Souza Franco" — Presidente — Elmir Machado Guimarães;
10. Mesário: Agazil Rodrigues da Silva.	15a. Seção — Grupo Escolar "Dr. Mário Chermont".	Suplente: Angelo Simões da Silva.	10. Mesário — Antônio José de Carvalho;
20. Mesário: Alice Guerreiro de Azevedo.	Presidente: Admar Martins de Abreu.	10. Secretário: Ana Maria Coêlho.	20. Mesário — Ewer-ton de Gusmão Soares;
Suplente: Adonal Martins Leão.	10. Mesário: Alpheu Valério Estêves da Silva.	20. Secretário: Ana Maria de Moura Carneiro.	Suplente — Antonio Gonçalves Chaves;
10. Secretário: Adedi Araújo do Nascimento.	20. Mesário: Ana Maria da Cruz.	20a. Seção — Escola Municipal "Francisco Nunes".	10. Secretário — Amélia Fonseca;
20. Secretário: Adma Pardaul da Rocha.	Suplente: Admar Magalhães de Souza.	Presidente: Rômulo Soares.	20. Secretário — Ana Maria Flores Leão.
11a. Seção — Grupo Escolar "Vilhena Alves".	10. Secretária: Adelina Peixoto Lisboa.	10. Mesário: Waldir Moura Farias.	25a. — Seção — São Miguel Dominó Esporte Clube — Presidente — Haroldo Julião da Gama;
Presidente: Almir Rebello.	20. Secretário: Alvaro Ameias de Souza.	20. Mesário: Maria da Conceição Amorim Braga;	10. Mesário — Fernando Augusto Teixeira Soares;
10. Mesário: Antônio Eszerra Rodrigues.	16a. Seção — Casa do Professor.	Suplente: Abílio Henrique de Moraes.	20. Mesário — Firmi-na Antunes Bogéa Cavalcante;
20. Mesário: Areolino Soares Batista.	Presidente: Aluizio de Souza Pinheiro.	10. Secretário: Aronita Gomes de Almeida.	Suplente — Adalberto Monteiro de Souza;
Suplente: Aurea de Oliveira Barbosa.	10. Mesário: Amável Augusto.	20. Secretário — Dalila Sousa.	10. Secretário — Ad-gines Milen Viegas;
10. Secretário: Amélia Catarina Lôbo Pinheiro.	20. Mesário: Anízio Costa.	21a. Seção — Escola Municipal "República da Espanha".	20. Secretário — Al-bertina Lima Martins.
20. Secretário: Antônia Pereira Guerreiro.	Suplente: Antônio Alves da Nóbrega.	Presidente: Clóvis Domingues Castilho.	26a. Seção — Mercado da Cremação — Presi-dente — Adolpho Fel-gueiras;
12a. Seção — Sociedade Benéfica dos "Ex-Combatentes".	10. Secretário: Ana do Carmo Gonçalves da Rocha.	10. Mesário: Deolindo da Silva Santos.	10. Mesário — Ayrton Monteiro Rodrigues;
Presidente: Amaury da Cunha Alão.	20. Secretário: Ana Souza da Silva.	2a. Mesário: Doracy Machado Menezes.	20. Mesário — Alvaro Aguiar Ferreira da Silva;
10. Mesário: Antônio de Jesus Auzier Maravalhas.	17a. Seção — Grupo Escolar "Frei Daniel de Samarat".	Suplente: Edson da Conceição Ferreira Lima.	Suplente — Antonio Bernardes;
20. Mesário: Antônio Fernandes Chaves Filho.	Presidente: Alberto Antônio de Araújo e Souza.	10. Secretário: Eduardo Hermano Praxedes Puga.	10. Secretário — Amir Leão Kzan;
Suplente: Antenor José de Brito.	2a. Mesário: Deuzuite José Porfírio.	20. Secretário: Elias Lopes.	20. Secretário — Ana Eunice Cordeiro Barros;
10. Secretário: Ana Te-reza Sena da Cunha.	20. Mesário: Elias Alexandre de Melo.	22a. Seção — Escola de Enfermagem do Pará.	27a. Seção — Escola Municipal "República dos Estados Unidos" — Pre-sidente — Alberto Souto Couto;
20. Secretário: Anna Maria de Oliveira Leite.	Suplente: Darlindo Albuquerque de Menezes.	Presidente: Almir André dos Santos.	10. Mesário — Anto-nio Nazaré Azevedo Ri-beiro;
13a. Seção — Sociedade Benéfica dos "Ferroviários".	10. Secretário: Alda Eutrópio Pacheco de Souza.	10. Mesário: Abelardo Vale de Souza.	20. Mesário — Ameri-co de Nazareth Souza So-bral;
Presidente: Adalberto Ambrósio de Souza.	20. Secretário: Adalita Lopes Neves.	20. Mesário — Almir Bogoevich Lage;	Suplente — Alfredo Al-ves da Silva;
10. Mesário: Alfredo Gonçalves de Aguiar.	13a. Seção — Escola Municipal "Josino Viana".	Suplente: Adamor Pedro Bahia.	
20. Mesário: Américo Paim da Silva.	Presidente: Benedito Serrão Barreiros.	10. Secretário: Adelia Jorge Lazar.	
Suplente: Aguiinaldo de Vilhena Barros.	10. Mesário: Aldezulir Bezerra de Albuquerque.	20. Secretário: Alba Couto Marques.	
10. Secretário — Agda da Silva Queiroz.		23a. Seção — Grupo	
20. Secretário: Altami-			

10. Secretário — Alcinda Mota de Oliveira;
20. Secretário — Almiria Lauria Teixeira.
- 28a. Seção — Posto de Puericultura "Otávio Rocha Miranda" — Presidente — Clovis Ferreira de Oliveira;
10. Mesário — Cariolano de Souza;
20. Mesário — Djalma Rodrigues da Silva;
Suplente — Alvaro Carvalho Pereira;
10. Secretário — Altair Tavares de Oliveira Costa;
20. Secretário — Ana Maria Falcão Martins.
- 29a. Seção — Estrêla do Norte Esporte Clube — Presidente — Beatriz Mesquita de Assis;
10. Mesário — Sebastião Lopes de Medeiros;
20. Mesário — Benedito Pimentel Gomes;
Suplente — Otacílio José Gonçalves Filho;
10. Secretário — Auristela Alves da Silva;
20. Secretário — Ana Maria Palheta.
- 30a. Seção — Grupo Escolar "Augusto Olímpio" — Presidente — Abraão Hanân;
10. Mesário — Alberto Brandão Rodrigues;
20. Mesário — Alcindo de Aguiar Cunha;
Suplente — Bernardina Tito da Silva;
10. Secretário — Ana Lília Falcão Martins;
20. Secretário — Antonio Rodrigues da Silva.
- 31a. Seção — Armazem da P.V.E.A. — Presidente — Humberto Guimarães;
10. Mesário — Yldecy Chen de Andrade;
20. Mesário — Ana Leopoldina Oliveira Rodrigues;
Suplente — Dilson Pereira Mota;
10. Secretário — Adélio José de Novaes;
20. Secretário — Adocival Rodrigues de Lima.
- 22a. Seção — Guamá Esporte Clube — Presidente — Alcides Leocádio Macambira;
10. Mesário — Ama-deu Caetano dos Santos;
20. Mesário — Arge-mira Mendes Freire;
Suplente — Antonio Pereira da Costa;
10. Secretário — Adília Gama Fernandes da Silva;
20. Secretário — Amélia Pacheco Uchôa.
- 33a. Seção — Armazem da S.P.V.E.A. — Presidente — Adamor Rodrigues Fernandes;
10. Mesário — Amâncio Mendes Pontes;
20. Mesário — Antonia Pinheiro Dias;
Suplente — Ageu Dias de Siqueira Mendes;
10. Secretário — Amujacy Alves da Rocha;
20. Secretário — Ana Jandira Medeiros Ramos.
- 34a. Seção — Escola Municipal "República da Venezuela" — Presidente — Anísio Gomes de Moraes;
10. Mesário — Gercy Izabel Medeiros Figueiredo;
20. Mesário — Damião Villa Costa;
Suplente — Giordano Furtado de Leão;
10. Secretário — Arlete Modesto dos Santos;
20. Secretário — Armando Rosa Noronha.
- 35a. Seção — Sociedade Beneficente dos Estivadores da Borracha — Presidente — Adamor Rabelo Mendes;
10. Mesário — Agostinho de Jesus Belo;
20. Mesário — Aluizio Cavalcante Dantas;
Suplente — Adolpho Martins;
10. Secretário — Amacy Pinheiro de Lima;
20. Secretário — Amaury de Paula Noblath.
- 36a. Seção — Grupo Escolar "Augusto Olímpio" — Presidente — Francisco Lopes Vidal;
10. Mesário — Gerôncio Souza de Freitas;
20. Mesário — Juracy Rodrigues Silva de Oliveira;
Suplente — Agostinho Fernandes da Silva;
10. Secretário — Eduardo Teixeira dos Santos;
20. Secretário — Darciel Bezerra de Oliveira.
- 37a. Seção — Bêrço de Belém — Presidente — Adelar Pereira Feio;
10. Mesário — Alberto de Souza Araújo;
20. Mesário — Almeida Crispim Dias;
Suplente — Carlos Alberto Nascimento Pereira de Castro;
10. Secretário — Benigno Alves;
20. Secretário — Divalea de Barros Mourão.
- 38a. Seção — Escola Municipal "República da Espanha" — Presidente — Alberto Cavalcante Costa;
10. Mesário — Almir Santos de Oliveira;
20. Mesário — Antenor Martins de Figueiredo;
Suplente — Florismundo do Espírito Santo Costa;
10. Secretário — Delma Lyra de Souza;
20. Secretário — Firmina Diniz Moraes.
- 39a. Seção — Assistência à Infância — Presidente — Demostenes Fernandes de Abreu;
10. Mesário — Carlos Maria Arrifano;
20. Mesário — Bernardina Farah da Costa;
Suplente — Cipriano Conde Martins;
10. Secretário — Adalgisa Rodrigues dos Santos;
20. Secretário — Dionildes Corcina Quadros.
- 40a. Seção — Asilo D. Macedo Costa — Presidente — Benedito Vilhena Queiroz;
10. Mesário — João da Silva;
20. Mesário — Alvaro Lemos Fernandes;
Suplente — João José de Souza;
10. Secretário — Delson Oliveira Souza;
20. Secretário — José Milhomens Pessoa.
- 41a. Seção — Grupo Escolar "José Bonifácio" — Presidente — Alberto Montalvão Rodrigues;
10. Mesário — Benedito Corrêa Lima;
20. Mesário — Ademar de Moura Rios Junior;
Suplente — Antonio Maia da Silva Filho;
10. Secretário — Aglaír Bogoevich Lage;
20. Secretário — Antonio de Moraes Neto.
- 42a. Seção — Grupo Escolar "Frei Daniel de Samarat" — Presidente — Benedito de Azevedo Santos;
10. Mesário — Aristides Porpino dos Santos;
20. Mesário — Dominos Roldão Valente;
Suplente — Alvaro Calixto da Silva;
10. Secretário — Arlinda Alves da Silva;
20. Secretário — Antonio Oliveira de Souza.
- 43a. Seção — Departamento de Limpeza Pública — Presidente — Carlos Humberto de Castro;
10. Mesário — Alvaro Augusto Bordallo Filho;
20. Mesário — Aldenira Gomes Bernardes;
Suplente — Alcebiades dos Santos Maia;
10. Secretário — Agostinha Nascimento;
20. Secretário — Alberto de Oliveira Costa.
- 44a. Seção — Sociedade Beneficente "Sagrado Coração de Jesus" — Presidente — Alexandre Santiago Pacheco;
10. Mesário — Antonio Gonçalves dos Santos;
20. Mesário — Antonio Quental Arruda;
Suplente — Cândida Celestina de Lima;
10. Secretário — Ana Lisboa de Souza;
20. Secretário — Ana Monteiro de Almeida.
- 45a. Seção — Grupo Escolar "Vilhena Alves" — Presidente — Alberto Chigre Miguel Bitar;
10. Mesário — Alcindo Gabriel dos Santos;
20. Mesário — Alberto Gondim Hermes;
Suplente — Aldo Chagas dos Santos;
10. Secretário — Ama-deu Brito;
20. Secretário — Aminthas Cunha.
- 46a. Seção — Grupo Escolar "Augusto Olímpio" — Presidente — Joel Bentes Salgado;
10. Mesário — Antonio Rodrigues;
20. Mesário — Elizeu Pereira dos Santos;
Suplente — Emir José Machado de Oliveira;

10. Secretário — Ana da Silva Lima;
Ferreira Costa;
20. Secretário — Antônia Rocha da Silva.
- 47a. Seção — Instituto Agrônomo do Norte — Presidente — Júlio Cesar Araújo Jorge de Magalhães;
10. Mesário — Benedito Carlos Damasceno;
20. Mesário — Hélio Fernandes de Matos;
Suplente — João Ramos de Freitas;
10. Secretário — Inácia Elias;
20. Secretário — Iracema Alves Maia.
- 48a. Seção — Hospital "Domingos Freire" — Presidente — Clovis de Moura Leal;
10. Mesário — Daniel Marques de Almeida;
20. Mesário — Edgar de Lima e Silva;
Suplente — Dionísio da Silva Santos;
10. Secretário — Cleonice de Vasconcelos;
20. Secretário — Edward Alvim Souza Rodrigues.
- 49a. Seção — Grupo Escolar "Frei Daniel de Samarat" — Presidente — José Lino Delgado;
10. Mesário — Raimundo Soares Macedo;
20. Mesário — Marilene Tavares Martins;
Suplente — Manoel José Rodrigues;
10. Secretário — Irene Carneiro Soares;
20. Secretário — Luiz Teles Dias.
- 50a. Seção — Sociedade Beneficente "Lar de Maria" — Presidente — Antonio de Souza Vasconcelos;
10. Mesário — Antonio Augusto Corrêa;
20. Mesário — Aymon Agripino Gomes de Lillo;
Suplente — Antonio Moreira de Souza;
10. Secretário — Aurélio Barbosa de Freitas;
20. Secretário — Anna Zamith Braga.
- 51a. Seção — Grupo Escolar "Augusto Olímpio" — Presidente — Antonio Januário da Silva;
10. Mesário — Anadyr Callado Fadul;
20. Mesário — Carlos
- Suplente — Antonio Pacheco de Almeida;
10. Secretário — Aivaldo Santos de Campos;
20. Secretário — Caridade Lameira de Magalhães.
- 52a. Seção — Sociedade Beneficente Sagrado Coração de Jesus — Presidente — Amadeu Freire de Alencar;
10. Mesário — Alcides Cunha da Silva;
20. Mesário — Alfredo Colares Moura;
Suplente — Almir Barros;
10. Secretário — Antonia Pereira Fernandes;
20. Secretário — Antonio Carneiro da Costa.
- 53a. Seção — Norte Brasileiro Esporte Clube — Presidente — Acelino de Lima Pinheiro;
10. Mesário — Adalberto Guimarães Corrêa de Melo;
20. Mesário — Afonso Teira de Miranda;
Suplente — Afonso Ribeiro Eiró;
10. Secretário — Alice da Conceição e Silva;
20. Secretário — Belnir Marques da Rocha.
- 54a. Seção — Grupo Escolar "Frei Daniel de Samarat" — Presidente — Alberto Arias Simões;
10. Mesário — Armando Barjona de Miranda;
20. Mesário — Ayrton Abgail Monteiro;
Suplente — Amir Gomes dos Santos;
10. Secretário — Azamor de Andrade Pessoa;
20. Secretário — Benedito Brabo Leal.
- 55a. Seção — Sociedade Beneficente Sagrado Coração de Jesus — Presidente — Adalberto Valle Bentes;
10. Mesário — Amintias de Lemos Junior;
20. Mesário — Antonio de Lima e Silva;
Suplente — Armando Araújo Vidal;
10. Secretário — Antonia Aurea Martins de Oliveira;
20. Secretário — Aurea Olívia Pina.
- 56a. Seção — Escola Municipal República da Espanha — Presidente — Antonio Soares Nunes;
10. Mesário — Benício Muniz Sena;
20. Mesário — Antonio Gildo de Souza;
Suplente — Areoci Pereira de Matos;
10. Secretário — Acelina Nascimento Torres;
20. Secretário — Astorgilda Pimentel Mendes da Silva.
- 57a. Seção — Sociedade Beneficente dos "Ferroviários" — Presidente — Almir Alves Camelo;
10. Mesário — Ari Oliveira do Nascimento;
20. Mesário — Aureliano Alcantarino de Queiroz;
Suplente — Benjamin Camarão de Oliveira;
10. Secretário — Benedito Maia da Silva;
20. Secretário — Benício Nunes Monteiro.
- 58a. Seção — Estação de Belém — Presidente — Altair Quinderé;
10. Mesário — Ana Lopes Bandeira;
20. Mesário — Antonio Batalha Chacon;
Suplente — Antonio Rosa Pereira Neto;
10. Secretário — Antonieta Santa Brígida Ribeiro;
20. Secretário — Armando de Souza Santa-na.
- 59a. Seção — Posto de Puericultura "Pânfilo de Carvalho" — Presidente — Agripino de Jucá Bastos;
10. Mesário — Alcides Barata Palheta;
20. Mesário — Astorgildo Nunes Piedade;
Suplente — Antonio Marcelino de Aguiar;
10. Secretário — Ana Lima da Costa;
20. Secretário — Benedito Cândido Rosário.
- 60a. Seção — Sociedade Beneficente dos Estivadores da Borracha — Presidente — Aristeu Alexandre Ferreira Lobato;
10. Mesário — Altair Moreira Nunes;
20. Mesário — Auzier Pontes Santos;
Suplente — Agostinho Araújo de Salles;
10. Secretário — Adalberto Rhossard de Lemos;
20. Secretário — Adel-
- cira Pamplona Beltrão.
- 61a. Seção — Escola Seráfico "Bento XV" — Presidente — Adalberto Matos Moreira;
10. Mesário — Alcides Teixeira Simões;
20. Mesário — Alcídia Maria Monteiro dos Santos;
Suplente — Aldenor de Souza Miranda;
10. Secretário — Alcídia Maria Monteiro dos Santos;
Suplente — Aldenor de Souza Miranda;
10. Secretário — Alci-mar de Oliveira Gomes;
20. Secretário — Aldenira Gomes Mendes.
- 62a. Seção — Ginásio "Visconde de Souza Franco" — Presidente — Alcides Vicente Coelho;
10. Mesário — Antonio Luiz de Araújo;
20. Mesário — Antonio Luiz Pereira da Costa;
Suplente — Abelardo Nicolau da Silva;
10. Secretário — Antonio Rodrigues;
20. Secretário — Adalgisa Araújo Fonseca.
- 63a. Seção — Sociedade Beneficente "10 de Julho" — Presidente — Armando Lima;
10. Mesário — Carlos Braz da Silva Mardock;
20. Mesário — David Rodrigues Alcantara;
Suplente — Armando Magalhães Bastos;
10. Secretário — David Souza Pinheiro;
20. Secretário — Ecila Monteiro da Silva.
- 64a. Seção — Sociedade Beneficente dos "Ferroviários" — Presidente — Orlando Favacho Gil de Souza;
10. Mesário — Osmar Teixeira Potiguar;
20. Mesário — Clidenor Celeste Marino;
Suplente — Osvaldo Pinheiro;
10. Secretário — Manoel de Lima;
20. Secretário — Joaquim Antonio de Mesquita.
- 65a. Seção — Escola Municipal "Francisco Nunes" — Presidente — João Lima de Noronha;
10. Mesário — Júlio Ribeiro Neto;

20. Mesário — Antonio Magalhães Auzier;
Suplente — Alfredo Carvalho dos Santos;
10. Secretário — Danilo Trindade Fonseca;
20. Secretário — Alice de Carvalho Pinto.
66a. Seção — Departamento de Limpeza Pública — Presidente — Alberto Ribeiro Valle;
10. Mesário — Ama-deu Ferreira Teixeira;
20. Mesário — Arlindo Lima de Almeida;
Suplente — Alberto Rodrigues Fidalgo;
10. Secretário — Aida Maria Maciel Pitta;
20. Secretário — Alice Pinheiro Quadros.
67a. Seção — Sociedade Beneficente "Santo Antonio" — Presidente Antenor Leite de Almeida;
10. Mesário — Ana Maria Melo de Bento;
20. Mesário — Angelo Augusto Roca Martins;
Suplente — Armindo Barroso Carvalho;
10. Secretário — Azael Alvares Ataliba Sobrinho;
20. Secretário — Benedito de Araújo Neto.
68a. Seção — Escola do S.E.S.I. — Presidente — Aurípedes Humberto Monteiro;
10. Mesário — Alfredo dos Anjos Ferreira;
20. Mesário — Alice Silva de Araújo Pinto;
Suplente — Abdoral Carvalho;
10. Secretário — Adalgisa Amorim Rayol;
20. Secretário — Agnelo Neves do Espírito Santo Junior.
69a. Seção — Posto de Puericultura — "Panfilo de Carvalho" — Presidente — Antonio Tavares Lobato;
10. Mesário — Athaulpa Gonçalves da Costa;
20. Mesário — Elias Arraes Sindeaux;
Suplente — Felipe Ribeiro de Carvalho;
10. Secretário — Carlos Alberto de Barros;
20. Secretário — Carlos Alberto de Deus.
70a. Seção — Escola Municipal "República da Espanha" — Presidente Camélio Cordeiro Carreira;

10. Mesário — Briolange Veloso Auday;
20. Mesário — Antonio Duarte Queiroz;
Suplente — Ademar Nascimento Cunha;
10. Secretário — Aracy Pimentel Mendes da Silva;
20. Secretário — Alvaro Bandeira.
71a. Seção — Biblioteca do Museu "Emílio Goeldi" — Presidente — Eurico Nunes Ribeiro;
10. Mesário — Ezio Benedito de Alencar Lobato;
20. Mesário — Eurides Pinto de Brito;
Suplente — Edilson de Souza Barbosa;
10. Secretário — Carlota Pereira do Lago;
20. Secretário — Diva Coeli Moraes Souza.
72a. Seção — Escola Municipal "Francisco Nunes" — Presidente — Benedito da Conceição Tocantins;
10. Mesário — Francisco Vital de Oliveira;
20. Mesário — Carlos Jaime Gomes;
Suplente — Geny Teixeira Rosa;
10. Secretário — Dionísia Ricino do Vale;
20. Secretário — Domingos Antonio Teixeira Neto.
73a. Seção — Departamento de Limpeza Pública — Presidente — Antonio Avelino da Silva;
10. Mesário — Benedito Viana da Silva;
20. Mesário — Alcyrr Monteiro Cecim;
Suplente — Agostinho Bastos Cardoso;
10. Secretário — Alberto Ramos Cunha;
20. Secretário — Altair Soares Ferreira.
74a. Seção — Sociedade Beneficente "S. Braz" — Presidente — Adelino Maciel Soares;
10. Mesário — Antonio Carlos Rosado Tenreiro Aranha;
20. Mesário — Aldemir Fialho;
Suplente — Aurélia Guilhermina da Costa;
10. Secretário — Adélia Reis Rendeiro;
20. Secretário — Adla Charone Bitar.
75a. Seção — Sociedade

de Beneficente dos Chafures — Presidente — Alexandrino Gonçalves Moreira;
10. Mesário — Antonio Carlos dos Santos Wattrin;
20. Mesário — Alfredo Pereira;
Suplente — Antonio Carlos Moreira de Azevedo;
10. Secretário — Ana Zuila Brito Penalber;
20. Secretário — Antonia Barros da Costa.
76a. Seção — Escola Municipal "Diva Assumpção" — Presidente — João de Moura e Filho;
10. Mesário — Claudamora Lisboa Padilha;
20. Mesário — Antero Santa Brígida e Costa;
Suplente — Antero Josino Gonçalves;
10. Secretário — Cleonice Alves de Souza;
20. Secretário — Benjamim Mendonça de Oliveira.
77a. Seção — Mercado do Guamá — Presidente — Antonio Luiz Barros de Azevedo;
10. Mesário — Carlos Alberto Castelo Branco;
20. Mesário — Antonio Martins da Silva;
Suplente — Adonias Noronha Rosa;
10. Secretário — Cândido Lopes Ribeiro;
20. Secretário — Alvaro Pereira Pinto.
78a. Seção — Posto de Puericultura "Otávio Rocha Miranda" — Presidente — Antonio Pereira da Costa;
10. Mesário — Antonio Ribeiro do Nascimento;
20. Mesário — Armando Brito Duarte;
Suplente — Adauto Alves de Souza;
10. Secretário — Alda Adélia Pina;
20. Secretário — Augusto José Venâncio.
79a. Seção — Escola Municipal República dos Estados Unidos — Presidente — Adalberto Amaral Massoud;
10. Mesário — Adalberto Montalvão Rodrigues;
20. Mesário — Aldo Pereira da Costa;
Suplente — Alcindo da

Silva Corrêa;
10. Secretário — Adauto Cunha de Vasconcelos;
20. Secretário — Alberto Machado Vieira.
80a. Seção — Escola Municipal "Josino Viana" — Presidente — Gualter Silva Araújo;
10. Mesário — Benedito Edson de Ayres Leite;
20. Mesário — Arcelino Pereira de Paiva;
Suplente — Ademar de Melo Lima;
10. Secretário — Edilson Pires dos Santos;
20. Secretário — Adalberto Aguiar Cavalcante.
81a. Seção — Sociedade Beneficente São Benedito — Presidente — Douglas Pinheiro de Moraes;
10. Mesário — Antonio Cunha de Oliveira;
20. Mesário — Abílio Silva;
Suplente — Ana Francisca de Paiva Oliveira;
10. Secretário — Aida de Araújo França;
20. Secretário — Alteviro dos Santos Pereira.
82a. Seção — Escola Paroquial "São Judas Tadeu" — Presidente — Benedito Antonio Ribeiro;
10. Mesário — Artur Rodrigues de Souza;
20. Mesário — Antonia Rosa Maria Pereira Campos;
Suplente — Ariovaldo Nascimento Sandoval;
10. Secretário — Ana Lúcia Pinheiro Pantoja;
20. Secretário — Ana Pessoa Coelho.
83a. Seção — Escola "Pestalozzi" — Presidente — Abdias de Oliveira Palheta;
10. Mesário — Antonio da Silva Pantoja;
20. Mesário — Antonio Alberto Franco Macambira;
Suplente — Antonio Negão Lopes;
10. Secretário — Andreolina Moraes Cardoso;
20. Secretário — Catarina da Silva.
84a. Seção — Sociedade Beneficente "Lar de Maria" — Presidente — Antonio Carlos Hermes Lima;
10. Mesário — Alfredo Castro Cardoso;

2o. Mesário — Alba da Cunha Pinho; Suplente — Antonio Carlos Martins Bessa; 1o. Secretário — Adrienne Mara de Mattos; 2o. Secretário — Agnor Campos da Silva. 35a. Seção — Esporte Clube "Silva Castro" — Presidente — Jorge Raimundo de Oliveira; 1o. Mesário — Ariosvaldo Oliveira; 2o. Mesário — Arnaldo Sabino do Vale; Suplente — Antonio Barroso de Souza; 1o. Secretário — Antonio Corrêa dos Santos; 2o. Secretário — Antonio Jorge Couto Marques. 86a. Seção — Pôsto Médico do Guamá — Presidente — José Higino de Castro Melre; 1o. Mesário — Edilson Douglas Pinto Coimbra; 2o. Mesário — Doralice Oliveira Fonseca; Suplente — Celina Bandeira da Cunha; 1o. Secretário — Carmen Irene de Andrade Santos; 2o. Secretário — Alda Carvalho Freire. 87a. Seção — Paraense Esporte Clube — Presidente — Edinilson Gonçalves de Oliveira; 1o. Mesário — Antonio Moraes Barbosa; 2o. Mesário — Antonio Gomes Barbosa; Suplente — Alcebiades de Oliveira Leitão; 1o. Secretário — Aldalita Macedo Monteiro; 2o. Secretário — Abia Carneiro dos Santos. 88a. Seção — Mercado da Cremação — Presidente — Edir Santana Pereira Queiroz; 1o. Mesário — Ermita de Moraes Leal; 2o. Mesário — Alza Martins Costa; Suplente — Antonio Rodrigues da Silva; 1o. Secretário — Claudio do Nascimento Silva; 2o. Secretário — Dalva Vasconcelos da Silva. 89a. Seção — Armazem da S.P.V.E.A. — Presidente — Adalberto Rodrigues da Costa; 1o. Mesário — Alvaro da Silva Lima;	2o. Mesário — Antonio Maia; Suplente — Apolinário Azevedo de Souza; 1o. Secretário — Amazônia Botelho de Andrade; 2o. Secretário — Antonio Bernardino de Oliveira. 90a. Seção — Escola Estadual "Caldas Brito" — Presidente — Antonio Avelino Cavalcante; 1o. Mesário — Antonio Carlos Santiago; 2o. Mesário — Antonio Cecim Abraão; Suplente — Antonio Leal Sobrinho Filho; 1o. Secretário — Alice Mesquita Barbosa; 2o. Secretário — Aloisio Pereira de Lira. 91a. Seção — Pôsto Médico do Guamá — Presidente — Humberto de Lucena Lopes; 1o. Mesário — Izaura Neves Gonçalves; 2o. Mesário — Eulália de Andrade Rodrigues; Suplente — Antonio Chaves de Almeida; 1o. Secretário — Adiel Moraes da Silva; 2o. Secretário — Adilson de Oliveira Corrêa. 92a. Seção — Bêrço de Belém — Presidente — Adalberto Rodrigues dos Santos; 1o. Mesário — Amilcar da Costa Oliveira; 2o. Mesário — Amucay Nunes Rodrigues; Suplente — Antonia de Pádua Andrade da Silva; 1o. Secretário — Airton Andrade do Nascimento; 2o. Secretário — Alvaro Alves de Lima. 93a. Seção — Cruzmaltino Esporte Clube — Presidente — Antonio Chécrala Salema; 1o. Mesário — Benedito Gomes do Nascimento; 2o. Mesário — Antonio Leôncio Saraiva; Suplente — Antonio de Jesus; 1o. Secretário — Alcélia Oliveira Pereira; 2o. Secretário — Aldeonor Filgueira Lima. 94a. Seção — Hospital Belém — Presidente —	Otoniel Nilander Silva; 1o. Mesário — Antonio Nazaré Nogueira; 2o. Mesário — Antonio Rui Gomes do Amaral; Suplente — Alexandre Ataíde Ferreira Barata; 1o. Secretário — Antonio Ferreira de Souza; 2o. Secretário — Antonia Souza da Silva. 95a. Seção — Sociedade Beneficente "Tenda dos Pobres" — Presidente — Nathanael Farias Leitão; 1o. Mesário — Alfredo Raposo Barradas Neto; 2o. Mesário — Ana Maria Pessoa Jucá; Suplente — Arlete de Souza Forte; 1o. Secretário — Amelia Aldina Matos Zigmantas; 2o. Secretário — Ana Angelina Cabral Monteiro. 96a. Seção — Ambulante Futebol Clube — Presidente — Dalvino Gomes Lobato; 1o. Mesário — Bernardo Pereira da Silva; 2o. Mesário — Dante d'Oliveira; Suplente — Aldo de Lima Miranda; 1o. Secretário — Antonildo Nunes Piedade; 2o. Secretário — Clovis Vieira Passos. 97a. Seção — Salvador Atlético Belemense — Presidente — Bernardo da Silva Nascimento; 1o. Mesário — Altina Maria Ferreira Gonçalves; 2o. Mesário — Ana Maria Lopes Alves; Suplente — Angelus Sebastião Mergulhão de Araújo; 1o. Secretário — Adela Batelho Chagas Neirão; 2o. Secretário — Agostinho Ferreira Duarte. 98a. Seção — Casa do Professor — Presidente — João Carvalho do Amaral; 1o. Mesário — Enedina Ribamar Rodrigues Paiva; 2o. Mesário — Diogo José da Silva; Suplente — Gerly Dalva da Cunha Brasil; 1o. Secretário — Fran-	cisco Candido de Melo; 2o. Secretário — Dilamar Sarmiento Santos Souza. 99a. Seção — Mercado de Canudos — Presidente — Aldemar Tavares; 1o. Mesário — Antonio Fernandes Rodrigues; 2o. Mesário — Edilson Fonteles dos Santos; Suplente — Adalberto Melo de Brito; 1o. Secretário — Alcides Batista de Freitas; 2o. Secretário — Alberto Francisco Marques. 100a. Seção — Asilo D. Macedo Costa — Presidente — Alcides Rodrigues; 1o. Mesário — Aristoteles da Paz Gonçalves; 2o. Mesário — Coleta Maria Monteiro Pimentel; Suplente — Alberto Moreno Faustino; 1o. Secretário — Arlindo de Araújo Albuquerque; 2o. Secretário — Armando Rodrigues. 101a. Seção — Divisão da Defesa Sanitária — Presidente — Antonio Alves Moreira; 1o. Mesário — Adalberto Rodrigues da Silva; 2o. Mesário — Alvaro Cardoso de Oliveira; Suplente — Abelardo Rodrigues da Silva; 1o. Secretário — Adir Guimarães da Costa; 2o. Secretário — Alba Silva Emerenciano. 102a. Seção — Sociedade Beneficente "São Benedito" — Presidente — Francisco Gomes dos Santos; 1o. Mesário — Esmeraldo Lobato da Silva; 2o. Mesário — Anfrísio Torres Macieira; Suplente — Ismaelino Miranda da Fonseca; 1o. Secretário — Alvaro Teles da Silva; 2o. Secretário — Ana Maria Carvalho da Silva. 103a. Seção — Escola Municipal "Josino Viana" — Presidente — Aly de Gacema; 1o. Mesário — Celeste Alcantara de Souza; 2o. Mesário — Benedita Dornelas de Araújo;
---	---	--	--

Suplente — Aguinaldo Rocha e Silva;
1o. Secretário — Alce-
nira Rocha e Silva;
2o. Secretário — Anto-
nio Flávio Souza.

104a. Seção — Escola
Paroquial São Pedro e S.
Paulo — Presidente —
Eleutério Ferreira Macha-
do;

1o. Mesário — Esther
Maria Pereira Tavares;
2o. Mesário — Laércio
Miranda da Cunha;
Suplente — Célia Pin-
to da Silva;

1o. Secretário — Doro-
téa Rodrigues Barros;
2o. Secretário — Edel-
trudes Cunha de Souza.
105a. Seção — Lar de
Maria — Presidente —
Almério Antônio Almei-
da;

1o. Mesário — Afonso
Coutinho Gallindo;
2o. Mesário — Afonso
Melo Gano e Silva;
Suplente — Alberto
Fabrício de Lacerda Oli-
veira;

1o. Secretário — Ame-
lia Guerreiro de Azevedo;
2o. Secretário — Ana
Furtado Pinto.

106a. Seção — Arma-
zem da S.P.V.E.A. —
Presidente — Dilson
Alencar da Silva;

1o. Mesário — Anto-
mar Samico Maciel;
2o. Mesário — Adão
Roque da Silva;
Suplente — Antonia
Melo do Nascimento;

1o. Secretário — Alci-
des da Silva Alcantara;
2o. Secretário — Air-
ton Luiz Monteiro.

107a. Seção — Escola
Paroquial São Pedro e
São Paulo — Presidente
— Ciro Pereira Maia;

1o. Mesário — Alcindo
dos Santos Corrêa;
2o. Mesário — Aloiso
Bezerra Barros;

Suplente — Adilson
Afonso de Oliveira;
1o. Secretário — Agos-
tinha Silva do Nascimen-
to;

2o. Secretário — Al-
cinda Pires da Paz.

108a. Seção — Escola
Municipal "Josino Vian-
na" — Presidente —
Ivandilson Fernandes Du-
arte;

1o. Mesário — Edilson
Modesto dos Santos;

2o. Mesário — Agnelo
Magalhães Calado;
Suplente — Alcides Ri-
beiro Pães;

1o. Secretário — Edil-
son Mendes Machado;
2o. Secretário — Al-
berto Cabral Alves.

109a. Seção — Escola
Municipal "Diva Assump-
ção" — Presidente —
Francisco Assis Carlos
da Silva;

1o. Mesário — José
Antonio Ataide;
2o. Mesário — Maria
de Nazaré Souza;

Suplente — Artur Ma-
tos de Moraes;
1o. Secretário — Ana
Lúcia Silva de Carvalho;

2o. Secretário — Ade-
lina da Silva Santiago;
110a. Seção — Salva-
dor Atlético Belemense —

Presidente — Armando
Bezerra de Medrado;
1o. Mesário — Carlos
Afonso Duarte;

2o. Mesário — Antonio
Bernardino Paixão;
Suplente — Antonio
Francisco Chagas Ney-
rão;

1o. Secretário — An-
tonio Carlos Barbosa Ri-
beiro da Silva;

2o. Secretário — Ana
Maria Brito de Souza
Ferreira.

111a. Seção — Ginásio
Visconde de Souza Fran-
co — Presidente — Bene-
dito Nelson Rodrigues da
Silva;

1o. Mesário — Antonio
Gusmão de Barros;
2o. Mesário — Alice
Regis Menezes Costa;

Suplente — Abraão do
Carmo Cardoso;
1o. Secretário — Adal-
berto Daniel Nogueira
Corrêa;

2o. Secretário — Adra
Elisa Henriques Gália.

112a. Seção — Escola
Municipal República da
Espanha — Presidente
— Alberto Mendes Fer-
nandes;

1o. Mesário — Carme-
lino Lobo de Brito;

2o. Mesário — Erme-
linda de Souza Neves;

Suplente — Cecílio Jor-
ge da Cunha Corrêa;

1o. Secretário — Agil-
do Pina Neves;

2o. Secretário — An-
tonio Pedroso Ferreira.

113a. Seção — Grupo

Escolar "Dr. Mário Cher-
mont" — Presidente —

João Damasceno Lopes;
1o. Mesário — Eliezer
de Oliveira Martins;

2o. Mesário — Benedi-
ta Coelho de Santana Ta-
daiesky;

Suplente — Adalberto
Santiago da Silva;

1o. Secretário — Alber-
tina de Souza Lima;

2o. Secretário — Al-
tair da Silva Pimenta.

114a. Seção — Colégio
Estadual Augusto Meira
— Presidente — Waldir
Martins de Rezende;

1o. Mesário — Rui
Nestor Rodrigues Nunes;

2o. Mesário — Rubem
Pires;

Suplente — Raimundo
Augusto Cezar Filho;

1o. Secretário — Rai-
mundo Moura do Nasci-
mento;

2o. Secretário — Rai-
mundo Bento dos Santos
Gama.

E, para que chegue ao
conhecimento de todos, e
não se alegue ignorância,
mandou expedir o pre-
sente edital que será pu-
blicado pela imprensa
diária, no órgão oficial
do Estado e afixado à
porta deste Cartório, fi-
cando por este meio, in-
timados os Senhores Pre-
sidentes, Mesários e Su-
plentes ora nomeados, a
comparecerem no dia 3
de outubro vindouro, às
7 horas da manhã, nos lo-
cais acima designados pa-
ra as Mesas Receptoras,
a fim de compô-las e par-
ticiparem dos respectivos
trabalhos.

Dado e passado nesta
cidade de Belém, Capital
do Estado do Pará, aos 3
dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos
e sessenta e cinco.

Eu, Fanny Carmen
Matos, Escrivã o datilo-
grafei e subscrevi.

(a.) Dr. WALTER
BEZERRA FALCÃO, Juiz
Eleitoral da 29a. Zona.

ACÓRDÃO N. 8.650

Processo n. 831/65

Pedido de registro de
candidatos a Governador
e Vice-Governador do Es-
tado, respectivamente, Ma-
rechal Alexandre Zacarias
de Assumpção, que tam-
bém se assina Marechal
Zacarias de Assumpção, e
Deputado Hélio Mota Guei-
ros, que também se assina
Hélio Gueiros.

Requerente: Partido So-
cial Democrático, por seu
delegado devidamente cre-
denciado, Deputado Arnal-
do Moraes Filho.

Relator: Desembarga-
dor Oswaldo de Brito Fa-
rias.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos, verifica-se tra-
tarem os mesmos do pedido
que faz o Partido Social De-
mocrático, Seção do Pará,
por seu delegado especial, de-
vidamente credenciado, depu-
tado Arnaldo Moraes Filho,
do registro de seus candidatos
a Governador e Vice-Governa-
dor do Estado do Pará, a con-
correrem às próximas eleições
de 3 de outubro do corrente
ano de 1965, escolhidos que
foram em Convenção Regional
do Partido, realizada no dia
14 último e que são respecti-
vamente, o Marechal Alexan-
dre Zacarias de Assumpção,
que também se assina Mare-
chal Zacarias de Assumpção,
brasileiro, casado, oficial da
reserva do Exército Nacional,
residente no Edifício Manoel
Pinto da Silva, apartamento
n. 1.902, nesta cidade de Be-
lém, capital do Estado do Pa-
rá, onde é domiciliado; e o
Deputado Hélio Mota Gueiros,
que também se assina Hélio
Gueiros, brasileiro, casado,
advogado, residente à traves-
sa Mauriti, n. 3.100, nesta
cidade de Belém, capital do
Estado do Pará, onde é domi-
ciliado; sendo que a inicial
do pedido está instruída com
a documentação exigida pelos
incisos de I a VI do § 1.º,
do art. 94 do vigente Códig-
o Eleitoral, instituído pela
Lei n. 4.737, de 15 de julho
de 1965, inclusive os compro-
vantes do domicílio eleitoral
por mais de quatro (4) anos,
tudo conforme se constata de
fls. 4 a 18 dos autos respec-
tivos.

Despachando de início o pedido, o Exmo. Sr. Presidente deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, detreminou que fôsse o mesmo à distribuição, isto depois de publicado o competente edital para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe o art. 97 do dito Código Eleitoral, o que foi imediatamente cumprido, para a seguir ser já pelo Relator que este subscreve, ordenada a vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, Edgar Lassance Cunha, que através do parecer emitido às fls. 24 v., concluiu por opinar pelo deferimento dos registros requeridos, por estar o pedido revestido das formalidades legais.

Isto pôsto, atendendo que o pedido se enquadra perfeitamente nas exigências da Lei e está devidamente instruído, conforme acentua o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, em o seu já aludido parecer de fls. 24 v., é de ser, portanto, o mesmo deferido.

A vista do exposto:

Acórdam os Srs. Juizes componentes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em conferência e por unanimidade de votos, deferir o pedido de registro formulado pelo Partido Social Democrático, Seção deste Estado, para, em consequência, determinar que seja devidamente procedidos os registros dos candidatos Marechal Alexandre Zacarias de Assumpção, que também se assina Marechal Zacarias de Assumpção, e Deputado Hélio Mota Gueiros, que também se assina Hélio Gueiros, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, a concorrerem às eleições do próximo dia 3 de outubro do corrente ano de 1965, devendo por isso serem satisfeitas as demais exigências de Lei.

Publique-se e registre-se.

Belém, 27 de agosto de 1965.

(aa.) Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Oswaldo de Brito Farias, Relator. — Ignácio de Souza Moitta — Edgar Machado de Mendonça — Lydia Dias Fernandes.

Fui presente: — Edgar Lassance Cunha, Procurador Regional.

(G. — Reg. n. 11.029 — Dia 4.9.65).

ACÓRDÃO N. 8.651

Processo n. 832/65

Pedido de registro de candidatos a Governador e Vice-Governador do Estado, respectivamente, Marechal Alexandre Zacarias de Assumpção, que também se assina Marechal Zacarias de Assumpção, e Deputado Hélio Mota Gueiros, que também se assina Hélio Gueiros.

Requerente: Partido Rural Trabalhista, por seu delegado devidamente credenciado, Dr. José Marcos dos Santos.

Relator: Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, verificase tratarem os mesmos do pedido que faz o Partido Rural Trabalhista, Seção do Pará, por seu delegado especial, devidamente credenciado, Dr. José Marcos dos Santos, do registro de seus candidatos a Governador e Vice-Governador do Estado do Pará, a concorrerem às próximas eleições de 3 de outubro do corrente ano de 1965, escolhidos que foram em Convenção Regional do Partido, realizada no dia 24 de julho p. p., e que são, respectivamente, o Marechal Alexandre Zacarias de Assumpção, que também se assina Marechal Zacarias de Assumpção, brasileiro, casado, Oficial da Reserva do Exército Nacional, residente no Edifício Manoel Pinto da Silva, apartamento n. 1.902, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, onde é domiciliado; e o Deputado Hélio Mota Gueiros, que também se assina Hélio Gueiros, brasileiro, casado, advogado, residente à travessa Mauriti, n. 3.100, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, onde é domiciliado; sendo que a inicial do pedido está instruída com a documentação exigida pelos incisos de I a VI do § 1.º, do art. 94, do vigente Código Eleitoral, instituído pela Lei

n. 4.737, de 15 de julho de 1965, inclusive os comprovantes do domicílio eleitoral por mais de quatro (4) anos, tudo conforme se constata de fls. 4 a 18 dos autos respectivos.

Despachando de início o pedido, o Exmo. Sr. Presidente deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, determinou que fôsse o mesmo à distribuição, isto depois de publicado o competente edital para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe o art. 97 do dito Código Eleitoral, o que foi imediatamente cumprido, para a seguir ser já pelo Relator que este subscreve, ordenada a vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, Edgar Lassance Cunha, que através do parecer emitido às fls. 23 v., reportou-se ao seu parecer sobre o pedido dos mesmos candidatos, em o processo n. 831/65 do pedido emanado do Partido Social Democrático, para manter, em todos os seus termos, o ponto de vista jurídico por ele ali expandido.

Isto pôsto, atendendo que o pedido se enquadra perfeitamente nas exigências da Lei e está devidamente instruído, conforme acentua o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, em o seu já aludido parecer de fls. 23 v., ao reportar-se ao anteriormente por ele expandido em caso idêntico, é de ser, portanto, o mesmo deferido.

A vista do exposto:

Acórdam os Srs. Juizes componentes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em conferência e por unanimidade de votos, deferir o pedido de registro formulado pelo Partido Rural Trabalhista, Seção deste Estado, para, em consequência, determinar que sejam devidamente procedidos os registros dos candidatos Marechal Alexandre Zacarias de Assumpção, que também se assina Marechal Zacarias de Assumpção, e Deputado Hélio Mota Gueiros, que também se assina Hélio Gueiros, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, a concorrerem

às eleições do próximo dia 3 de outubro do corrente ano de 1965, devendo por isso serem satisfeitas as demais exigências de Lei.

Publique-se e registre-se.

Belém, 27 de agosto de 1965.

(aa.) Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Oswaldo de Brito Farias, Relator. — Ignácio de Souza Moitta. — Edgar Machado de Mendonça. — Lydia Dias Fernandes.

Fui presente: — Edgar Lassance Cunha, Procurador Regional.

(G. — Reg. n. 11.031 —

ACÓRDÃO N. 8.652

Representação 313

Processo 617/65

Vistos, etc.

O Delegado do Partido Trabalhista Nacional junto ao Colendo Superior Tribunal Eleitoral apresentou representação contra a seção do Partido neste Estado, pleiteando seja declarada nula a Convenção desse Partido realizada nesta Capital e consequente registro do Diretório Regional, por infringência de dispositivos estatutários. Ouvida, a Secretaria do Tribunal informa que nenhum pedido de registro de Diretório do Partido em aprêgo foi requerido ao Tribunal. O Dr. Procurador Regional Eleitoral no parecer de fls. se manifesta pelo não conhecimento da representação, uma vez que a impropriedade do mesmo é manifesta.

Em verdade, em face da informação da Secretaria do Tribunal, é de todo ponto impertinente o pedido.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral preliminarmente e por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do pedido.

Publique-se e registre-se.

Belém, 27 de agosto de 1965.

(aa.) Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Ignácio de Souza Moitta, Relator. — Oswaldo de Brito Farias. — Edgar Machado de Mendonça. — Lydia Dias Fernandes.

Fui presente: — Edgar Lassance Cunha, Procurador Regional.

(G. — Reg. n. 11.032 —

ACÓRDÃO N. 8.653
Mandado de Segurança 36
Proc. 792/65

Vistos, etc.

Cláudio da Silva Santos, com fundamento no art. 141, § 24, da Constituição Federal e no art. 64, letras a), b) e c) da Lei 2550 de 25 de julho de 1955 então em vigor, requereu mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, consubstanciado na portaria n. 61 de 30 de abril do corrente ano, que o transferiu da Mesa de Rendas em Santarém para servir no Departamento de Exatarias do Interior.

Em abono de sua pretensão, alega o impetrante que, sendo servidor público do Estado desde 1957, lotado na Mesa de Rendas de Santarém, a sua transferência para esta Capital contraria o disposto no artigo 64, letra c) da lei invocada, por ter sido decretada dentro dos seis meses anteriores às eleições a realizarem-se a 3 de outubro do corrente ano.

Notificada a autoridade considerada coatora prestou as informações de fls. 11, pronunciando-se o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 12 no sentido de ser julgado prejudicado o pedido em face das informações de fls. 11.

x x x

Como se verifica dos autos, a autoridade considerada coatora, reconsiderando seu ato, tornou sem efeito a portaria impugnada.

Em tais condições, como bem salienta o Dr. Procurador Regional Eleitoral, o pedido perdeu a razão de ser.

"Ex-positis":

Acórdam os Juízes deste Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, considerar prejudicado o pedido, em vista de ter sido cancelado o ato impugnado pela própria autoridade considerada coatora.

P. R.

Belém, 30 de agosto de 1965.

(aa.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. — Ignácio de Sousa Moitta, Relator. — Oswaldo de Brito Farias. — Edgar Machado de Men-

donça. — Lydias Dias Fernandes. — Edgar Lassance Cunha, Procurador Regional. (G. — Reg. n. 11.031 — Dia 4.9.65).

ACÓRDÃO N. 8.654
Proc. 843/65

Registro dos candidatos Alacid da Silva Nunes e João Renato Franco, a Governador e Vice-Governador do Estado do Pará.

Requerente: União Democrática Nacional.

Vistos, etc.

Depreende-se dos presentes autos que a U.D.N., seção do Pará, requereu a esta Colenda Côrte, o registro de Alacid da Silva Nunes, que também assina Alacid Nunes, e de João Renato Franco, que também assina Renato Franco, como seus candidatos, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador deste Estado. no pleito, que se avizinha, de 3 de outubro do corrente ano.

A pretensão veio instruída com diversos documentos exigidos por lei, todos com firmas reconhecidas por notários públicos.

Sucede que o Partido Social Democrático, Seção deste Estado, por seu delegado, arguiu a inelegibilidade do cidadão Alacid da Silva Nunes, para disputar o cargo de Governador do Estado, no pronunciamento popular de outubro próximo, sob o fundamento de não ter o dito candidato quatro anos de domicílio eleitoral no Estado, e nem vir a completá-lo até a data da eleição, e de estar sua candidatura comprometida pelo abuso do poder econômico e a influência do Poder Público Estadual na sua sustentação e propaganda.

Assinale-se, desde logo, que o arguente tem qualidade para impugnação, em decorrência da legislação que invoca para suscitá-la.

Eis as razões oferecidas, em síntese, pelo arguente:

a) que face à Emenda Constitucional n. 14, datada de 3 de junho de 1965, que alterou o artigo 139 da Constituição Política Nacional, foi acrescentado mais um requisito de elegibilidade, qual seja, o da obrigatoriedade da exis-

tência de um quatriênio de domicílio eleitoral no Estado;

b) que, no caso questionado, o candidato impugnado se acha incapacitado de concorrer ao pleito vindouro, diante da certidão de fls. 29, fornecida pela Secretaria deste Tribunal, em virtude da qual se infere que o candidato reclamado pelo Partido Social Democrático, inscrito na Primeira Zona desta Circunscrição, sob o número 46.081, no dia 30 de julho do ano de 1962, conta com menos de quatro anos de domicílio eleitoral, não possuindo, destarte, o mínimo exigido pela lei reguladora da espécie, pelo que a dita candidatura está vetada, fatal e inapelavelmente pela norma constitucional invocada, em consonância com a lei especial complementadora; c) que não aproveita o impugnado a circunstância de já ter exercido, pelo espaço de quase um ano, o cargo de Prefeito Municipal de Belém, eleito que foi, por eleição indireta, através da Câmara Municipal desta cidade, após a vacância de seu titular, de vez que mandato eletivo tem duração certa, tempo integral, prazo prefixado; d) que o legislador procurou prevenir-se contra a burla, evitando especulações, distorções interpretativas; e) que também se deve levar em consideração o fato de a aludida exceção exigir não somente o desempenho de mandato eletivo por tempo completo, assim como que haja consonância, afinidade entre o mandato pleiteado e o já desempenhado. Por outro lado, outro fundamento suscitado pelo arguente, foi o do abuso do poder econômico e influência de terceiro no exercício de função pública.

Enquanto isso, o ilustre dr. Procurador Regional da República, em seu parecer de fls. 35 a 40, conclui opinando pelo arquivamento da arguição de inelegibilidade do candidato Alacid da Silva Nunes, suscitada pelo Delegado do Partido Social Democrático. É o relatório.

O que tudo visto e detidamente examinado e ponderado:

Através dos documentos exibidos, ficou patenteado que,

realmente, o candidato objeto da impugnação dos presentes autos não tem um quatriênio de domicílio eleitoral neste Estado, nem os terá à época da eleição.

A lei que regula as inelegibilidades, Lei n. 4.738, de 15 de julho do fluente ano, estipula, no seu artigo 4.º, que são inelegíveis para Governador e Vice-Governador, Deputado Federal e Deputado Estadual, aqueles que não tiverem domicílio eleitoral no Estado ou Território, durante quatro (4) anos.

Entretanto, na hipótese figurada, a situação do candidato em apreciação está ressaltada pela Emenda Constitucional número 14, de 7 de junho último, segundo a qual não se fará a exigência de domicílio eleitoral a quem haja desempenhado mandato eletivo do Estado ou do Município, bem assim para os pleitos no Distrito Federal, como bem se expressa o representante do Ministério Público. Ora, é o próprio arguente que reconhece e, aliás, é fato público e notório que o candidato impugnado exerceu o cargo de Prefeito desta Cidade, pelo espaço de quase doze meses, mediante eleição da Câmara Municipal de Belém.

Registre-se que a precitada Lei 4.738 é uma lei ordinária e, como tal, não pode sobrepor-se ao texto incorporado à Constituição Brasileira.

Diante do explanado, se a situação do candidato reclamado está prevista e garantida pela própria Constituição Federal, lógico que não pode ser fulminada, vetada e comprometida por dispositivo proveniente de lei ordinária.

Consigne-se, outrossim, que a aludida Emenda faz menção, genericamente, a mandato eletivo. Mandato eletivo constitui tudo o que é conferido por eleição, pouco importando que seja por eleição direta ou indireta. Desta maneira, sem embargo de outorgado o candidato Alacid, por intermédio de eleição indireta, o mandato de gestor desta comuna, o mesmo se acha enquadrado na exceção constante da Emenda n. 14, por isso que esta não estabelece distinção entre mandato le-

gislativo, entre mandato por eleição direta ou mandato por eleição indireta, mandato estadual ou mandato municipal. Onde a lei não distingue a ninguém é lícito distinguir. Trata-se, diga-se de passagem, de princípio jurídico de caráter universal e que remonta ao direito romano.

Questiona, ainda, o arguente, que mandato eletivo cuja prova erreda a exigência de domicílio eleitoral, há de ser mandato completo. A argumentação incide no mesmo equívoco de afastar-se do preceito, naquilo que este expressamente proclama, para interpretá-lo consoante entendimento pessoal e vacilante, já que o texto da Emenda não faz alusão a mandato integral, mandato exercido por todo o prazo de sua duração ordinária, como mais uma vez elucida o digno órgão do Ministério Público.

Em resumo, o que o Estatuto Máximo estabelece para o efeito de excluir o candidato do novo caso de inelegibilidade criado pela Emenda n. 14, é que o mesmo tenha exercido cargo eletivo, sem restrições.

Ademais, torna-se quase impossível um só titular de cargo executivo que não tenha feito interrupções, por vários fatores, como, por exemplo, por motivo de enfermidades, de viagens, etc., o que, nem por isso, prejudica a sua elegibilidade, em cada caso.

Finalmente, o arguente entende que existe uma vinculação entre o mandato pretendido e o mandato desempenhado para que dispense este a exigência de domicílio eleitoral ao candidato. Esquece, contudo, o impugnante que essa vinculação conduziria a conclusões inaceitáveis, como se pronuncia o dr. Procurador Regional, em seu brilhante parecer. Se a vinculação houvesse, ao deputado estadual não se concederia dispensa de domicílio eleitoral para candidatar-se a Prefeito ou Vereador de outro Município que não o de seu domicílio eleitoral. O Deputado Estadual só poderia aspirar a cargo eletivo municipal no município de seu próprio domicílio. Porém, se neste tinha o seu domicílio, não lhe apro-

veitaria a dispensa. E o vereador, por seu turno, não poderia pretender senão a cargo municipal. Ter-se-iam, desta forma, eleições em faixas, com a agravante de que as restrições invalidariam a própria pretendida vinculação, porque também o mandatário em Município outro que não o de seu domicílio, com o que estaria quebrada a suposta vinculação estadual.

Eis aí porque a candidatura reclamada se acha isenta da obrigatoriedade no que concerne ao domicílio eleitoral, mesmo porque as inelegibilidades são restrições a direitos e devem ser interpretadas estritamente, não podendo ser admitidas por extensão e analogia.

Vejamos, se bem que resumidamente, a orientação do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, transcrita do Boletim Eleitoral, n. 48, pág. 609, ac. relatado pelo Ministro Frederico Sussekind (as inelegibilidades são restrições a direito, por isso só devem ser declaradas quando expressamente consignadas na Const. Federal, não podendo ser admitidas por extensão ou analogia n. 49, pág. 18, ac. rel. pelo Ministro Alfredo Machado Guimarães Filho (inelegibilidade procurada, sua procedência: n. 51, pág., ac. relatado pelo Min. Frederico Sussekind (inelegibilidades restritivas de direitos e somente declaradas quando expressamente consignadas na Constituição; n. 55, pág. 518, nem analogia, nem força de compreensão-elegibilidade é a regra); n. 60, pág. 759, ac. rel. pelo Ministro Rocha Lagoa e, finalmente, Boletim Eleitoral n. 80, pág. 422, Ementário sobre inelegibilidades.

Isto pôsto, a impugnação oferecida pelo Delegado do Partido Social Democrático pertinente ao abuso do poder econômico e à influência de terceiro no exercício de função pública, vem desemparrada de prova eficaz. Os fatos que a mesma relata não são fatos notórios no sentido em que a expressão é usada pelo Código de Processo Civil Nacional.

No que tange aos jornais e

recortes de jornais inclusos; como meios de prova, assim se manifestou o Desembargador Ignácio de Souza Moita, membro deste Egrégio Tribunal: "Por mais respeitáveis que sejam os órgãos de nossa imprensa, por mais zelosos que se mostrem pela causa pública os seus diretores, uma notícia, um recorte de jornal não poderá constituir prova em juízo capaz de autorizar uma decisão judiciária. São em suma, meros documentos graciosos que não têm valor, a eficácia de prova e, como tal, oferecidos, se tornam ineficazes, inoperantes, inúteis ao fim colimado" (Vide Acórdão n. 8.335, datado de 8 de novembro de 1962, in Boletim Eleitoral do Estado, n. 2.135, pág. 2).

A participação do Sr. Governador do Estado na divulgação é propaganda do Sr. Alacid Nunes, não constitua ato que o vigente Código Eleitoral proíba, segundo assertiva da douta Procuradoria Regional (vide fls. 29).

Neste lance, assinala-se que o arguente não especifica qualquer norma legal transgredida pelo aludido candidato ou pelo Sr. Governador do Estado, sendo efetuada em caráter genérico e desacompanhada de prova, a não ser de jornais, o que é insuficiente, para o objetivo que tem em mira.

Frize-se que a alegada retenção na circulação do DIÁRIO OFICIAL do Estado, não representa fato imputável ao candidato reclamado e, se feita com o intuito de ludibriar a proibição da lei, está sujeita à sanção específica, e esta não consiste em tornar inelegível quem quer que seja.

Além disso, a carência de elementos probatórios não pode ser suprida com a perícia contábil pretendida pelo impugnante, já que a prova deve ser apresentada com a própria arguição, até mesmo devido a celeridade de processamento da matéria focalizada. A lei é explícita quando determina que a procedência da arguição seja verificada à vista dos elementos apresentados (vide artigo 7.º, § 3.º, da Lei n. 4.738). Veja-se também o artigo 2.º, § 4.º, da Resolu-

ção n. 7.637, de 10.8.965, do Superior Tribunal Eleitoral.

Depreende-se, outrossim, que o arguente somente protestou por provas, não as indicando, o que contraria a jurisprudência de nossos Tribunais. "Salvo motivos excepcionais cabe à parte, exclusivamente, a instrução dos recursos" (Acórdão n. 1.498, Boletim Eleitoral n. 51, pág. 201).

Além do mais cumpre atentar-se para o aspecto jurídico de alta relevância ligado ao caso da arguição de estar o candidato impugnado comprometido pelo abuso do poder econômico e a influência do Poder Público do Estado, na sua sustentação e propaganda, qual seja o expressivo de que os fatos alegados como configuradores da infringência do dispositivo da letra L, do inciso I, do artigo 1.º, a que o inciso II deste mesmo artigo, tudo da Lei n. 4.738, de 15 de julho de 1965 (Lei das Inelegibilidades), faz remissão, se verificaram anteriormente à vigência de tal Lei e, portanto, não podem ser considerados como infrações havidas à mesma Lei.

Pelos motivos demonstrados não se encontra configurada a inelegibilidade a que se refere a Emenda Constitucional n. 14, art. 2.º, inciso III, complementada pelo artigo 1.º, letra e), inciso II, da precitada Lei n. 4.738, de 15 de julho de 1965.

Cumprê não olvidar, nesta oportunidade, que os candidatos constantes dos presentes autos, apresentaram os seguintes documentos exigidos por lei: autorização dos candidatos; declaração de bens dos candidatos em que constem a origem e mutações; folhas corridas dos candidatos; certidões de que os mesmos são eleitores desta Circunscrição; cópia autêntica da convenção extraordinária que escolheu os candidatos, etc.

Ante o exposto, o parecer de fls. do Dr. Procurador Regional, o mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes à espécie:

Acórdam os Juizes componentes deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em conferência e por unanimidade de

votos, desprezadas as arguições de inelegibilidade concernentes à falta de domicílio eleitoral por mais de quatro (4) anos, e ao comprometimento por abuso de poder econômico e influência do Poder Público Estadual, deferir o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público, para em consequência, ordenar o registro dos candidatos Alacid da Silva Nunes, que também assina Alacid Nunes, e João Renato Franco, que também assina Renato Franco, respectivamente, para os cargos de Governador e Vice-Governador deste Estado, às próximas eleições de 3 de outubro do corrente ano de 1965, com observância das formalidades legais.

Publique-se, registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1965.

(aa.) Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Edgar Machado de Mendonça, Relator. — Ignacio de Souza Moitta. — Oswaldo de Brito Farias. — Lydia Dias Fernandes.

Fui presente: — Edgar Lassance Cunha, Procurador Regional.

(G. — Reg. n. 11.031 — Dia 4.9.65).

ACÓRDÃO N. 8.655

Proc. 845/65

Registro dos candidatos Alacid da Silva Nunes e João Renato Franco, a Governador e Vice-Governador do Estado do Pará.

Requerente: Partido Democrata Cristão.

Vistos, etc.

Depreende-se dos presentes autos que o P.D.C., seção do Pará, requereu a esta Colenda Corte, o registro de Alacid da Silva Nunes, que também assina Alacid Nunes, e de João Renato Franco, que também assina Renato Franco, como seus candidatos, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador deste Estado, no pleito, que se avizinha, de 3 de outubro do corrente ano.

A pretensão veio instruída com diversos documentos exigidos por lei, todos com firmas reconhecidas por notários

públicos.

Sucedendo que o Partido Social Democrático, Seção deste Estado, por seu delegado, arguiu a inelegibilidade do cidadão Alacid da Silva Nunes para disputar o cargo de Governador do Estado, no pronunciamento popular de outubro próximo, sob o fundamento de não ter o dito candidato quatro anos de domicílio eleitoral no Estado, e nem vir a completá-lo até a data da eleição, e de estar sua candidatura comprometida pelo abuso do poder econômico e a influência do Poder Público na sua sustentação e propaganda.

Assinale-se, desde logo, que o arguente tem qualidade para a impugnação, em decorrência da legislação que invoca para suscitá-la.

Eis as razões oferecidas, em síntese, pelo arguente:

a) que face à Emenda Constitucional n. 14, datada de 3 de junho de 1965, que alterou o artigo 139 da Constituição Política Nacional, foi acrescentado mais um requisito de elegibilidade, qual seja, o da obrigatoriedade da existência de um quatriênio de domicílio eleitoral no Estado; b)

que, no caso questionado, o candidato impugnado se acha incapacitado de concorrer ao pleito vindouro, diante da certidão de fls. 29, fornecida pela Secretaria deste Tribunal em virtude da qual se infere que o candidato reclamado pelo Partido Social Democrático, inscrito na Primeira Zona desta Circunscrição, sob o número 46.081, no dia 30 de julho do ano de 1962, conta com menos de quatro anos de domicílio eleitoral, não possuindo, destarte, o mínimo exigido pela lei reguladora da espécie, pelo que a dita candidatura está vetada, fatal e inapelavelmente pela norma constitucional invocada, em consonância com a lei especial complementadora; c) que não aproveita o impugnado a circunstância de já ter exercido, pelo espaço de quase um ano, o cargo de Prefeito Municipal de Belém, eleito que foi, por eleição indireta, através da Câmara Municipal desta cidade, após a vacância de seu titular, de vez que o mandato

eletivo tem duração certa, tempo integral, prazo pre-fixado; d) que o legislador procurou prevenir-se contra a burla, evitando especulações, distorções interpretativas; e) que também se deve levar em consideração o fato de a aludida exceção exigir não somente o mandato eletivo, digo, não somente o desempenho de mandato eletivo por tempo completo, assim como que haja consonância, afinidade entre o mandato pleiteado e o já desempenhado. Por outro lado, outro fundamento suscitado pelo arguente, foi o do abuso de poder econômico e influência de terceiro no exercício de função pública.

Enquanto isso, o ilustre dr. Procurador Regional da República, em seu parecer de fls. 35 a 40, conclui opinando pelo arquivamento da arguição de inelegibilidade do candidato Alacid da Silva Nunes, suscitada pelo Delegado do Partido Social Democrático. É o relatório.

O que tudo visto e detidamente examinado e ponderado:

Através dos documentos exibidos, ficou patenteado que, realmente, o candidato objeto da impugnação dos presentes autos não tem um quatriênio de domicílio eleitoral neste Estado, nem os terá à época da eleição.

A lei que regula as inelegibilidades, Lei n. 4.738, de 15 de julho do fluente ano, estipulam no seu artigo 4.º, que são inelegíveis para Governador e Vice-Governador, Deputado Federal e Deputado Estadual, aqueles que tiverem desempenhado, digo, aqueles que não tiverem domicílio eleitoral no Estado ou Território, durante quatro (4) anos.

Entretanto, na hipótese figurada, a situação do candidato em apreciação está ressaltada pela Emenda Constitucional número 14, de 7 de junho último, segundo a qual não se fará a exigência de domicílio eleitoral a quem haja desempenhado mandato eletivo do Estado ou no Município, bem assim para os pleitos no Distrito Federal, como bem se expressa o representante do Ministério Público.

Ora, é o próprio arguente que reconhece e, aliás, é fato público e notório que o candidato impugnado exerceu o cargo de Prefeito desta Cidade, pelo espaço de quase doze meses, mediante eleição da Câmara Municipal de Belém.

Registre-se que a precitada Lei 4.738 é uma lei ordinária e, como tal, não pode sobrepor-se ao texto incorporado à Constituição Brasileira.

Diante do explanado, se a situação do candidato reclamado está prevista e garantida pela própria Constituição Federal, lógico que não pode ser fulminada, vetada e comprometida por dispositivo proveniente de lei ordinária.

Consigne-se, outrossim, que a aludida Emenda faz menção, genericamente, a mandato eletivo. Mandato eletivo constitui tudo o que é conferido por eleição, pouco importando que seja por eleição direta ou indireta. Desta maneira, sem embargo de outorgado o candidato Alacid, por intermédio de eleição indireta, o mandato de gestor desta comunidade, o mesmo se acha enquadrado na exceção constante da Emenda n. 14, por isso que esta não estabelece distinção entre mandato legislativo, entre mandato por eleição direta ou mandato por eleição indireta, mandato estadual ou mandato municipal. Onde a lei não distingue a ninguém é lícito distinguir. Trata-se, diga-se de passagem, de princípio jurídico de caráter universal e que remonta ao direito romano.

Questiona, ainda, o arguente, que mandato eletivo cuja prova arreda a exigência de domicílio eleitoral, há de ser completa, digo, há de ser mandato completo. A argumentação incide no mesmo equívoco de afastar-se do preceito, naquilo que é expressamente proclama, para interpretá-lo consoante entendimento pessoal e vacilante, á que o texto da Emenda não faz alusão a mandato integral, mandato exercido por todo o prazo de sua duração ordinária, como mais uma vez elucida o digno órgão do Ministério Público.

Em resumo, o que o Estatuto Máximo estabelece para o efeito de excluir o candidato

do novo caso de inelegibilidade criado pela Emenda n. 14, é que o mesmo tenha exercido cargo eletivo, sem restrições.

Ademais, torna-se quase impossível um só titular de cargo executivo que não tenha feito interrupções, por vários fatores, como, por exemplo, por motivo de enfermidades, de viagens, etc., o que, nem por isso, prejudica a sua elegibilidade, em cada caso.

Finalmente, o arguente entende que existe uma vinculação entre o mandato pretendido e o mandato desempenhado para que dispense este a exigência do domicílio eleitoral ao candidato. Esquece, contudo, o impugnante que essa vinculação conduziria a conclusões inaceitáveis, como se pronuncia o dr. Procurador Regional, em seu brilhante parecer. Se a vinculação houvesse, ao deputado estadual não se concederia dispensa de domicílio eleitoral para candidatar-se a Prefeito ou Vereador de outro Município que não o de seu domicílio eleitoral. O Deputado Estadual só poderia aspirar a cargo eletivo municipal no município de seu próprio domicílio. Porém, se neste tinha o seu domicílio, não lhe aproveitaria a dispensa. E o vereador por seu turno, não poderia pretender senão a cargo municipal. Ter-se-iam, desta forma, eleições em faixas, com a agravante de que as restrições invalidariam a própria pretendida vinculação, porque também o mandatário em Município outro que não o de seu domicílio, com o que estaria quebrada a suposta vinculação estadual.

Eis aí porque a candidatura reclamada se acha isenta da obrigatoriedade no que concerne ao domicílio eleitoral, mesmo porque as inelegibilidades são restrições a direitos e devem ser interpretadas estritamente, não podendo ser admitidas por extensão e analogia.

Vejamos se bem que resumidamente, a orientação do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, transcrita do Boletim Eleitoral n. 48, pág. 609, ac. relatado pelo Ministro Frederico Sussekund (as inelegibilidades são restrições a direito, por isso só devem ser

declaradas quando expressamente consignadas na Const. Federal, não podendo ser admitidas por extensão ou analogia n. 40, pág. 18, ac. rel. pelo Min. Alfredo Machado Guimarães Filho (inelegibilidade procurada, sua procedência; n. 51, pág., ac. relatado pelo Min. Frederico Sussekund (inelegibilidades restritivas de direitos e somente declaradas quando expressamente consignadas na Constituição; n. 55, pág. 518, nem analogia, nem força de compreensão, elegibilidade e a regra); n. 60, pág. 759, ac. rel. pelo Ministro Rocha Lagoa e, finalmente, Boletim Eleitoral n. 80, pág. 422, Ementário sobre inelegibilidades.

Isto posto, a impugnação oferecida pelo Delegado do Partido Social Democrático pertinente ao abuso do poder econômico e à influência de terceiro no exercício de função pública, vem desamparada de prova eficaz. Os fatos que a mesma relata não são fatos notórios no sentido em que a expressão é usada pelo Código de Processo Civil Nacional.

Nó que tange aos jornais e recortes de jornais inclusos, como meios de prova, assim se manifestou o Desembargador Inácio de Souza Moitta, membro deste Egrégio Tribunal: "Por mais respeitáveis que sejam os órgãos de nossa imprensa, por mais zelosos que se mostrem pela causa pública os seus diretores, uma notícia, um recorte de jornal não poderá constituir prova em juízo capaz de autorizar uma decisão judiciária. São em suma, meros documentos gratuitos que não têm valor, a eficácia de prova e, como tal, oferecidos, se tornam ineficazes, inoperantes, inúteis ao fim colimado". (Vide Acórdão n. 3.335, datado de 8 de novembro de 1962, in Boletim Eleitoral do Estado, n. 2.135, pág. 2).

A participação do Sr. Governador do Estado na divulgação e propaganda do Sr. Alacid Nunes, não constitui ato que o vigente Código Eleitoral proíba, segundo assertiva da douta Procuradoria Regional (vide fls. 29).

Neste lanço, assinale-se que o arguente não especifica

qualquer norma legal transgredida pelo aludido candidato ou pelo Sr. Governador do Estado, sendo efetuada em caráter genérico e desacompanhada de prova, a não ser de jornais, o que é insuficiente, para o objetivo que tem em mira.

Frize-se que a alegada retenção na circulação do DIÁRIO OFICIAL do Estado, não representa fato imputável ao candidato reclamado e, se feita com o intuito de ludibriar a proibição da lei, está sujeita à sanção específica, e esta não consiste em tornar inelegível quem quer que seja.

Além disso, a carência de elementos probatórios não pode ser suprida com a perícia contábil pretendida pelo impugnante, já que a prova deve ser apresentada com a própria arguição, até mesmo devido a celeridade de processamento da matéria focalizada. A lei é explícita quando determina que a procedência da arguição seja verificada à vista dos elementos apresentados (vide artigo 7.º, § 3.º, da Lei n. 4.738). Veja-se também o artigo 2.º, § 4.º, da Resolução n. 7.637, de 10.8.965, do Superior Tribunal Eleitoral.

Depreende-se, outrossim, que o arguente somente protestou por provas, não as indicando, o que contraria a jurisprudência de nossos Tribunais. "Salvo motivos excepcionais cabe à parte, exclusivamente, a instrução dos recursos (Acórdão n. 1.498, Boletim Eleitoral n. 51, pág. 201).

Além do mais cumpre atentar-se para o aspecto jurídico de alta relevância ligado ao caso da arguição de estar o candidato impugnado comprometido pelo abuso do poder econômico e a influência do Poder Público do Estado, na sua sustentação e propaganda, qual seja o expressivo de que os fatos alegados como configuradores da infringência do dispositivo da letra L, do inciso I, do artigo 1.º, a que o inciso II deste mesmo artigo, tudo da Lei n. 4.738, de 15 de julho de 1965 (Lei das Inelegibilidades), faz remissão, se verificaram anteriormente à vigência de tal Lei e, portanto, não podem ser considerados como infrações havidas à mesma Lei.

Pelos motivos demonstrados não se encontra configurada a inelegibilidade a que se refere a Emenda Constitucional n. 14, art. 2.º, inciso III, complementada pelo artigo 1.º, letra e), inciso II, da precitada Lei n. 4.729, de 15 de julho de 1965.

Cumpra não olvidar, nesta oportunidade, que os candidatos constantes dos presentes autos, apresentaram os seguintes documentos exigidos por lei: autorização dos candidatos; declaração de bens dos candidatos em que constem a origem e mutações; folhas corridas dos candidatos; certidões de que os mesmos são eleitores desta Circunscrição; cópia autêntica da convenção extraordinária que escolheu os candidatos, etc.

Ante o exposto, o parecer de fls. do Dr. Procurador Regional, o mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes à espécie:

Acórdam os Juizes componentes deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em conferência e por unanimidade de votos, despresadas as arguições de inelegibilidade concernentes à falta de domicílio eleitoral por mais de quatro (4) anos, e ao comprometimento por abuso de poder econômico e influência do Poder Público Estadual, deferir o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público, para em consequência, ordenar o registro dos candidatos Alacid da Silva Nunes, que também assina Alacid Nunes, e João Renato Franco, que também assina Renato Franco, respectivamente, para os cargos de Governador e Vice-Governador deste Estado, às próximas eleições de 3 de outubro do corrente ano de 1965, com observância das formalidades legais.

Publique-se, registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1965.

(aa.) Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Edgar Machado de Mendonça, Relator. — Ignacio de Souza Moitta. — Oswaldo de Brito Farias. — Lydiá Dias Fernandes.

Fui presente: — Edgar Lassance Cunha, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 8.656

Proc. 846/65

Registro dos candidatos Alacid da Silva Nunes e João Renato Franco, a Governador e Vice-Governador do Estado do Pará.

Requerente: — Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.

Depreende-se dos presentes autos que o P. T. B., secção do Pará, requereu a esta Colenda Corte, o registro de Alacid da Silva Nunes, que também assina Alacid Nunes, e de João Renato Franco, que também assina Renato Franco, como seus candidatos, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador deste Estado, no pleito, que se avizinha, de 3 de outubro do corrente ano.

A pretensão veio instruída com diversos documentos exigidos por lei, todos com firmas reconhecidas por notários públicos.

Sucede que o Partido Social Democrático, Secção deste Estado, por seu delegado, arguiu a inelegibilidade do cidadão Alacid da Silva Nunes para disputar o cargo de Governador do Estado, no pronunciamento popular de outubro próximo, sob o fundamento de não ter o dito candidato quatro anos de domicílio eleitoral no Estado, e nem vir a completá-lo até a data da eleição, e de estar sua candidatura comprometida pelo abuso do poder econômico e a influência do Poder Público Estadual na sua sustentação e propaganda.

Assinale-se, desde logo, que o arguente tem qualidade para impugnação, em decorrência da legislação que invoca para suscitá-la.

Eis as razões oferecidas, em síntese, pelo arguente:

a) que face à Emenda Constitucional n. 14, datada de 3 de junho de 1965, que alterou o artigo 139 da Constituição Política Nacional, foi acrescentado mais um requisito de elegibilidade, qual seja, o da obrigatoriedade da existência de um quadriênio de domicílio eleitoral no Estado; b) que, no caso questionado, o candidato impugnado se acha incapacitado de

concorrer ao pleito vindouro, diante da certidão de fls. 29, fornecida pela Secretaria deste Tribunal, em virtude da qual se infere que o candidato reclamado pelo Partido Social Democrático, inscrito na Primeira Zona desta Circunscrição, sob o número 46.081, no dia 30 de julho do ano de 1962, conta com menos de quatro anos de domicílio eleitoral, não possuindo, destarte, o mínimo exigido pela lei reguladora da espécie, pelo que a dita candidatura está vetada, fatal e inapelavelmente pela norma constitucional invocada, em consonância com a lei especial complementadora; c) que não aproveitou a impugnado a circunstância de já ter exercido, pelo espaço de quase um ano, o cargo de Prefeito Municipal de Belém, eleito que foi, por eleição indireta, através da Câmara Municipal desta cidade, após a vacância de seu titular, de vez que o mandato eletivo tem duração certa, tempo integral, prazo prefixado; d) que o legislador procurou prevenir-se contra a burla, evitando especulações, distorções interpretativas; e) que também se deve levar em consideração o fato de a aludida exceção exigir não somente o desempenho de mandato eletivo por tempo completo, assim como que haja consonância, afinidade entre o mandato pleiteado e o já desempenhado. Por outro lado, outro fundamento suscitado pelo arguente, foi o do abuso de poder econômico e influência de terceiro no exercício de função pública.

Enquanto isso, o ilustre dr. Procurador Regional da República, em seu parecer de fls. 35 a 40, conclui opinando pelo arquivamento da arguição de inelegibilidade do candidato Alacid da Silva Nunes, suscitada pelo Delegado do Partido Social Democrático. É o relatório.

O que tudo visto e detidamente examinado e ponderado:

Através dos documentos exibidos, ficou patenteado que, realmente, o candidato objeto da impugnação dos presentes autos não tem um quadriênio de domicílio eleitoral neste

Estado, nem os terá à época da eleição.

A lei que regula as inelegibilidades, Lei n. 4.738, de 15 de julho do fluente ano, estipulam no seu artigo 4.º, que são inelegíveis para Governador e Vice-Governador, Deputado Federal e Deputado Estadual, aqueles que tiverem desempenhado, digo, aqueles que não tiverem domicílio eleitoral no Estado ou Território, durante quatro (4) anos.

Entretanto, na hipótese figurada, a situação do candidato em apreciação está ressaltada pela Emenda Constitucional número 14, de 7 de junho último, segundo a qual não se fará a exigência de domicílio eleitoral a quem haja desempenhado mandato eletivo do Estado ou no Município, bem assim para os pleitos no Distrito Federal, como bem se expressa o representante do Ministério Público. Ora, é o próprio arguente que reconhece e, aliás, é fato público e notório que o candidato impugnado exerceu o cargo de Prefeito desta cidade, pelo espaço de quase doze meses, mediante eleição da Câmara Municipal de Belém.

Registre-se que a precitada lei 4.738 é uma lei ordinária e, como tal, não pode sobrepor-se ao texto incorporado à Constituição Brasileira.

Diante do explanado, se a situação do candidato reclamado está prevista e garantida pela própria Constituição Federal, lógico que não pode ser fulminada, vetada e comprometida por dispositivo proveniente de lei ordinária.

Consigne-se, outrossim, que a aludida Emenda faz menção, genericamente, a mandato eletivo. Mandato eletivo constitui tudo o que é conferido por eleição, pouco importando que seja por eleição direta ou indireta. Desta maneira, sem embargo de outorgado o candidato Alacid, por intermédio de eleição indireta, o mandato de gestor desta comuna, o mesmo se acha enquadrado na exceção constante da Emenda n. 14, por isso que esta não estabelece distinção entre mandato legislativo, entre mandato por eleição direta ou mandato por eleição

indireta, mandato estadual ou mandato municipal. Onde a lei não distingue a ninguém é lícito distinguir. Trata-se, diga-se de passagem, de princípio jurídico de caráter universal e que remonta ao direito romano.

Questiona, ainda, o arguente, que mandato eletivo cuja prova arreda a exigência de domicílio eleitoral, há de ser mandato completo. A argumentação incide no mesmo equívoco de afastar-se do preceito, naquilo que este expressamente proclama, para interpretá-lo consoante entendimento pessoal e vacilante, já que o texto da Emenda não faz alusão a mandato integral, mandato exercido por todo o prazo de sua duração ordinária, como mais uma vez elucida o digno órgão do Ministério Público.

Em resumo, o que o Estatuto Máximo estabelece para o efeito de excluir o candidato do novo caso de inelegibilidade criado pela Emenda n. 14, é que o mesmo tenha exercido cargo eletivo, sem restrições.

Ademais, torna-se quase impossível um só titular de cargo executivo que não tenha feito interrupções, por vários fatores, como, por exemplo, por motivo de enfermidades, de viagens, etc., o que, nem por isso, prejudica a sua elegibilidade, em cada caso.

Finalmente, o arguente entende que existe uma vinculação entre o mandato pretendido e o mandato desempenhado para que dispense este a exigência de domicílio eleitoral ao candidato. Esquece, contudo, o impugnante que essa vinculação conduziria a conclusões inaceitáveis, como se pronuncia o dr. Procurador Regional, em seu brilhante parecer. Se a vinculação houvesse, ao deputado estadual não se concederia dispensa de domicílio eleitoral para candidatar-se a Prefeito ou Vereador de outro Município que não o de seu domicílio eleitoral. O Deputado Estadual só poderia aspirar a cargo eletivo municipal no município de seu próprio domicílio. Porém, se neste tinha o seu domicílio, não lhe

aproveitaria a dispensa. E o vereador, por seu turno, não poderia pretender senão a cargo municipal. Ter-se-iam, desta forma, eleições em faixas, com a agravante de que as restrições invalidariam a própria pretendida vinculação, porque também o mandatário em Município outro que não o de seu domicílio, com o que estaria quebrada a suposta vinculação estadual.

Eis aí porque a candidatura reclamada se acha isenta da obrigatoriedade no que concerne ao domicílio eleitoral, mesmo porque as inelegibilidades são restrições a direitos e devem ser interpretadas estritamente, não podendo ser admitidas por extensão e analogia.

Vejam, se bem que resumidamente, a orientação do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, transcrita do Boletim Eleitoral n. 48, pág. 609 ac. relatado pelo Ministro Frederico Sussekind (as inelegibilidades são restrições de direito, por isso só devem ser declaradas quando expressamente consignadas na Const. Federal, não podendo ser admitidas por extensão ou analogia n. 49 pág. 18, ac. rel. pelo Min. Alfredo Machado Guimarães Filho (inelegibilidade procurada, sua procedência; n. 51, pág., ac. relatado pelo Min. Frederico Sussekind (inelegibilidades restritivas de direitos e somente declaradas quando expressamente consignadas na Constituição; n. 55, pág. 518, nem analogia, nem força de compreensão-elegibilidade é a regra); n. 60, pág. 759, ac. rel. pelo Ministro Rocha Lagoa e, finalmente, Boletim Eleitoral n. 80, pág. 422, Ementário sobre inelegibilidades.

Isto posto, a impugnação oferecida pelo Delegado do Partido Social Democrático pertinente ao abuso do poder econômico e à influência de terceiro no exercício de função pública, vem desamparada de prova eficaz. Os fatos que a mesma relata não são fatos notórios no sentido em que a expressão é usada pelo Código de Processo Civil Nacional.

No que tange aos jornais e

recortes de jornais inclusos, como meios de prova, assim se manifestou o Desembargador Inácio de Souza Moitta, membro deste Egrégio Tribunal: "Por mais respeitáveis que sejam os órgãos de nossa imprensa, por mais zelosos que se mostrem pela causa pública os seus diretores, uma notícia, um recorte de jornal não poderá constituir prova em juízo capaz de autorizar uma decisão judiciária. São em suma, meros documentos gratuitos que não têm valor, eficácia de prova e, como tal, oferecidos se tornam ineficazes, inoperantes, inúteis ao fim colimado". (Vide Acórdão n. 8.335, datado de 8 de novembro de 1962, in Boletim Eleitoral do Estado, n. 135, pág. 2).

A participação do Sr. Governador do Estado na divulgação e propaganda do Sr. Alacid Nunes, não constitui o que o vigente Código Eleitoral proíbe, segundo assertiva da d. Procuradoria Regional (vide fls. 29).

Neste lance, assinala-se que o arguente não especifica qualquer norma legal transgredida pelo aludido candidato ou pelo Sr. Governador do Estado, sendo efetuada em caráter genérico e desacompanhada de prova, a não ser de jornais, o que é insuficiente, para o objetivo que tem em mira.

Frize-se que a alegada referência na circulação do DIÁRIO OFICIAL do Estado, não representa fato imputável ao candidato reclamado e, se feita com o intuito de ludibriar a proibição da lei, está sujeita à sanção específica, e esta não consiste em tornar inelegível quem quer que seja.

Além disso, a carência de elementos probatórios não pode ser suprida com a perícia contábil pretendida pelo impugnante, já que a prova deve ser apresentada com a própria arguição, até mesmo devido a celeridade de processamento da matéria focalizada. A lei é explícita quando determina que a procedência da arguição seja verificada à vista dos elementos apresentados (vide artigo 7.º, § 3.º, da Lei n. 4.738). Veja-se também

o artigo 2.º, § 4.º, da Resolução n. 7.637, de 10.8.965, do Superior Tribunal Eleitoral.

Depreende-se, outrossim, que o arguente somente protestou por provas, não as indicando, o que contraria a jurisprudência de nossos Tribunais. "Salvo motivos excepcionais cabe à parte, exclusivamente, a instrução dos recursos" (Acórdão n. 1.498, Boletim Eleitoral n. 51, pág. 201).

Além do mais cumpre atentar-se para o aspecto jurídico de alta relevância ligado ao caso da arguição de estar o candidato impugnado comprometido pelo abuso do poder econômico e a influência do Poder Público do Estado, na sua sustentação e propaganda, qual seja o expressivo de que os fatos alegados como configuradores da infringência do dispositivo da letra L, do inciso I, do artigo 14, a que o inciso II deste mesmo artigo, tudo da Lei n. 4.738, de 15 de julho de 1965 (Lei das Inelegibilidades), faz remissão, se verificarem anteriormente à vigência de tal Lei e, portanto, não podem ser considerados como infrações à mesma Lei.

Pelos motivos demonstrados não se encontra configurada a inelegibilidade a que se refere a Emenda Constitucional n. 14, art. 2.º, inciso III, complementada pelo artigo 1.º, letra e), inciso II, da precitada Lei n. 4.738, de 15 de julho de 1965.

Cumpra não olvidar, nesta oportunidade, que os candidatos constantes dos presentes autos, apresentaram os seguintes documentos exigidos por lei: autorização dos candidatos; declaração de bens dos candidatos em que constem a origem e mutações; fôlhas corridas dos candidatos; certidões de que os mesmos são eleitores desta Circunscrição; cópia autêntica da convenção extraordinária que escolheu os candidatos, etc..

Ante o exposto, o parecer de fls. do Dr. Procurador Regional, o mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes à espécie:

Acórdam os Juizes componentes deste Egrégio Tribunal

Regional Eleitoral, em conferência e por unanimidade de votos, desprezadas as arguições de inelegibilidade concernentes à falta de domicílio eleitoral por mais de quatro (4) anos, e ao comprometimento por abuso de poder econômico e influência do Poder Público Estadual, deferir o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público, para, em consequência, ordenar o registro dos candidatos Alacid da Silva Nunes, que também assina Alacid Nunes, e de João Renato Franco, que também assina Renato Franco, respectivamente, para os cargos de Governador e Vice-Governador deste Estado, às próximas eleições de 3 de outubro do corrente ano de 1965, com observância das formalidades legais.

Publique-se, registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1965.

(aa.) Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Edgar Machado de Mendonça, Relator. — Ignácio de Souza Moitta. — Oswaldo de Brito Farias. — Lydia Dias Fernandes.

Fui presente: — Edgar Lassance Cunha, Procurador Regional.

(G. — Reg. n. 11.039 — Dia 4.9.65).

ACÓRDÃO N. 8.657
Proc. 848/65

Registro dos candidatos Alacid da Silva Nunes e João Renato Franco, a Governador e Vice-Governador do Estado do Pará.

Requerente: — Partido Trabalhista Nacional.

Vistos, etc.

Depreende-se dos presentes autos que o P. T. N., seção do Pará, requereu a esta Colenda Côrte, o registro de Alacid da Silva Nunes, que também assina Alacid Nunes, e de João Renato Franco, que também assina Renato Franco, como seus candidatos, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador deste Estado, no pleito, que se avizinha, de 3 de outubro do corrente ano.

A pretensão veio instruída com diversos documentos exigidos por lei, todos com firmas reconhecidas por notários públicos.

Sucedo que o Partido Social Democrático, Secção deste Estado, por seu delegado, arguiu a inelegibilidade do cidadão Alacid da Silva Nunes para disputar o cargo de Governador do Estado, no pronunciamento popular de outubro próximo, sob o fundamento de não ter o dito candidato quatro anos de domicílio eleitoral no Estado, e nem vir a completá-lo até a data da eleição, e de estar sua candidatura comprometida pelo abuso do poder econômico e a influência do Poder Público Estadual na sua sustentação e propaganda.

Assinale-se, desde logo, que o arguente tem qualidade para impugnação, em decorrência da legislação que invoca para suscitá-la.

Eis as razões oferecidas, em síntese, pelo arguente:

a) que face à Emenda Constitucional n. 14, datada de 3 de junho de 1965, que alterou o artigo 139 da Constituição Política Nacional, foi acrescentado mais um requisito de elegibilidade, qual seja, o da obrigatoriedade da existência de um quadriênio de domicílio eleitoral no Estado; b) que, no caso questionado, o candidato impugnado se acha incapacitado de concorrer ao pleito vindouro, diante da certidão de fls. 29, fornecida pela Secretaria deste Tribunal, em virtude da qual se infere que o candidato reclamado pelo Partido Social Democrático, inscrito na Primeira Zona desta Circunscrição, sob o número 46.081, no dia 30 de julho do ano de 1962, conta com menos de quatro anos de domicílio eleitoral, não possuindo, destarte, o mínimo exigido pela lei reguladora da espécie, pelo que a dita candidatura está vetada, fatal e inapelavelmente pela norma constitucional invocada, em consonância com a lei especial complementadora; c) que não aproveitou o impugnado a circunstância de já ter exercido, pelo espaço de quase um ano, o cargo de Prefeito Municipal

de Belém, eleito que foi, por eleição indireta, através da Câmara Municipal desta cidade, após a vacância de seu titular, de vez que o mandato eletivo tem duração certa, tempo integral, prazo prefixado; d) que o legislador procurou prevenir-se contra a burla, evitando especulações, distorções interpretativas; e) que também se deve levar em consideração o fato de a aludida exceção exigir não somente o mandato eletivo, digo, não somente o desempenho de mandato eletivo por tempo completo, assim como que haja consonância, afinidade entre o mandato pleiteado e o já desempenhado. Por outro lado, outro fundamento suscitado pelo arguente, foi o do abuso de poder econômico e influência de terceiro no exercício de função pública.

Enquanto isso, o ilustre dr. Procurador Regional da República, em seu parecer de fls. 35 a 40, conclui opinando pelo arquivamento da arguição de inelegibilidade do candidato Alacid da Silva Nunes, suscitada pelo Delegado do Partido Social Democrático. É o relatório.

O que tudo visto e detidamente examinado e ponderado:

Através dos documentos exibidos, ficou patenteado que, realmente, o candidato objeto da impugnação dos presentes autos não tem um quadriênio de domicílio eleitoral neste Estado, nem os terá à época da eleição.

A lei que regula as inelegibilidades. Lei n. 4.738, de 15 de julho do corrente ano, estipulam no seu artigo 4.º, que são inelegíveis para Governador e Vice-Governador, Deputado Federal e Deputado Estadual, aqueles que tiverem desempenhado, digo, aqueles que não tiverem domicílio eleitoral no Estado ou Território, durante quatro (4) anos.

Entretanto, na hipótese figurada, a situação do candidato em apreciação está ressaltada pela Emenda Constitucional número 14, de 7 de junho último, segundo a qual não se fará a exigência de domicílio eleitoral a quem haja desempenhado mandato eleti-

vo do Estado ou no Município, bem assim para os pleitos no Distrito Federal, como bem se expressa o representante do Ministério Público. Ora, é o próprio arguente que reconhece e, aliás, é fato público e notório que o candidato impugnado exerceu o cargo de Prefeito desta cidade, pelo espaço de quase doze meses, mediante eleição da Câmara Municipal de Belém.

Registre-se que a precitada lei 4.738 é uma lei ordinária e, como tal, não pode sobrepor-se ao texto incorporado à Constituição Brasileira.

Diante do explanado, se a situação do candidato reclamado está prevista e garantida pela própria Constituição Federal, lógico que não pode ser fulminada, vetada e comprometida por dispositivo proveniente de lei ordinária.

Consigne-se, outrossim, que a aludida Emenda faz menção, genericamente, a mandato eletivo. Mandato eletivo constitui tudo o que é conferido por eleição, pouco importando que seja por eleição direta ou indireta. Desta maneira, sem embargo de outorgado o candidato Alacid, por intermédio de eleição indireta, o mandato de gestor desta comuna, o mesmo se acha enquadrado na exceção constante da Emenda n. 14, por isso que esta não estabelece distinção entre mandato legislativo, entre mandato por eleição direta ou mandato por eleição indireta, mandato estadual ou mandato municipal. Onde a lei não distingue a ninguém é lícito distinguir. Trata-se, diga-se de passagem, de princípio jurídico de caráter universal e que remonta ao direito romano.

Questiona, ainda, o arguente, que mandato eletivo cuja prova arreda a exigência de domicílio eleitoral, há de ser mandato completo. A argumentação incide no mesmo equívoco de afastar-se do preceito, naquilo que este expressamente proclama, para interpretá-lo consoante entendimento pessoal e vacilante, já que o texto da Emenda não faz alusão a mandato integral, mandato exercido por todo o prazo de sua duração ordinária, como mais uma vez elu-

cida o digno órgão do Ministério Público.

Em resumo, o que o Estatuto Máximo estabelece para o efeito de excluir o candidato do novo caso de inelegibilidade criado pela Emenda n. 14, é que o mesmo tenha exercido cargo eletivo, sem restrições.

Ademais, torna-se quase impossível um só titular de cargo executivo que não tenha feito interrupções, por vários fatores, como, por exemplo, por motivo de enfermidades, de viagens, etc., o que, nem por isso, prejudica a sua elegibilidade, em cada caso.

Finalmente, o arguente entende que existe uma vinculação entre o mandato pretendido e o mandato desempenhado para que dispense este a exigência de domicílio eleitoral ao candidato. Esquece, contudo, o impugnante que essa vinculação conduziria a conclusões inaceitáveis, como se pronuncia o dr. Procurador Regional, em seu brilhante parecer. Se a vinculação houvesse, ao deputado estadual não se concederia dispensa de domicílio eleitoral para candidatar-se a Prefeito ou Vereador de outro Município que não o de seu domicílio eleitoral. O Deputado Estadual só poderia aspirar a cargo eletivo municipal no município de seu próprio domicílio. Porém, se neste tinha o seu domicílio, não lhe aproveitaria a dispensa. E o vereador, por seu turno, não poderia pretender senão a cargo municipal. Ter-se-iam, desta forma, eleições em faixas, com a agravante de que as restrições invalidariam a própria pretendida vinculação, porque também o mandatário em Município outro que não o de seu domicílio, com o que estaria quebrada a suposta vinculação estadual.

Eis aí porque a candidatura reclamada se acha isenta da obrigatoriedade no que concerne ao domicílio eleitoral, mesmo porque as inelegibilidades são restrições a direitos e devem ser interpretadas estritamente, não podendo ser admitidas por extensão e analogia.

Vejamos, se bem que resu-

midamente, a orientação do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, transcrita do Boletim Eleitoral n. 48, pág. 609, ac. relatado pelo Ministro Frederico Sussekind (as inelegibilidades são restrições à direito, por isso só devem ser declaradas quando expressamente consignadas na Const. Federal, não podendo ser admitidas por extensão ou analogia n. 49, pág. 18, ac. rel. pelo Min. Alfredo Machado Guimarães Filho (inelegibilidade procurada, sua procedência; n. 51, pág. 759, ac. rel. pelo Min. Frederico Sussekind (inelegibilidades restritivas de direitos e somente declaradas quando expressamente consignadas na Constituição; n. 55, pág. 518, nem analogia, nem força de compreensão-elegibilidade é a regra); n. 60, pág. 759, ac. rel. pelo Ministro Rocha Lagoa e, finalmente, Boletim Eleitoral n. 80, pág. 422, Ementário sobre inelegibilidades.

Isto pôsto, a impugnação oferecida pelo Delegado do Partido Social Democrático pertinente ao abuso do poder econômico e à influência de terceiro no exercício de função pública, vem desamparada de prova eficaz. Os fatos que a mesma relata não são notórios no sentido em que a expressão é usada pelo Código de Processo Civil Nacional.

No que tange aos jornais e recortes de jornais inclusos, como meios de prova, assim se manifestou o Desembargador Inácio de Souza Moitta, membro deste Egrégio Tribunal: "Por mais respeitáveis que sejam os órgãos de nossa imprensa, por mais zelosos que se mostrem pela causa pública os seus diretores, uma notícia, um recorte de jornal não poderá constituir prova em juízo capaz de autorizar uma decisão judiciária. São em suma, meros documentos gratuitos que não têm valor, a eficácia de prova e, como tal, oferecidos se tornam ineficazes, inoperantes, inúteis ao fim colimado". (Vide Acórdão n. 8.335, datado de 8 de novembro de 1962, in Boletim Eleitoral do Estado, n. 2.135, pág. 2).

A participação do Sr. Go-

vernador do Estado na divulgação e propaganda do Sr. Alacid Nunes, não constitui ato que o vigente Código Eleitoral proíba, segundo assertiva da douta Procuradoria Regional (vide fls. 29).

Neste lanço, assinala-se que o arguente não especifica qualquer norma legal transgredida pelo aludido candidato ou pelo Sr. Governador do Estado, sendo efetuada em caráter genérico e desacompanhada de prova, a não ser de jornais, o que insuficiente, para o objetivo que tem em mira.

Frize-se que a alegada retenção na circulação do DIÁRIO OFICIAL do Estado, não representa fato imputável ao candidato reclamado e, se feita com o intuito de ludibriar a proibição da lei, está sujeita à sanção específica, e esta não consiste em tornar inelegível quem quer que seja.

Além disso, a carência de elementos probatórios não pode ser suprida com a perícia contábil pretendida pelo impugnante, já que a prova deve ser apresentada com a própria arguição, até mesmo devido a celeridade de processamento da matéria focalizada. A lei é explícita quando determina que a procedência da arguição seja verificada à vista dos elementos apresentados (vide artigo 7.º, § 3.º, da Lei n. 4.738). Veja-se também o artigo 2.º, § 4.º, da Resolução n. 7.637, de 10.8.965, do Superior Tribunal Eleitoral.

Depreende-se, outrossim, que o arguente somente protestou por provas, não as indicando, o que contraria a jurisprudência de nossos Tribunais. "Salvo motivos excepcionais cabe à parte, exclusivamente, a instrução dos recursos" (Acórdão n. 1.498, Boletim Eleitoral n. 51, pág. 201).

Além do mais cumpre atentar-se para o aspecto jurídico de alta relevância ligado ao caso da arguição de estar o candidato impugnado comprometido pelo abuso do poder econômico e a influência do Poder Público do Estado, na sua sustentação e propaganda, qual seja o expressivo de que os fatos alegados como configuradores da infringên-

cia do dispositivo da letra L, do inciso I, do artigo 14, a que o inciso II deste mesmo artigo, tudo da Lei n. 4.738, de 15 de julho de 1965 (Lei das Inelegibilidades), faz remissão, se verificarem anteriormente à vigência de tal Lei e, portanto, não podem ser considerados como infrações à mesma Lei.

Pelos motivos demonstrados não se encontra configurada a inelegibilidade a que se refere a Emenda Constitucional n. 14, art. 2.º, inciso III, complementada pelo artigo 1.º, letra e), inciso II, da precitada Lei n. 4.738, de 15 de julho de 1965.

Cumprir não olvidar, nesta oportunidade, que os candidatos constantes dos presentes autos, apresentaram os seguintes documentos exigidos por lei: autorização dos candidatos; declaração de bens dos candidatos em que constem a origem e mutações; fôlhas corridas dos candidatos; certidões de que os mesmos são eleitores desta Circunscrição; cópia autêntica da convenção extraordinária que escolheu os candidatos, etc..

Ante o exposto, o parecer de fls. do Dr. Procurador Regional, o mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes à espécie:

Acórdam os Juizes componentes deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em conferência e por unanimidade de votos, desprezadas as arguições de inelegibilidade concernentes à falta de domicílio eleitoral por mais de quatro (4) anos, e ao comprometimento por abuso de poder econômico e influência do Poder Público Estadual, deferir o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público, para, em consequência, ordenar o registro dos candidatos Alacid da Silva Nunes, que também assina Alacid Nunes, e de João Renato Franco, que também assina Renato Franco, respectivamente, para os cargos de Governador e Vice-Governador deste Estado, às próximas eleições de 3 de outubro do corrente ano de 1965, com observância das formalidades legais.

Publique-se, registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1965.

(aa.) Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Edgar Machado de Mendonça, Relator. — Ignácio de Souza Moitta. — Oswaldo de Brito Farias. — Lydia Dias Fernandes.

Fui presente: — Edgar Lassance Cunha, Procurador Regional.

(G. — Reg. n. 11.040 — Dia 4.9.65).

ACÓRDÃO N. 8.658

Proc. 855/65

Registro dos candidatos Alacid da Silva Nunes e João Renato Franco, a Governador e Vice-Governador do Estado do Pará.

Requerente: — Partido Republicano.

Vistos, etc.

Depreende-se dos presentes autos que o P. R., seção do Pará, requereu a esta Colenda Côte, o registro de Alacid da Silva Nunes, que também assina Alacid Nunes, e de João Renato Franco, que também assina Renato Franco, como seus candidatos, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador deste Estado, no pleito, que se avizinha, de 3 de outubro do corrente ano.

A pretensão veio instruída com diversos documentos exigidos por lei, todos com firmas reconhecidas por notários públicos.

Sucede que o Partido Social Democrático, Seção deste Estado, por seu delegado, arguiu a inelegibilidade do cidadão Alacid da Silva Nunes para disputar o cargo de Governador do Estado, no pronunciamento popular de outubro próximo, sob o fundamento de não ter o dito candidato quatro anos de domicílio eleitoral no Estado, e nem vir a completá-lo até a data da eleição, e de estar sua candidatura comprometida pelo abuso do poder econômico e a influência do Poder Público Estadual na sua sustentação e propaganda.

Assinala-se, desde logo, que o arguente tem qualidade para impugnação, em decorrência da legislação que invoca para

suscita-la.

Eis as razões oferecidas, em síntese, pelo arguente:

a) que face à Emenda Constitucional n. 14, datada de 3 de junho de 1965, que alterou o artigo 139 da Constituição Política Nacional, foi acrescentado mais um requisito de elegibilidade, qual seja, o da obrigatoriedade da existência de um quadriênio de domicílio eleitoral no Estado; b) que, no caso questionado, o candidato impugnado se acha incapacitado de concorrer ao pleito vindouro, diante da certidão de fls. 29, fornecida pela Secretaria deste Tribunal, em virtude da qual se infere que o candidato reclamado pelo Partido Social Democrático, inscrito na Primeira Zona desta Circunscrição, sob o número 46.081, no dia 30 de julho do ano de 1962, conta com menos de quatro anos de domicílio eleitoral, não possuindo, destarte, o mínimo exigido pela lei reguladora da espécie, pelo que a dita candidatura está vetada, fatal e inapelavelmente pela norma constitucional invocada, em consonância com a lei especial complementadora; c) que não aproveitou o impugnado a circunstância de já ter exercido, pelo espaço de quase um ano, o cargo de Prefeito Municipal de Belém, eleito que foi, por eleição indireta, através da Câmara Municipal desta cidade, após a vacância de seu titular, de vez que o mandato eletivo tem duração certa, tempo integral, prazo prefixado; d) que o legislador procurou prevenir-se contra a burla, evitando especulações, distorções interpretativas; e) que também se deve levar em consideração o fato de a aludida exceção exigir não somente o desempenho de mandato eletivo por tempo completo, assim como, que haja consonância, afinidade entre o mandato pleiteado e o já desempenhado. Por outro lado, outro fundamento suscitado pelo arguente, foi o do abuso de poder econômico e influência de terceiro no exercício de função pública.

Enquanto isso, o ilustre dr. Procurador Regional da República, em seu parecer de

fls. 35 a 40, conclui opinando pelo arquivamento da arguição de inelegibilidade do candidato Alacid da Silva Nunes, suscitada pelo Delegado do Partido Social Democrático. É o relatório.

O que tudo visto e detidamente examinado e ponderado:

Através dos documentos exibidos, ficou patenteado que, realmente, o candidato objeto da impugnação dos presentes autos não tem um quadriênio de domicílio eleitoral neste Estado, nem os terá à época da eleição.

A lei que regula as inelegibilidades, Lei n. 4.738, de 15 de julho do fluente ano, estipulam no seu artigo 4.º, que são inelegíveis para Governador e Vice-Governador, Deputado Federal e Deputado Estadual, aqueles que não tiverem domicílio eleitoral no Estado ou Território, durante quatro (4) anos.

Entretanto, na hipótese figurada, a situação do candidato em apreciação está ressaltada pela Emenda Constitucional número 14, de 7 de junho último, segundo a qual não se fará a exigência de domicílio eleitoral a quem haja desempenhado mandato, eletivo do Estado ou no Município, bem assim para os pleitos no Distrito Federal, como bem se expressa o representante do Ministério Público. Ora, é o próprio arguente que reconhece e, aliás, é fato público e notório que o candidato impugnado exerceu o cargo de Prefeito desta cidade, pelo espaço de quase doze meses, mediante eleição da Câmara Municipal de Belém.

Registre-se que a precitada lei 4.738 é uma lei ordinária e, como tal, não pode sobrepor-se ao texto incorporado à Constituição Brasileira.

Diante do explanado, se a situação do candidato reclamado está prevista e garantida pela própria Constituição Federal, lógico que não pode ser fulminada, vetada, e comprometida por dispositivo proveniente de lei ordinária.

Consigne-se, outrossim, que a aludida Emenda faz menção, genericamente, a mandato eletivo. Mandato eletivo constitui tudo o que é con-

ferido por eleição, pouco importando que seja por eleição direta ou indireta. Desta maneira, sem embargo do outorgado o candidato Alacid, por intermédio de eleição indireta, o mandato de gestor desta comuna, o mesmo se acha enquadrado na exceção constante da Emenda n. 14, por isso que esta não estabelece distinção entre mandato legislativo, entre mandato por eleição direta ou mandato por eleição indireta, mandato estadual ou mandato municipal. Onde a lei não distingue a ninguém, é lícito distinguir. Trata-se, diga-se de passagem, de princípio jurídico de caráter universal e que remonta ao direito romano.

Questiona, ainda, o arguente, que mandato eletivo cuja prova arreda a exigência de domicílio eleitoral, há de ser mandato completo. A argumentação incide no mesmo equívoco de afastar-se do preceito, naquilo que este expressamente proclama, para interpretá-lo consoante entendimento pessoal e vacilante, já que o texto da Emenda não faz alusão a mandato integral, mandato exercido por todo o prazo de sua duração ordinária, como mais uma vez elucida o digno órgão do Ministério Público.

Em resumo, o que o Estatuto Máximo estabelece para o efeito de excluir o candidato do novo caso de inelegibilidade criado pela Emenda n. 14, é que o mesmo tenha exercido cargo eletivo, sem restrições.

Ademais, torna-se quase impossível um só titular de cargo executivo que não tenha feito interrupções, por vários fatores, como, por exemplo, por motivo de enfermidades, de viagens, etc., o que, nem por isso, prejudica a sua elegibilidade, em cada caso.

Finalmente, o arguente entende que existe uma vinculação entre o mandato pretendido e o mandato desempenhado para que dispense este a exigência de domicílio eleitoral ao candidato. Esquece, contudo, o impugnante que essa vinculação conduziria a conclusões inaceitáveis, como se pronuncia o dr. Procura-

dor Regional, em seu brilhante parecer. Se a vinculação houvesse, ao deputado estadual não se concederia dispensa de domicílio eleitoral para candidatar-se a Prefeito ou Vereador de outro Município que não o de seu domicílio eleitoral. O Deputado Estadual só poderia aspirar a cargo eletivo municipal no município de seu próprio domicílio. Porém, se neste tinha o seu domicílio, não lhe aproveitaria a dispensa. E o vereador, por seu turno, não poderia pretender, senão, a cargo municipal. Ter-se-iam, desta forma, eleições em faixas, com a agravante de que as restrições invalidariam a própria pretendida vinculação, porque também o mandatário em Município outro que não o de seu domicílio, com o que estaria quebrada a suposta vinculação estadual.

Eis aí porque a candidatura reclamada se acha isenta da obrigatoriedade no que concerne ao domicílio eleitoral, mesmo porque as inelegibilidades são restrições a direitos e devem ser interpretadas estritamente, não podendo ser admitidas por extensão e analogia.

Vejamos, se bem que resumidamente, a orientação do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, transcrita do Boletim Eleitoral n. 48, pág. 609, ac. relatado pelo Ministro Frederico Sussekund (as inelegibilidades são restrições a direitos, por isso só devem ser declaradas quando expressamente consignadas na Const. Federal, não podendo ser admitidas por extensão ou analogia n. 49, pág. 18, ac. rel. pelo Min. Alfredo Machado Guimarães Filho (inelegibilidade procurada, sua procedência; n. 51, pág., ac. relatado pelo Min. Frederico Sussekund (inelegibilidades restritivas de direitos e somente declaradas quando expressamente consignadas na Constituição; n. 55, pág. 518, nem analogia, nem força de compreensão-elegibilidade é a regra); n. 60, pág. 759, ac. rel. pelo Ministro Rocha Lagoa e, finalmente, Boletim Eleitoral n. 80, pág. 422, Ementário sobre inelegibilidades).

Isto pôsto, a impugnação oferecida pelo Delegado do Partido Social Democrático pertinente ao abuso do poder econômico e à influência de terceiro no exercício de função pública, vem desamparada de prova eficaz. Os fatos que a mesma relata não são notórios no sentido em que a expressão é usada pelo Código de Processo Civil Nacional.

No que tange aos jornais e recortes de jornais inclusos, como meios de prova, assim se manifestou o Desembargador Ignácio de Souza Moitta, membro deste Egrégio Tribunal: "Por mais respeitáveis que sejam os órgãos de nossa imprensa, por mais zelosos que se mostrem pela causa pública os seus diretores, uma notícia, um recorte de jornal não poderá constituir prova em juízo capaz de autorizar uma decisão judiciária. São em suma, meros documentos gratuitos que não têm valor, a eficácia de prova e, como tal, oferecidos se tornam ineficazes, inoperantes, inúteis ao fim colimado". (Vide Acórdão n. 8.335, datado de 8 de novembro de 1962, in Boletim Eleitoral do Estado, n. 2.135, pág. 2).

A participação do Sr. Governador do Estado na divulgação e propaganda do Sr. Alacid Nunes, não constitui ato que o vigente Código Eleitoral proíba, segundo assertiva da douta Procuradoria Regional (vide fls. 29).

Neste lanço, assinala-se que o arguente não especifica qualquer norma legal transgredida pelo aludido candidato ou pelo Sr. Governador do Estado, sendo efetuada em caráter genérico e desacompanhada de prova, a não ser de jornais, o que é insuficiente para o objetivo que tem em mira.

Frize-se que a alegada retenção na circulação do DIÁRIO OFICIAL do Estado, não representa fato imputável ao candidato reclamado e, se feita com o intuito de ludibriar a proibição da lei, está sujeita à sanção específica, e esta não consiste em tornar inelegível quem quer que seja.

Além disso, a carência de elementos probatórios não pode ser suprida com a pericia

contábil pretendida pelo impugnante, já que a prova deve ser apresentada com a própria arguição, até mesmo devido a celeridade de processamento da matéria focalizada. A lei é explícita quando determina que a procedência da arguição seja verificada à vista dos elementos apresentados (vide artigo 7.º, § 3.º, da Lei n. 4.738). Veja-se também o artigo 2.º, § 4.º, da Resolução n. 7.637, de 10.8.1965, do Superior Tribunal Eleitoral.

Depreende-se, outrossim, que o arguente somente protestou por provas, não as indicando, o que contraria a jurisprudência de nossos Tribunais. "Salvo motivos excepcionais cabe à parte, exclusivamente, a instrução dos recursos" (Acórdão n. 1.498, Boletim Eleitoral n. 51, pág. 201).

Além do mais cumpre atentar-se para o aspecto jurídico de alta relevância ligado ao caso da arguição de estar o candidato impugnado comprometido pelo abuso do poder econômico e a influência do Poder Público do Estado, na sua sustentação e propaganda, qual seja o expressivo de que os fatos alegados como configuradores da infringência do dispositivo da letra L, do inciso I, do artigo 14, a que o inciso II deste mesmo artigo, tudo da Lei n. 4.738, de 15 de julho de 1965 (Lei das Inelegibilidades), faz remissão, se verificarem anteriormente à vigência de tal Lei e, portanto, não podem ser considerados como infrações havidas à mesma Lei.

Pelos motivos demonstrados não se encontra configurada a inelegibilidade a que se refere a Emenda Constitucional n. 14, art. 2.º, inciso III, complementada pelo artigo 1.º, letra e), inciso II, da precitada Lei n. 4.738, de 15 de julho de 1965.

Cumpra não olvidar, nesta oportunidade, que os candidatos constantes dos presentes autos, apresentaram os seguintes documentos exigidos por lei: autorização dos candidatos; declaração de bens dos candidatos em que constem a origem e mutações; folhas corridas dos candidatos; certidões de que os mesmos são

eleitores desta Circunscrição; cópia autêntica da convenção extraordinária que escolheu os candidatos, etc..

Ante o exposto, o parecer de fls. do Dr. Procurador Regional, o mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes à espécie:

Acórdam os Juizes componentes deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em conferência e por unanimidade de votos, desprezadas as arguições de inelegibilidade concernentes à falta de domicílio eleitoral por mais de quatro (4) anos, e ao comprometimento por abuso de poder econômico e influência do Poder Público Estadual, deferir o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público, para, em consequência, ordenar o registro dos candidatos Alacid da Silva Nunes, que também

assina Alacid Nunes, e de João Renato Franco, que também assina Renato Franco, respectivamente, para os cargos de Governador e Vice-Governador deste Estado, às próximas eleições de 3 de outubro do corrente ano de 1965, com observância das formalidades legais.

Publique-se, registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1965.

(aa.) Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Edgar Machado de Mendonça, Relator. — Ignácio de Souza Moitta. — Oswaldo de Brito Farias. — Lydia Dias Fernandes.

Fui presente: — Edgar Lassance Cunha, Procurador Regional.

(G. — Reg. n. 11.044 — Dia 4.9.65).

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como agravantes Walter Gomes de Oliveira, assistido de seu advogado José Maria Frota Rôlo, e agravado Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R. a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de agosto de 1965.

LUIS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. n. 10905 — Dia 4-9-65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante Joventina Nascimento, assistida de de seu advogado, João Rufino Ribeiro, e Apelado Viriato da Costa Souza, assistido de seu advogado Raimundo Martins Vianna, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de setembro de 1965.

LUIS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. n. 10906 — Dia 4-9-65).